

Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência os parâmetros definidos no DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	Valor Unitário - Banco de Preços - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ prefeitura municipal de itapejara doeste - pr	Valor Unitário - Banco de Preços - MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA	Valor Unitário - Banco de Preços - MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA	Pesquisa com Fornecedor - Proposta Print Master
1	Estação Multifuncional Monocromática 40 ppm ou superior	Unidade/mês	R\$ 272,33	R\$ 350,00	R\$ 370,00	R\$ 250,10
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	Valor Unitário - Banco de Preços - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	Valor Unitário - Banco de Preços - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	Valor Unitário - PNCP - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS (CISMEV)	Pesquisa com Fornecedor - Proposta Print Master
2	Estação Multifuncional Monocromática 50 ppm ou superior	Unidade/mês	R\$ 100,00	R\$ 265,00	R\$ 458,33	R\$ 280,10
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	Valor Unitário - Banco de Preços - MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE / 03002 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO	Pesquisa com Fornecedor - Proposta Print Master	-	-
3	Estação Multifuncional Policromática 30 ppm ou superior (A3)	Unidade/mês	R\$ 481,50	R\$ 450,10	R\$ -	R\$ -
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	Valor Unitário - PNCP - UNESP Araçatuba	Valor Unitário - PNCP - Prefeitura de Teresina	Valor Unitário - PNCP - TCE-RR	Pesquisa com Fornecedor - Proposta Print Master
4	Estação Multifuncional Policromática 30 ppm ou superior	Unidade/mês	R\$ 90,00	R\$ 1.019,00	R\$ 341,14	R\$ 300,10
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	Valor Unitário - Banco de Preços - DNIT no Estado do Amapá	Pesquisa com Fornecedor - Proposta Print Master	-	-
5	Impressora de Grande Formato Policromática - Plotter	Unidade/mês	R\$ 16.599,93	R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	Valor Unitário - Banco de Preços - DETRAN-MT	Valor Unitário - PNCP - SELC/RR (Contrato nº 55/2026 - Item 02)	Valor Unitário - PNCP - SEADI/RR (Contrato nº 02/2026 - Item 01)	Pesquisa com Fornecedor - Proposta Print Master
6	Impressão Monocromática A4	Milheiro/mês	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	Valor Unitário - Banco de Preços - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	Valor Unitário - Banco de Preços - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESP-SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA - ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO	Valor Unitário - Banco de Preços - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Fundação Universidade do Rio de Janeiro	Pesquisa com Fornecedor - Proposta Print Master
7	Impressão Policromática A4	Milheiro/mês	R\$ 330,00	R\$ 170,00	R\$ 240,00	R\$ 900,00
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Und	Valor Unitário - Banco de Preços - DETRAN-MT	Valor Unitário - Banco de Preços - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS	Valor Unitário - PNCP - PMDF (Contrato nº 35/2025)	Pesquisa com Fornecedor - Proposta Print Master
8	Impressão Impressora de Grande Formato - Plotter	Metro Quadrado/mês	R\$ 4,02	R\$ 3,60	R\$ 10,00	R\$ 8,00

1 - PARÂMETRO DA PESQUISA: Realização de pesquisa de preços, nos Termos do Decreto Estadual nº 9.900/2021.

2 - Metodologia utilizada para obtenção da estimativa: Método de Cálculo - Média Saneada dos Preços Obtidos após Pesquisa realizada por meio do Banco de Preços Públicos / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) / Pesquisa com Fornecedores.



Serviços de fornecimento de Alimentação

CNPJ: 01.449.705/0001-20

Responsável: Equipe de Planejamento

Departamento: Gerência de Compras



Relatório de Cotação: Outsourcing de Impressão

Pesquisa realizada entre 01/12/2025 13:02:48 e 01/12/2025 16:51:22

Relatório gerado no dia 01/12/2025 16:58:52 (IP: 189.51.39.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Estação Multifuncional Monocromática 40 ppm ou superior

Descrição: Terceirização de Serviços de Impressão, estação de impressão monocromática, multifuncional, velocidade mínima de impressão de 40 ppm, com fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 7	317	R\$ 330,78 (un)	-	R\$ 330,78	2,7%	R\$ 104.857,26

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ prefeitura municipal de itapejara doeste - pr	NºPregão:900332025 UASG:454370	31/07/2025	R\$ 272,33
2	13.698.782/0001-26 - MUNICIPIO DE QUIJINGUE / 3069 - MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA	13698782000126-1-000114/2025	18/06/2025	R\$ 350,00
3	13.698.782/0001-26 - MUNICIPIO DE QUIJINGUE / 3069 - MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA	13698782000126-1-000114/2025	18/06/2025	R\$ 370,00
Valor Unitário				R\$ 330,78

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 350,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 330,78

Item 2: Estação Multifuncional Monocromática 50 ppm ou superior

Descrição: Terceirização de Serviços de Impressão, estação de impressão monocromática, multifuncional, velocidade mínima de impressão de 50 ppm, com fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	919	R\$ 182,50 (un)	-	R\$ 182,50	4,3%	R\$ 167.717,50

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Homologação	Preço
1	01.616.270/0001-94 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	52923-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-32025-22025	25/02/2025	R\$ 100,00



2	01.616.270/0001-94 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	52923- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-32025- 22025	25/02/2025	R\$ 265,00
Valor Unitário				R\$ 182,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 182,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 182,50

Item 3: Estação Multifuncional Policromática 30 ppm ou superior (A3)

Descrição: Terceirização de Serviços de Impressão, estação de impressão policromática, em papel A3, velocidade mínima de impressão de 30 ppm, com fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 481,50 (un)	-	R\$ 481,50	0%	R\$ 481,50
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação			Data Homologação	Preço
1	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE / 03002 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO			80880107000100-1-000090/2025	26/08/2025	R\$ 481,50
Valor Unitário		R\$ 481,50				
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 481,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 481,50		

Item 4: Estação Multifuncional Policromática 30 ppm ou superior

Descrição: Terceirização de Serviços de Impressão, estação de impressão policromática, multifuncional, velocidade mínima de impressão de 30 ppm, com fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 17	2	R\$ 100,78 (un)	-	R\$ 100,78	0%	R\$ 201,56
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Homologação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO			NºPregão:900032025 UASG:180281	08/10/2025	R\$ 63,00
2	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO			NºPregão:900032025 UASG:180281	08/10/2025	R\$ 79,33
3	MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE / 03002 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO			80880107000100-1-000090/2025	26/08/2025	R\$ 160,00
Valor Unitário		R\$ 100,78				
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 79,33		Média dos Preços Obtidos: R\$ 100,78		

Item 5: Impressora de Grande Formato Policromática - Plotter

Descrição: Terceirização de Serviços de Impressão, Impressora plotter de grande formato, com fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 8	1	R\$ 16.599,93 (un)	-	R\$ 16.599,93	0,4%	R\$ 16.599,93
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação		Data Homologação	Preço	
1	04.892.707/0001-00 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestura de Trans- portes - DNIT no Estado do Amapá	NºPregão:900302025 UASG:390071		14/03/2025	R\$ 16.599,93	



Valor Unitário	R\$ 16.599,93
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 16.599,93	Média dos Preços Obtidos: R\$ 16.599,93

Item 6: Impressão Monocromática A4

Descrição: Terceirização de Serviços de Impressão, quantidade de impressões em papel A4 / papel carta.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
6 / 6	36.423.000	R\$ 0,10 (un)	-	R\$ 0,10	92,6%	R\$ 3.642.300,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação			Data Homologação	Preço	
	1	MUNICIPIO DE CACAULANDIA / 117 - MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO			63762058000192-1-000057/2025	18/11/2025	R\$ 0,06
	2	MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS / 4961 - Prefeitura Municipal de Paraisópolis			18025965000102-1-000079/2025	04/11/2025	R\$ 0,06
	3	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO / 48 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			03829702000170-1-000043/2025	10/09/2025	R\$ 0,09
	4	MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / 3812 - Prefeitura Venda Nova do Imigrante			31723497000108-1-000098/2025	16/09/2025	R\$ 0,07
	5	08.942.610/0001-16 - POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / 926016 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			08942610000116-1-000096/2025	26/06/2025	R\$ 0,21
	6	10.838.653/0001-06 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO / 158416 - IFES - CAMPUS VITÓRIA			10838653000106-1-000149/2025	21/05/2025	R\$ 0,08
Valor Unitário						R\$ 0,09	
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,07		Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,10		

Item 7: Impressão Policromática A4

Descrição: Terceirização de Serviços de Impressão, quantidade de impressões policromáticas, em papel A4.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 24	6.000	R\$ 0,25 (un)	-	R\$ 0,25	0%	R\$ 1.500,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação			Data Homologação	Preço
	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA		NºPregão:900302025 UASG:986629	25/09/2025	R\$ 0,33
	2	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO		NºPregão:900032025 UASG:180281	08/10/2025	R\$ 0,17
	3	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade do Rio de Janeiro		NºPregão:900132025 UASG:154034	02/10/2025	R\$ 0,24
	Valor Unitário					R\$ 0,25
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,24		Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,25		

Item 8: Impressão Impressora de Grande Formato - Plotter

Descrição: Terceirização de Serviços de Impressão, impressão policromática, em Impressora plotter de grande formato.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	40	R\$ 6,11 (un)	-	R\$ 6,11	0%	R\$ 244,40
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação		Data Homologação	Preço	

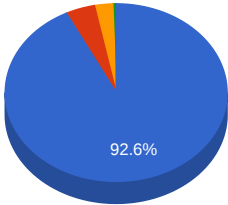


1	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO / 48 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	03829702000170-1-000043/2025	10/09/2025	R\$ 4,02
2	03.568.433/0001-36 - MUNICIPIO DE AMAMBAI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS	03568433000136-1-000033/2025	23/06/2025	R\$ 3,60
3	95.719.449/0001-10 - MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE / 05001 - Gabinete do Secretário	95719449000110-1-000022/2025	26/02/2025	R\$ 10,70
Valor Unitário				R\$ 6,11
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,02				Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,11

Valor Global:	R\$ 3.933.902,15
---------------	------------------

Valor do item em relação ao total

- 1) Impressão ...
- 2) Estação Mu...
- 3) Estação Mu...
- 4) Impressora de...
- 5) Impressão ...
- 6) Estação Mu...
- 7) Impressão ...
- 8) Estação Mu...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Estação Multifuncional Monocromática 40 ppm ou superior			
Preço Estimado: R\$ 330,78 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 330,78	Média dos Preços Obtidos: R\$ 330,78
Quantidade	Descrição	Observação	
317 Unidades	Terceirização de Serviços de Impressão, estação de impressão monocromática, multifuncional, velocidade mínima de impressão de 40 ppm, c om fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 272,33
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ prefeitura municipal de itapejara doeste - pr	Data:	01/07/2025 08:00
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais e impressoras, para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.	Modalidade:	Pregão Eletrônico
		SRP:	NÃO
Descrição:	Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Monocromático A4 até 30 PPM - Prestação de serviços de locação de 04 (quatro) impressoras, novas ou seminovas com contadores até 100.000 (cem mil cópias), a laser, monocromática, com função de impressão. As máquinas deverão possuir velocidade de impressão mínima de 40 páginas por minutos, com resolução de impressão de no mínimo 1200 X 1200dpi. Com bandeja de alimentação de papel com capacidade mínima de 250 folhas.Com interface USB 2.0 e rede RJ45 10/100/1000 mbps. Alimentação 110V.	Identificação:	NºPregão:900332025 / UASG:454370
		Lote/Item:	/4
		Ata:	Link Ata
		Homologação:	31/07/2025 12:32
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	12
CatSer:	26735 - Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Monocromático A4 até 30 PPM	Unidade:	UNIDADE
		UF:	PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
21.027.555/0001-05 *VENCEDOR*	COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA	R\$ 249,00
Estado: PR	Cidade: Pato Branco	Endereço: R IGUACU, 887
		Telefone: (46) 3225-7784



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
04.192.385/0001-97	INTERATIVA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA				R\$ 250,00
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: RUA BUENOS AIRES, 1373	Telefone: (41) 3233-8041		
13.692.636/0001-93	SANTOS COM. DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSAO EIRELI				R\$ 317,99
Estado: PR	Cidade: Guarapuava	Endereço: RUA DEZESETE DE JULHO, 09	Telefone: (42) 3035-2977	Email: maxtoner.msn@hotmail.com	
04.699.703/0001-00	TRICOM ALLIANCE LTDA				R\$ 900,00
Estado: MA	Cidade: São Luís	Endereço: AVENIDA HOLANDESES/CONS.HILTON, 10	Nome de Contato: Marcia Regina	Telefone: (98) 3235-0350	Email: marcia@tricomalliance.com.br
07.179.216/0001-05	CARLOS RIBEIRO DA SILVA LTDA				R\$ 1.080,00
Endereço: AVENIDA SENADOR PETRONIO PORTELA, 1159		Telefone: (44) 9848-1963		Email: ribeiroemakiyamaltda@gmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 350,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 13.698.782/0001-26		Data: 13/06/2025 11:00	
Órgão: MUNICIPIO DE QUIJINGUE / 3069 - MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA		Modalidade: Pregão - Eletrônico	
Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressoras para atender as necessidades do Município de Quijingue		SRP: SIM	
Descrição: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 V, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: 40 PPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONOC - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 V, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: 40 PPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONOCROMÁTICA FRENTE,VERSO, CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE RJ45,FAX RJ11,USB 2.0, COMPATIBILIDADE: MAC OSX,WINDOWS 7,8,10,VISTA,XP,LINUX, TIPO PAPEL: CARTA, OFÍCIO, A4, EXECUTIVO, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA: 250 FL, FREQUÊNCIA: 50,60 HZ, CAPACIDADE MEMÓRIA: 512 MB. SALA DA CONTABILIDADE	Identificação: 13698782000126-1-000114/2025		
	Lote/Item: 1/5884169		
	Ata: N/A		
	Homologação: 18/06/2025 00:00		
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br		
	Quantidade: 12		
	Unidade: MESES		
	UF: BA		
	CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
	24.334.909/0001-44 *VENCEDOR*	24.334.909 DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES	R\$ 350,00
Endereço: RUA DEP JOSE BEZERRA NETO, 298	Telefone: (75) 9996-7461	Email: douglasrolim16@gmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 370,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 13.698.782/0001-26	Data: 13/06/2025 11:00
Órgão: MUNICIPIO DE QUIJINGUE / 3069 - MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: [LICITANET] - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de impressoras para atender as necessidades do Município de Quijingue	SRP: SIM
Descrição: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 V, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: 40 PPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONOC - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, RESOLUÇÃO IMPRESSÃO: 1200 X 1200 DPI, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110 V, VELOCIDADE IMPRESSÃO PRETO E BRANCO: 40 PPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MONOCROMÁTICA FRENTE,VERSO, CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE RJ45,FAX RJ11,USB 2.0, COMPATIBILIDADE: MAC OSX,WINDOWS 7,8,10,VISTA,XP,LINUX, TIPO PAPEL: CARTA, OFÍCIO, A4, EXECUTIVO, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA: 250 FL, FREQUÊNCIA: 50,60 HZ, CAPACIDADE MEMÓRIA: 512 MB. SALA DA ADMINISTRAÇÃO	Identificação: 13698782000126-1-000114/2025
	Lote/Item: 1/5884164
	Ata: N/A
	Homologação: 18/06/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MESES
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.334.909/0001-44 *VENCEDOR*	24.334.909 DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES	R\$ 370,00
Endereço: RUA DEP JOSE BEZERRA NETO, 298	Telefone: (75) 9996-7461	Email: douglasrolim16@gmail.com

Item 2: Estação Multifuncional Monocromática 50 ppm ou superior

Preço Estimado: R\$ 182,50 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 182,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 182,50
--	----------------------	---	---

Quantidade	Descrição	Observação
919 Unidades	Terceirização de Serviços de Impressão, estação de impressão monocromática, multifuncional, velocidade mínima de impressão de 50 ppm, c om fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais	R\$ 100,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)	
CNPJ: 01.616.270/0001-94	Data: 25/02/2025 13:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	Modalidade: Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO/CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS/IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.	SRP: SIM
Descrição: LOCACAO DE IMPRESSORA (17856-034507)TIPO II - Multifuncional Laser Monocromatica A4 (Avancada) Velocidade: 50 ppm (P&B); Resolucao: ate 1200 x 1200 dpi; Memoria: 2 GB RAM; Paine: 10,1 polegadas; Consumo reduzido. FRANQUIA MENSAL: 10.000 COPIAS/IMPRESSAO - LOCACAO DE IMPRESSORA (17856-034507)TIPO II - Multifuncional Laser Monocromatica A4 (Avancada) Velocidade: 50 ppm (P&B); Resolucao: ate 1200 x 1200 dpi; Memoria: 2 GB RAM; Paine: 10,1 polegadas; Consumo reduzido. FRANQUIA MENSAL: 10.000 COPIAS/IMPRESSAO	Identificação: 52923-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-32025-22025
	Lote/Item: 2/1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 25/02/2025 15:57
	Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
	Quantidade: 72
	Unidade: UNIDADE
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.600.535/0001-97 *VENCEDOR*	RECALL MANHUACU SERVICOS LTDA	R\$ 100,00
Endereço: PROFESSOR JUVENTINO NUNES, 139	Telefone: (33) 3331-3232	Email: recallmcu@hotmail.com



CNPJ: 01.616.270/0001-94	Data: 25/02/2025 13:00
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ	Modalidade: Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO/CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS/IMPRESSORAS COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E SOLUÇÃO A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ/MG.	SRP: SIM
Descrição: LOCACAO DE IMPRESSORA (17856-034508)TIPO III - Multifuncional Laser Monocromatica A4 (Avancada) Velocidade: 50 ppm (P&B); Resolucao: ate 1200 x 1200 dpi; Memoria: 2 GB RAM; Pannel: 10,1 polegadas; Consumo reduzido. FRANQUIA MENSAL: 5.000 COPIAS/IMPRESSAO - LOCACAO DE IMPRESSORA (17856-034508)TIPO III - Multifuncional Laser Monocromatica A4 (Avancada) Velocidade: 50 ppm (P&B); Resolucao: ate 1200 x 1200 dpi; Memoria: 2 GB RAM; Pannel: 10,1 polegadas; Consumo reduzido. FRANQUIA MENSAL: 5.000 COPIAS/IMPRESSAO	Identificação: 52923-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-32025-22025
	Lote/Item: 3/1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 25/02/2025 15:57
	Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
	Quantidade: 120
	Unidade: UNIDADE
	UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.600.535/0001-97 *VENCEDOR*	RECALL MANHUACU SERVICOS LTDA	R\$ 265,00
Endereço: PROFESSOR JUVENTINO NUNES, 139	Telefone: (33) 3331-3232	Email: recallmdu@hotmail.com

Item 3: Estação Multifuncional Policromática 30 ppm ou superior (A3)

Preço Estimado: R\$ 481,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 481,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 481,50

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Terceirização de Serviços de Impressão, estação de impressão policromática, em papel A3, velocidade mínima de impressão de 30 ppm, com fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.	



Órgão: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE / 03002 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de impressoras e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras próprias da Administração do Município de Ouro Verde do Oeste, incluindo o fornecimento de insumos (exceto papel), substituição de peças e componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Descrição: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA, MULTIFUNCIONAIS POLICROMÁTICAS, NOVAS, DE MÉDIO PORTE, A3, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONSUMÍVEIS E SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PLENO USO DO EQUIPA - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA, MULTIFUNCIONAIS POLICROMÁTICAS, NOVAS, DE MÉDIO PORTE, A3, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONSUMÍVEIS E SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PLENO USO DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES. DESCRIÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA; - FUNÇÕES: IMPRESSÃO, COPIA, DIGITALIZAÇÃO; - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 38 PPM EM PRETO E 24 PPM EM CORES NO MODO RASCUNHO, 17 PPM EM PRETO E 9 PPM EM CORES - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 4800 X1200 DPI, - DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO ÓPTICA DE 1200 X 2400 DPI, PROFUNDIDADE DE COR DE 48 BITS (ENTRADA) E 24 BITS - (SAÍDA) PARA CORES; - AREA DE DIGITALIZAÇÃO: 21,6 X 35,6 CM; - CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: PARA 250 FOLHAS A4 (PAPEL - COMUM) E SAÍDA PARA 30 FOLHAS; - CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): 35 FOLHAS; - PAPEIS SUPORTADOS: A3, A4, A5, - GRAMATURA: 64 G/M² A 256 G/M², - CONECTIVIDADE: USB 2.0,**

Data: 25/08/2025 08:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 80880107000100-1-000090/2025

Lote/Item: 1/6

Ata: N/A

Homologação: 26/08/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 72

Unidade: SERVIÇOS (SERV)

UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
97.358.386/0001-40		LUIZ CARLOS ADAMI LTDA				R\$ 481,50
VENCEDOR						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PR	Cascavel	RUA DO COMERCIO, 255	LIGIA	(45) 3324-0011	atendimento@copisa.com.br	

Item 4: Estação Multifuncional Policromática 30 ppm ou superior

Preço Estimado: R\$ 100,78 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 100,78

Média dos Preços Obtidos: R\$ 100,78

Quantidade	Descrição	Observação
2 Unidades	Terceirização de Serviços de Impressão, estação de impressão policromática, multifuncional, velocidade mínima de impressão de 30 ppm, com fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 63,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO

Objeto: Pregão eletrônico para a contratação de serviço de impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, sem o fornecimento de papel, com disponibilização de software de gerenciamento, voltados para impressão e digitalização de documentos, nas dependências da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro/SP e Unidades a ela subordinadas.

Descrição: Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático A4 Acima de 40 PPM - Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático A4 Acima de 40 PPM Quantidade mensal - 22 impressoras / quantidade contrato total (30 meses) - 660 impressoras

CatSer: 26786 - Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático A4 Acima de 40 PPM

Data: 05/09/2025 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900032025 / UASG:180281

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 08/10/2025 17:02

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 660

Unidade: UNIDADE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
03.260.448/0001-32	MIKROMIX - SISTEMAS COPIATIVOS LTDA.					R\$ 34,00
VENCEDOR						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	São José dos Campos	AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO, 560	Reginaldo de Faria Silva	(12) 3943-8600	mikromix@mikromix.com.br	
00.946.478/0001-09	COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA					R\$ 70,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Campinas	AVENIDA Avenida Neyde Modesto de Camargo, 305	RODRIGO	(19) 3741-3080	marketing@copimaq.com.br	
74.537.747/0001-10	IMPORTINVEST IMPORTACAO E COMERCIO LTDA					R\$ 85,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
SP	Barueri	AVENIDA ARUANA, 280	(11) 4195-7298	klebia@importinvest.com.br		
04.315.058/0001-85	UNICOPIA LTDA					R\$ 85,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
MG	Pouso Alegre	AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA, 675	(35) 3422-1663	unicopia@unicopia.com.br		
61.457.941/0001-43	GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA					R\$ 117,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
SP	São Paulo	AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 988	(11) 2162-1055	governo.vendas@gomaq.con.br		
22.579.314/0001-23	FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA					R\$ 120,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
MG	Varginha	RUA DOUTOR ALFREDO VASCONCELOS, 129	Joao	(35) 3015-0404	assistenciaticna@fortprint.net	
02.956.952/0001-09	MINOL-TEC LTDA					R\$ 148,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	São José dos Campos	RUA MAJOR ANTONIO DOMINGUES, 143	LEANDRO Magalhães Marchetti	(12) 3922-2844	minoltec@terra.com.br	
11.984.609/0001-69	U.M. COPIADORA E INFORMATICA EIRELI					R\$ 148,07
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:		
BA	Itabuna	R VALDEMAR MUNIZ, 80	(73) 3212-4074	agape.contabilidade@hotmail.com		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 79,33

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO

Objeto: Pregão eletrônico para a contratação de serviço de impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, sem o fornecimento de papel, com disponibilização de software de gerenciamento, voltados para impressão e digitalização de documentos, nas dependências da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro/SP e Unidades a ela subordinadas.

Descrição: Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático
Policromatico A4 - de 26 a 40 PPM - Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático Policromatico A4 - de 26 a 40 PPM Quantidade mensal - 5 impressoras / quantidade contrato total (30 meses) - 150 impressoras
CatSer: 26778 - Outsourcing de Impressão - Locação de Equipamento - Policromático Policromatico A4 - de 26 a 40 PPM

Data: 05/09/2025 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: N°Pregão:900032025 / UASG:180281
Lote/Item: /5
Ata: [Link Ata](#)
Homologação: 08/10/2025 17:02
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 150
Unidade: UNIDADE
UF: SP

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
00.946.478/0001-09		COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA				R\$ 70,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Campinas	AVENIDA Avenida Neyde Modesto de Camargo, 305	RODRIGO	(19) 3741-3080	marketing@copimaq.com.br	
03.260.448/0001-32		MIKROMIX - SISTEMAS COPIATIVOS LTDA.				R\$ 78,00
VENCEDOR						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	São José dos Campos	AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO, 560	Reginaldo de Faria Silva	(12) 3943-8600	mikromix@mikromix.com.br	
04.315.058/0001-85		UNICOPIA LTDA				R\$ 90,00
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
MG	Pouso Alegre	AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA, 675		(35) 3422-1663	unicopia@unicopia.com.br	
74.537.747/0001-10		IMPORTINVEST IMPORTACAO E COMERCIO LTDA				R\$ 102,00
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
SP	Barueri	AVENIDA ARUANA, 280		(11) 4195-7298	klebia@importinvest.com.br	
22.579.314/0001-23		FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA				R\$ 110,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
MG	Varginha	RUA DOUTOR ALFREDO VASCONCELOS, 129	Joao	(35) 3015-0404	assistenciatecnica@fortprint.net	
02.956.952/0001-09		MINOL-TEC LTDA				R\$ 116,30
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	São José dos Campos	RUA MAJOR ANTONIO DOMINGUES, 143	LEANDRO Magalhães Marchetti	(12) 3922-2844	minoltec@terra.com.br	
61.457.941/0001-43		GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA				R\$ 116,33
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
SP	São Paulo	AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 988		(11) 2162-1055	governo.vendas@gomaq.con.br	
11.984.609/0001-69		U.M. COPIADORA E INFORMATICA EIRELI				R\$ 116,33
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
BA	Itabuna	R VALDEMAR MUNIZ, 80		(73) 3212-4074	agape.contabilidade@hotmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 160,00



Órgão: MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE / 03002 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de impressoras e para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das impressoras próprias da Administração do Município de Ouro Verde do Oeste, incluindo o fornecimento de insumos (exceto papel), substituição de peças e componentes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Descrição: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA, MULTIFUNCIONAIS POLICROMÁTICAS, NOVAS, DE PEQUENO PORTE, A4, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONSUMÍVEIS E SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PLENO USO DO EQUI - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA, MULTIFUNCIONAIS POLICROMÁTICAS, NOVAS, DE PEQUENO PORTE, A4, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS CONSUMÍVEIS E SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PLENO USO DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES. DESCRIÇÃO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA; - FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; - VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 10 PPM EM PRETO E 5 PPM EM CORES E ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES NO MODO RASCUNHO; - RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI, - VELOCIDADE DE CÓPIA DE 7,7 CPM EM PRETO E 3,8 CPM EM CORES (A4), - DIGITALIZAÇÃO COM RESOLUÇÃO ÓPTICA DE 1200 X 2400 DPI, - AREA DE DIGITALIZAÇÃO: 21,6 X 29,7 MM (A4), - CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 100 FOLHAS A4 (PAPEL COMUM) CAPACIDADE SAÍDA: 30 FOLHAS; - SUPORTE A PAPÉIS A4, CARTA, OFÍCIO, EXECUTIVO, PAPÉIS FOTOGRÁFICOS (10X15 CM, 13X18 CM) E ENVELOPES, - CONECTIVIDADE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE,**

Data: 25/08/2025 08:30

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 80880107000100-1-000090/2025

Lote/Item: 1/11

Ata: N/A

Homologação: 26/08/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 120

Unidade: SERVIÇOS (SERV)

UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
97.358.386/0001-40		LUIZ CARLOS ADAMI LTDA				R\$ 160,00
VENCEDOR						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PR	Cascavel	RUA DO COMERCIO, 255	LIGIA	(45) 3324-0011	atendimento@copisa.com.br	

Item 5: Impressora de Grande Formato Policromática - Plotter

Preço Estimado: R\$ 16.599,93 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 16.599,93

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16.599,93

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Terceirização de Serviços de Impressão, Impressora plotter de grande formato, com fornecimento de equipamentos e todos os suprimentos e manutenção corretiva e preventiva.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 16.599,93

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 04.892.707/0001-00

Órgão: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes
Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT no Estado do Amapá

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de ser viço especializado em locação de impressoras multifuncionais (outsourcing), monocromática e polícolor, scanner, com fornecimento de papel, insumos, suprimentos e manutenção (corretiva e preventiva) para a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá.

Descrição: ALUGUEL DE IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL / PLOTTER / SCANNER - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - POLICROMÁTICO A3

CatSer: 27618 - Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter / Scanner

Data: 03/02/2025 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:900302025 / UASG:390071

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 14/03/2025 12:02

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 5

Unidade: UNIDADE

UF: AP

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
19.169.651/0001-38		KTECH LTDA			R\$ 13.900,00
VENCEDOR					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
AP	Santana	TRAVESSA PEDRO SALVADOR DINIZ, 1909	(96) 3281-3043	administrativo@torktecnologia.net	
10.857.422/0001-31		R & R SANTOS LTDA			R\$ 16.999,80
Endereço:			Telefone:	Email:	
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 1262			(96) 8119-9606	administracao@officeprinter.com.br	
21.353.497/0001-00		MASTER COM. E SERVICOS LTDA			R\$ 18.900,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
AP	Macapá	AV FAB, 1070	(96) 8131-0075	clebsonsiul@gmail.com	
53.627.138/0001-81		53.627.138 MARYANE KAREM SILVA SA			R\$ 20.000,00
Endereço:					
,					
13.855.875/0001-17		VERSATIL LTDA			R\$ 20.600,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
AP	Macapá	AVENIDA PEDRO AMERICO, 921	(96) 9148-4175/ (96) 3223-7625	empresaservice.com@hotmail.com	
13.687.598/0001-80		C & M - COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACAO LTDA			R\$ 20.700,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:		
AC	Cruzeiro do Sul	RUA NEWTON PRADO, 045	(68) 3322-3395		
15.655.026/0001-45		RNL TRADE AND FACILITIES LTDA			R\$ 21.219,57
Endereço:		Telefone:		Email:	
RUA DAS PITANGUEIRAS, 5		(61) 9570-4155/ (61) 2780-0328		contato@federaltrading.org	
23.226.948/0001-65		ALLGED SOLUCOES DE TI LTDA.			R\$ 40.000,00
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Porto Alegre	RUA AUGUSTO ATILIO GIORDANI, 191	GLAUBER	(51) 98445-7437	atendimento@astoriait.com.br



Item 6: Impressão Monocromática A4

Preço Estimado: R\$ 0,10 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 0,10	Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,10
Quantidade	Descrição			Observação
36.423.000 Unidades	Terceirização de Serviços de Impressão, quantidade de impressões em papel A4 / papel carta.			

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 0,06

Órgão:	MUNICIPIO DE CACAULÂNDIA / 117 - MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO	Data:	23/10/2025 10:00
Objeto:	[LICITANET] - Contratação de empresa para prestação de serviço de locação máquinas multifuncionais, com função de copiadora, impressora e digitalizadora incluindo cobertura de assistência técnica, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento, exceto papel	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
		Identificação:	63762058000192-1-000057/2025
		Lote/Item:	1/6605168
		Ata:	N/A
		Homologação:	18/11/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	396.060
		Unidade:	UND
		UF:	RO
Descrição:	Outsourcing de Impressão: Impressora Multifuncional Monocromática Laser monocromática; franquia 1000 impressões por maquina. velocidade mínima impressão 40 ppm (páginas por minuto); resolução de impressão mínima de 1.200 dpi; Opção de impressão frente e v - Outsourcing de Impressão: Impressora Multifuncional Monocromática Laser monocromática; franquia 1000 impressões por maquina. velocidade mínima impressão 40 ppm (páginas por minuto); resolução de impressão mínima de 1.200 dpi; Opção de impressão frente e verso; Interfaces: Ethernet 100/1000 e USB 2.0; Digitalização frente e verso; Scanner: Resolução de varredura interpolada (max. dpi) 19200 x 19200 dpi; Tratamento Papel: Comum, Envelopes (10), Bond, Etiquetas, Papel reciclado, Papel colorido, Timbrado; Capacidade da bandeja multifuncional (págs.): min 100; Capacidade de saída de papel (págs.): min 150; Tamanhos de papel duplex: Carta, Ofício, Executivo, A4, A5; Tamanho de papel - Bandeja multiuso: Carta, Ofício, A4, Tamanhos personalizados; Tamanho de papel - Bandeja de papel: Carta, Ofício, Executivo, A4, A5; Gramatura da folha - Bandeja multiuso (mín./máx.): 60-230 g/m²; Gramatura da folha - Bandeja de papel (mín./máx.): 60-163 g/m²; Capacidade padrão de entrada de papel (págs.): Min 200; Compatível com Windows		

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
15.512.542/0001-10		ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA				R\$ 0,06
VENCEDOR						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RO	Porto Velho	RUA ABUNA, 1957	Artur Henrique Maia de Queiroga	(69) 3223-8615	acronet.ro@hotmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 0,06



Órgão: MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS / 4961 - Prefeitura Municipal de Paraisópolis

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de outsourcing de impressão a fim de atender as demandas dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Paraisópolis /MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo IV – Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos.

Descrição: **Lote 1 - Página produzida monocromática (impressão ou cópia reprográfica em preto e branco) - Formato A4 com fornecimento de equipamento em comodato, com as especificações mínimas abaixo: Equipamento em linha de fabricação / Velocidade de impressão 40 ppm** - Lote 1 - Página produzida monocromática (impressão ou cópia reprográfica em preto e branco) - Formato A4 com fornecimento de equipamento em comodato, com as especificações mínimas abaixo: Equipamento em linha de fabricação / Velocidade de impressão 40 ppm em formato A4 ou carta / Tecnologia de impressão Laser ou LED / Qualidade de impressão 1200 x 1200 dpi / Bandeja de entrada de papel Capacidade de 500 folhas; Bandeja multipropósito para alimentação manual para no mínimo 100 folhas / Bandeja de saída de papel Capacidade de 250 folhas / Pronto para trabalhar em rede: Sim / Tipos de papel suportados Papel (timbrado, normal, pré-impresso), envelopes, etiquetas / Tamanho de papel A4, A5, carta e ofício / Conectividade padrão Ethernet 10/100/1000 Mbps (RJ-45) USB 2.0 USB 2.0 para impressão direta por pen drive / Sistemas operacionais compatíveis Microsoft® Windows® 11, Windows® 10, Windows 8, 8.1, Windows 7, Windows Server 2008 ou superior, Apple OS X superior a 10.6. Deve ser acompanhada de seus respectivos driv

Data: 01/10/2025 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: 18025965000102-1-000079/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/11/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1.680.000

Unidade: Serviço

UF: MG

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
04.315.058/0001-85		UNICOPIA LTDA			R\$ 0,06
VENCEDOR					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MG	Pouso Alegre	AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA, 675	(35) 3422-1663	unicopia@unicopia.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 0,09

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO / 48 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Objeto: O objeto do presente instrumento refere-se à contratação emergencial de serviços especializados em SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (impressão, cópia e digitalização) e GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos/consumíveis (incluso papel), além de instalação de software necessário para a operacionalização e gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, em atendimento as demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT

Descrição: **SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 43 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGIT - SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 43 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 50 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 150 FOLHAS; CICLO MÁXIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 1GB; PROCESSADOR 800MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.**

Data: 10/09/2025 09:34

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 03829702000170-1-000043/2025

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 10/09/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 4.400.000

Unidade: 1 UN

UF: MT



Relatório gerado no dia 01/12/2025 16:58:52 (IP: 189.51.39.66)

Código Validação: gaP1XCfsacvtQm1WavOvmGIlT1c9VklKH735W1DZ31wqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=gaP1XCfsacvtQm1WavOvmGIlT1c9VklKH735W1DZ31wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
09.238.496/0001-00 *VENCEDOR*	W.A. EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA				R\$ 0,09
Estado: MS	Cidade: Campo Grande	Endereço: RUA ABRAO JULIO RAHE, 1435	Telefone: (67) 3047-5300	Email: copytec@copytecms.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 0,07

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE / 3812 - Prefeitura Venda Nova do Imigrante	Data: 09/09/2025 12:30
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTINUADA DE IMPRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, COPIA, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS E FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: NÃO
	Identificação: 31723497000108-1-000098/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 16/09/2025 00:00
Descrição: Lote 1 - TIPO_A - LOC MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - 2025 - IMPRESSORA/COPIA/SCANNER MONOCROMÁTICA A4;- EQUIPAMENTOS DIGITAIS NOVOS DE PRIMEIRO USO;- TECNOLOGIA: LASER/LED;- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA (PPM): 40PPM A4;- CAPACIDADE PADRÃO DE ENTRADA - Lote 1 - TIPO_A - LOC MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 - 2025 - IMPRESSORA/COPIA/SCANNER MONOCROMÁTICA A4;- EQUIPAMENTOS DIGITAIS NOVOS DE PRIMEIRO USO;- TECNOLOGIA: LASER/LED;- VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA (PPM): 40PPM A4;- CAPACIDADE PADRÃO DE ENTRADA DE PAPEL SEM ACESSÓRIOS: 500 FOLHAS NA GAVETA;- ALIMENTADOR DE ORIGINAIS ADF: DUPLEX AUTOMÁTICO;- IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA;- CAPACIDADE DE ENTRADA DE FOLHAS ALIMENTADOR DE ORIGINAIS ADF: 50 FOLHAS;- CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: 250 FOLHAS;- PAINEL DE CONTROLE: PAINEL TOUCH;- ALIMENTAÇÃO: 110V OU BIVOLT;- CONEXÃO USB;- DEVE POSSUIR REDE ETHERNET E WIRELESS EMBARCADOS;- VELOCIDADE DA REDE: CABEADA 10/100, WIFI B/G/N;- DEVE SUPORTAR SCANEAR PARA: SERVIDOR FTP E SERVIDOR SMB (PASTA COMPARTILHADA);- HOST USB PARA IMPRESSÃO E SCANNER DIRETOS (PENDRIVE);- RESOLUÇÃO MÍNIMA IMPRESSÃO: 1200X1200 DPI;- RESOLUÇÃO MÍNIMA SCANNER: 300X300 DPI;- LINGUAGEM DE IMPRESSÃO: PCL 5/6 OU COMPATÍVEL.	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1.472.000
	Unidade: Conjunto
	UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
05.874.376/0001-49 *VENCEDOR*	T M A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA				R\$ 0,07
Estado: ES	Cidade: Cachoeiro de Itapemirim	Endereço: RUA HORÁCIO LEANDRO DE SOUZA, 41	Nome de Contato: Thiago	Telefone: (28) 3522-9755	Email: contato@consults.com.br

Preço (Compras Governamentais) 5: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 0,21

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.942.610/0001-16	Data: 09/06/2025 14:00
Órgão: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL / 926016 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Registro de preços para futura contratação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática, policromática e policromática com finalizador e Plotter, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, na modalidade franquia mais excedente.	SRP: SIM
	Identificação: 08942610000116-1-000096/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 26/06/2025 00:00
Descrição: Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel - Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 11.854.368
	Unidade: PÁGINAS MÊS
	UF: DF



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
37.165.529/0001-75 *VENCEDOR*	PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA				R\$ 0,21
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
DF	Brasília	SHC/NORTE CL QUADRA 103 BLOCO C, 67	André Luiz Silvestre	(61) 3326-1600	andre@panacopy.com.br

Preço (Compras Governamentais) 6: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 0,08

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	10.838.653/0001-06	Data:	23/04/2025 09:00
Órgão:	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO / 158416 - IFES - CAMPUS VITÓRIA	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, para atender as necessidades de impressão, cópia e digitalização de documentos do Ifes Campus Vitória conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e, seus anexos.	SRP:	NÃO
Descrição:	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel - Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia sem Papel	Identificação:	10838653000106-1-000149/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	21/05/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	10.800.000
		Unidade:	PÁGINAS MÊS
		UF:	ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
07.346.326/0001-14 *VENCEDOR*	REPOS SOLUCOES EM DOCUMENTOS LTDA				R\$ 0,08
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MG	Ipatinga	AVENIDA LIVRAMENTO, 100	Mauro José	(31) 3822-1745	contratos@repos.com.br

Item 7: Impressão Policromática A4

Preço Estimado: R\$ 0,25 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 0,25	Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,25
Quantidade	Descrição	Observação	
6.000 Unidades	Terceirização de Serviços de Impressão, quantidade de impressões policromáticas, em papel A4.		

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 0,33

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	Data:	09/09/2025 08:00
Objeto:	Contratação de empresa prestadora de serviço de outsourcing de impressão para atender à Secretaria Municipal de Educação	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Descrição:	Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel - Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel	SRP:	NÃO
CatSer:	26859 - Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel	Identificação:	NºPregão:900302025 / UASG:986629
		Lote/Item:	/2
		Ata:	Link Ata
		Homologação:	25/09/2025 08:43
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	180.000
		Unidade:	PÁGINA
		UF:	SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
74.537.747/0001-10	IMPORTINVEST IMPORTACAO E COMERCIO LTDA				R\$ 0,23
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
SP	Barueri	AVENIDA ARUANA, 280	(11) 4195-7298	klebia@importinvest.com.br	



CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
23.179.376/0001-00 *VENCEDOR*	ELSE SOFTWARES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA				R\$ 0,24
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: RUA MARIA TERESA ASSUNCAO, 468	Telefone: (11) 2368-0117	Email: societario@artcont.com.br	
06.065.118/0001-84	INK PRINT COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA				R\$ 0,52
Estado: SP	Cidade: Americana	Endereço: RUA MIRASSOL, 254	Telefone: (19) 3461-3600	Email: fernando@inkprintcartuchos.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 0,17

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO	Data: 05/09/2025 09:00
Objeto: Pregão eletrônico para a contratação de serviço de impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, sem o fornecimento de papel, com disponibilização de software de gerenciamento, voltados para impressão e digitalização de documentos, nas dependências da sede da Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro/SP e Unidades a ela subordinadas.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel - Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel	Identificação: NºPregão:900032025 / UASG:180281
CatSer: 26859 - Outsourcing de Impressão - Locação Páginas Impressas A4 Policromática sem Papel	Lote/Item: /2
	Ata: Link Ata
	Homologação: 08/10/2025 17:02
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 150.000
	Unidade: PÁGINA
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
74.537.747/0001-10	IMPORTINVEST IMPORTACAO E COMERCIO LTDA				R\$ 0,14
Estado: SP	Cidade: Barueri	Endereço: AVENIDA ARUANA, 280	Telefone: (11) 4195-7298	Email: klebia@importinvest.com.br	
03.260.448/0001-32 *VENCEDOR*	MIKROMIX - SISTEMAS COPIATIVOS LTDA.				R\$ 0,17
Estado: SP	Cidade: São José dos Campos	Endereço: AVENIDA DOUTOR MARIO GALVAO, 560	Nome de Contato: Reginaldo de Faria Silva	Telefone: (12) 3943-8600	Email: mikromix@mikromix.com.br
04.315.058/0001-85	UNICOPIA LTDA				R\$ 0,21
Estado: MG	Cidade: Pouso Alegre	Endereço: AVENIDA ALFREDO CUSTODIO DE PAULA, 675	Telefone: (35) 3422-1663	Email: unicopia@unicopia.com.br	
61.457.941/0001-43	GOMAQ MAQUINAS PARA ESCRITORIO LIMITADA				R\$ 0,25
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 988	Telefone: (11) 2162-1055	Email: governo.vendas@gomaq.con.br	
11.984.609/0001-69	U.M. COPIADORA E INFORMATICA EIRELI				R\$ 0,25
Estado: BA	Cidade: Itabuna	Endereço: R VALDEMAR MUNIZ, 80	Telefone: (73) 3212-4074	Email: agape.contabilidade@hotmail.com	
00.946.478/0001-09	COPIMAQ DE CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA				R\$ 0,30
Estado: SP	Cidade: Campinas	Endereço: AVENIDA Avenida Neyde Modesto de Camargo, 305	Nome de Contato: RODRIGO	Telefone: (19) 3741-3080	Email: marketing@copimaq.com.br
22.579.314/0001-23	FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA				R\$ 0,30
Estado: MG	Cidade: Varginha	Endereço: RUA DOUTOR ALFREDO VASCONCELOS, 129	Nome de Contato: Joao	Telefone: (35) 3015-0404	Email: assistenciaticnica@fortprint.net



CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
02.956.952/0001-09	MINOL-TEC LTDA					R\$ 0,30
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	São José dos Campos	RUA MAJOR ANTONIO DOMINGUES, 143	LEANDRO Magalhães Marchetti	(12) 3922-2844	minoltec@terra.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 0,24

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade do Rio de Janeiro	Data:	02/09/2025 09:00
Objeto:	Registro de preços para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia – outsourcing de impressão, com fornecimento de equipamentos reprográficos digitais em regime de comodato, nos termos e condições elencados no termo de referência.	Modalidade:	Pregão Eletrônico
Descrição:	Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente a Franquia - sem Papel - Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente a Franquia - sem Papel	SRP:	SIM
CatSer:	26697 - Outsourcing de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente a Franquia - sem Papel	Identificação:	NºPregão:900132025 / UASG:154034
		Lote/Item:	/4
		Ata:	Link Ata
		Homologação:	02/10/2025 09:22
		Fonte:	www.gov.br/compras/pt-br
		Quantidade:	57.264
		Unidade:	PÁGINA
		UF:	RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Final
05.305.051/0001-45	ONURB LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA					R\$ 0,01
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RJ	Paracambi	RUA DOMINIQUE LEVEL, 58	Elisabete	(21) 2683-4980	onurb.mazer@gmail.com	
12.616.019/0001-46	PONTOBIT SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA					R\$ 0,25
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RJ	Rio de Janeiro	RUA Rua Carolina Meier, 40	Paulo Alberto Santoro Rosas	(21) 2501-6536	contato@pontobit.com.br	
05.630.085/0001-05	VICMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA					R\$ 0,45
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
RJ	Rio de Janeiro	ESTRADA CORONEL PEDRO CORREIA, 740		(21) 2233-2238	vicma@vicma.com.br	
08.312.567/0001-05	MAQLIDER RIO SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA					R\$ 0,50
VENCEDOR						
Endereço:				Telefone:	Email:	
AVENIDA JULIO DE SA BIERRENBACH ALM, 00065				(21) 3030-3663	julicer@terra.com.br	
83.483.230/0001-86	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.					R\$ 0,68
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SC	Joinville	RUA PADRE KOLB, 723	Setor de Licitações	(47) 3441-6000	licitacoes@selbeti.com.br	
42.404.196/0001-20	BRAGA & MONCALVO SOLUCOES LTDA					R\$ 0,75
Endereço:						
,						
21.147.268/0001-20	SMART ENGENHARIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA					R\$ 0,78
Endereço:						
,						
28.573.471/0001-08	MALTA SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA					R\$ 0,79
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
RJ	Nilópolis	R PEDRO ALVARES CABRAL, 219		(21) 9995-2718	maltasolucoes@gmail.com	



CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final	
03.951.766/0001-40		W P SISTEMAS REPROGRAFICOS E IMPRESSAO LTDA			R\$ 0,79	
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
RJ	Rio de Janeiro	AVENIDA DOM HELDER CAMARA, 07651		(21) 3281-5276	licitacao@wpti.com.br	
31.978.612/0001-87		RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA			R\$ 0,80	
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RJ	Rio de Janeiro	AVENIDA ROMA, 192	Viviane Carvalho	(21) 3344-5000	rtt@rtt.com.br	
26.580.101/0001-72		APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.			R\$ 0,80	
Endereço:		Telefone:		Email:		
FILIPE DE GUSMAO, 123		(11) 3255-4399		dalessandro@apponte.com.br		
07.432.517/0001-07		SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA			R\$ 1,00	
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
SP	Santana de Parnaíba	ALAMEDA ASIA (POLO EMPRESARIAL), 201	Carlos	(11) 3238-9400	fiscal@simpress.com.br	
34.787.540/0003-40		AMIGGO BRASIL IMPORTACAO EIRELI			R\$ 1,58	
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
ES	Cariacica	ROD GOVERNADOR JOSE HENRIQUE SETTE, 3467		(11) 4903-0103	contato@grupomcr.com	

Item 8: Impressão Impressora de Grande Formato - Plotter

Preço Estimado: R\$ 6,11 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 6,11	Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,11
-------------------------------	---------------	------------------------------------	------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
40 Unidades	Terceirização de Serviços de Impressão, impressão policromática, em Impressora plotter de grande formato.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 4,02
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO / 48 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	Data:	10/09/2025 09:34
Objeto:	O objeto do presente instrumento refere-se à contratação emergencial de serviços especializados em SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (impressão, cópia e digitalização) e GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos/consumíveis (incluso papel), além de instalação de software necessário para a operacionalização e gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, em atendimento as demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
		Identificação:	03829702000170-1-000043/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	10/09/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
Descrição:	SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: IMPRESSORA POLICROMÁTICA (PLOTTER) - TECNOLOGIA: JATO DE TINTA; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A0; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÁX 30 SEG/PÁG (A1); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 2.400 X 1.200 DPI; ALIMENTAÇÃO: FOLHAS, ROLO - SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: IMPRESSORA POLICROMÁTICA (PLOTTER) - TECNOLOGIA: JATO DE TINTA; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A0; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÁX 30 SEG/PÁG (A1); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 2.400 X 1.200 DPI; ALIMENTAÇÃO: FOLHAS, ROLO E/OU TABULEIRO; SAÍDA: CESTA DE SUPORTE COM SISTEMA DE CORTE AUTOMÁTICO; MEMÓRIA PADRÃO: 1 GB; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI.	Quantidade:	250
		Unidade:	1 UN
		UF:	MT

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
09.238.496/0001-00		W.A. EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA			R\$ 4,02
VENCEDOR					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MS	Campo Grande	RUA ABRAO JULIO RAHE, 1435	(67) 3047-5300	copytec@copytecms.com.br	



Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3,60

CNPJ: 03.568.433/0001-36	Data: 30/05/2025 08:00
Órgão: MUNICIPIO DE AMAMBAI / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPRESSÃO, MEDIANTE COBRANÇA DE VALOR POR METRO QUADRADO IMPRESSO E INCLUSA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINA, INSUMOS, PAPEL/BOBINA/AFINS E MANUTENÇÃO COM VALOR DE ALUGUEL FIXO, INTENTANDO SATISFAZER AS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE AMAMBAI – MS POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES”.	SRP: NÃO
	Identificação: 03568433000136-1-000033/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 23/06/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Descrição: PLOTTER TAMANHO A0 - IMPRESSÃO - PLOTTER TAMANHO A0 - IMPRESSÃO	Quantidade: 1.800
	Unidade: M²
	UF: MS

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Final
09.594.810/0001-98		LOJA STAR PLUS LTDA			R\$ 3,60
VENCEDOR					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
MS	Itaporã	R DUQUE DE CAXIAS, 630	(67) 3451-3588	multicopias.comunica@gmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 10,70

CNPJ: 95.719.449/0001-10	Data: 25/02/2025 08:29
Órgão: MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE / 05001 - Gabinete do Secretário	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para locação de impressora plotter, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e no respectivo Edital	SRP: NÃO
	Identificação: 95719449000110-1-000022/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 26/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Descrição: IMPRESSÃO DE PLOTTER POR METRO LINEAR, COM LARGURA DE 91,5 CM, FOLHA A0, CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. - IMPRESSÃO DE PLOTTER POR METRO LINEAR, COM LARGURA DE 91,5 CM, FOLHA A0, CONFORME ESPECIFICADO EM TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.	Quantidade: 5.000
	Unidade: METRO LINEAR (ML)
	UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Final
01.119.101/0001-49		COPYVIC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA				R\$ 10,70
VENCEDOR						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PR	Foz do Iguaçu	RUA LAGES, 47	Gilmar Gilson Garzella	(45) 3038-9090	copyvic@cppyvic.com.br	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 01/12/2025 14:54:42 Acessar a fonte aqui
2 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 01/12/2025 15:03:28 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 01/12/2025 14:36:22 Acessar a fonte aqui



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS
- CISMEV E A EMPRESA Copycentro
Ltda EPP.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS (CISMEV), Associação Pública de Direito Público, com sede na Av. Antônio Olinto, nº 631- Centro, em Curvelo/MG - CEP: 35.790-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.995.538/0001-83, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Emersomm Danezzi**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 862.003.306-97, Identidade MG-6.504.337, residente e domiciliado na Rua Cônego José Inácio, nº 60 - Centro - Inimutaba/MG - CEP: 35796-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Copycentro Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00 487 928/0001-42 com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 243, bairro Centro/MG - CEP: 35790168, representada neste ato por seu representante legal Sr. André Gonçalves da Silva inscrito no CPF sob o nº 91741220610, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 17/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da **prestação de serviços de locação de impressoras**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Lote 1			
Lote 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Locação de 06 impressoras laser multifuncionais monocromáticas A4 nova de primeiro uso em linha de produção, com as seguintes especificações mínimas: Funções: impressão, cópia, digitalização / Velocidade Impressão: 50 ppm / Ciclo Mensal: 150.000 páginas / Processador: 1.2 GHZ / Memória: 1 GB / HD: 320 GB / Tela de Toque: 8 polegadas / Conexão: USB, Ethernet 10/100/1000 / Tempo Primeira Página: 7 segundos / Resolução Impressão: 1.200 x 1.200 dpi / Linguagem de Impressão: PCL 6, PS3, PDF / Impressão Segura / Resolução Cópia: 600 x 600 dpi / Cópia Múltiplas: 9.999 páginas / Formatos de Arquivos: PDF, JPEG, TIFF, XPS, PDF/A, PDF Pesquisável / Destino Digitalização: E-mail, Pasta, Pendrive / Vidro Digitalização: ofício / Capacidade ADF com passada única: 100 folhas / Gaveta Principal: 500 folhas / Gaveta Multiuso: 100 folhas / Capacidade de Saída: 250 folhas / Gramatura Papel: 60 - 200 g/m² / Sistema Operacional: Windows, Mac, Linux. Com franquia total para 55.000 páginas/mês.		12,00 Meses	R\$ 2.750,00 R\$ 33.000,00

Locação de 02 impressoras laser multifuncionais colorida A3 nova de primeiro uso em linha de produção, com as seguintes especificações mínimas: Funções: impressão, cópia, digitalização / Velocidade Impressão: 35 ppm / Ciclo Mensal: 100.000 páginas / HD: 500 GB / Processador: 1.5 GHZ / Memória: 4 GB / Conexão: Ethernet 10/100/1000, USB 2.0, NFC / Resolução Cópia: 600 x 600 dpi / Resolução Impressão: 1.200 x 2.400 dpi / Tempo Saída Primeira Página: 6 segundos / Formato Arquivos: PostScript 3, PDF, PCL 5c/PCL6 / ADF De passagem única: capacidade de 130 folhas / Gaveta Principal: 500 folhas / Gaveta Multiuso: 100 folhas / Digitalizar para: USB/E-mail/Rede / Formato Arquivos: PDF, PDF/A, JPG, TIFF / Tela Toque: 10 polegadas / Recurso Impressão: imprimir via USB, criação de livretos, impressão em frente e verso / Cópia Múltiplas: 9.999 páginas / Sistema Operacional: Windows. Com franquia para 3.500 páginas/mês.	12,00 meses	R\$ 5.180,00	R\$ 62.160,00
Valor cobrado por páginas excedentes de cópias preta (total 1.000 páginas/mês).	12,00 meses	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Valor cobrado por páginas excedentes de cópias colorida (total 500 páginas/mês).	12,00 meses	R\$ 740,00	R\$ 8.880,00
Total Lote 1	x1	R\$ 104.640,00	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta da CONTRATADA;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Da prestação dos serviços em geral:

1.4.1 A empresa CONTRATADA fornecerá os equipamentos a serem locados (equipamentos novos e em bom estado de uso) de modo a atender as quantidades e configurações mínimas exigidas.

1.4.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

1.4.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.4.4 O Controle das impressões deverá ser feito através dos contadores internos das impressoras mensalmente.

1.4.5 O Valor pelo serviço de locação das impressoras será pago mensalmente de acordo com a quantidade de equipamentos instalados.

1.4.6 O valor estimado a ser pago por copias excedentes, não será pago mensalmente e sim apenas quando se fizer necessário, caso a quantidade total de copias utilizadas no mês exceda a franquia

contratada, sendo o mesmo meramente estimativo para fins de previsão no contrato a ser firmado.

1.4.6.1 O valor a ser pago por cada página excedente de cópia deverá ser o mesmo pago por cada cópia da franquia mensal.

1.4.7 CONTRATADA deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá ao CONTRATANTE.

1.5 Da instalação das Impressoras:

1.5.1 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores (caso haja necessidade) fornecidos pela CONTRATADA;

1.5.2 A CONTRATADA deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;

1.5.3 O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de no máximo 2 (dois) dias úteis após a homologação do certame e autorização da contratada.

1.5.4 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos Locais indicados pela CONTRATANTE.

1.5.5 - A Instalação das Impressoras do item 01, se dará da seguinte forma

a) 03 (três) impressoras deverão ser instaladas na sede ambulatorial do CISMEV, sediada na Avenida Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG.

b) 01 (uma) impressora deverá ser instalada na sede administrativa do CISMEV, sediada na Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG.

c) 01 (uma) impressora deverá ser instalada no CAAE - Centro de Atenção Ambulatorial Especializada de Curvelo, sediada na Rua Juvenal Gonzaga, 565, Centro, Curvelo/MG.

1.5.6 - A Instalação das Impressoras do item 02, se dará da seguinte forma:

a) 01 (uma) impressora deverá ser instalada na sede ambulatorial do CISMEV, sediada na Avenida Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG.

b) 01 (uma) impressora deverá ser instalada no CAAE - Centro de Atenção Ambulatorial Especializada de Curvelo, sediada na Rua Juvenal Gonzaga, 565, Centro, Curvelo/MG.

1.5.7 A contratante solicitará a instalação imediata de 05 (cinco) impressoras do item 01 e 02 (duas) impressoras do item 02, sendo a quantidade restante de equipamentos meramente estimativo para caso haja a ampliação do espaço físico do CISMEV ou a necessidade real de obter mais equipamentos.

1.5.8 Todos os custos com transporte, descarregamento e instalação dos equipamentos é de total responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.9 Caso haja necessidade de alteração da impressora de local, a CONTRATADA deverá realizar a troca do local de instalação do equipamento, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.

1.5.10 Poderão ocorrer alterações nos locais previstos nas subcláusula 1.5.5 e 1.5.6, dentro do Município de Curvelo, caso haja necessidade.

1.5.11 Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados

1.6 Dos Materiais e Suprimentos:

1.6.1 manutenção das impressoras fica sendo obrigação da CONTRATADA, que fornecerá os tonners, bem como fará o fornecimento e a substituição de qualquer peça que se faça necessário sem nenhum custo adicional ao CISMEV, com exceção apenas de papel.

1.6.2 A entrega de suprimentos necessários, deverá ser imediata a partir da solicitação da contratante, atendendo ao chamado que ocorrerá via e-mail ou telefone no prazo máximo de 2 horas.

1.7 Da Manutenção e serviços:

1.7.1 A CONTRATADA é responsável por fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel;

1.7.2 A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva e corretiva necessária nos equipamentos locados, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptos, o que deverá abranger cobertura total, inclusive substituição de peças e/ou componentes por desgaste natural, limpeza geral do equipamento, remoção dos resíduos de toner, fragmentos de papel e pó, sempre que solicitado pelo Contratante.

1.7.3 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma ON-SITE (no local), quando solicitados pela contratante nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme horário de funcionamento da contratante, ou seja (07:00 as 17:00 horas), de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

1.7.4 Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.7.5 As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços;

1.7.6 A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, a critério da contratante, por outro em perfeito funcionamento e que atenda as mesmas especificações mínimas do substituído imediatamente a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE. Deverá ser realizada a contagem da impressora a ser retirada e assinada por um funcionário do setor no momento da troca das impressoras.

1.7.7 Cabe à Contratada a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico;

1.7.8 A emissão dos relatórios de cópias/impressões fica a cargo da CONTRATADA, sendo necessário o deslocamento do mesmo até os locais onde estão instaladas as impressoras ou através de sistemas ou programas que se comuniquem com as impressoras.

1.7.9 Haverá o abatimento do valor das cópias/impressões falhadas ou rasuradas pelas impressoras, que serão apresentadas no momento que a CONTRATADA emitir os relatórios de cópias/impressões.

1.8 Do Local e Horário de Prestação dos Serviços:

1.8.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços, onde serão instaladas as impressoras, no horário de 07:00 as 17:00 horas em dias úteis, ou em outro dia e horário a ser acordado com a CONTRATADA:

- a) Avenida Antônio Olinto, 631, Centro, Curvelo/MG.
- b) Rua Wilza Patrícia Martins, 188, Jockey Clube, Curvelo/MG.
- c) Rua Juvenal Gonzaga, 565, Centro, Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

2.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 104.640,00 (cento e quatro mil e seiscentos e quarenta reais);

2.1.1 O valor a ser pago por cada impressora instalada do item 01 será de **R\$ 458,33 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais, e trinta e três centavos)** com franquia total de 55.000 (cinquenta e cinco mil) páginas/mês e por cada impressora do item 02 será de **R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais)** com franquia de 3.500 (três mil e quinhentas) páginas/mês.

2.1.2 Caso exceda a franquia, a CONTRATANTE pagará **R\$ 0,05 (cinco centavos)** por cada página que exceder a franquia do mês corrente de copias pretas e **R\$ 1,48 (um real, e quarenta e oito centavos)** por cada página que exceda a franquia do mês corrente de copias coloridas.

2.2 Somente serão pagos os serviços, comprovadamente realizados, mediante o envio dos relatórios do serviço, ou documento equivalente que comprove a execução do serviço

2.3 O pagamento dos serviços prestados estará condicionado ao serviço efetivamente prestado, sendo pago mensalmente o valor referente a cada unidade de equipamentos instalados/utilizados.

2.4 O valor a ser pago por cada página excedente de cópia deverá ser o mesmo pago por cada cópia da franquia mensal.

2.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

2.6 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 01/05/2025 até 30/04/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Consórcio, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta final, em 04/04/2025.

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV):

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato, visando obter os melhores resultados na execução do objeto;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j. O CISMEV terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos

pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

- l. O CISMEV não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- k. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- l. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;
- n. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;
- o. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE - caso tenha;
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- t. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução do objeto, bem como pelo seu pessoal;
- u. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a execução do objeto contratado, quando for o caso;
- v. Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- w. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- x. Permitir o acesso ao local da execução do objeto à fiscalização durante todo o período da contratação;
- y. Atender as solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Edital, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto contratual;

- z. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no objeto contratual, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar o presente contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- aa. Executar os serviços, conforme detalhamento do termo de referência, parte integrante deste contrato.
- ab. Atender a todas as exigências da cláusula 1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1 A Contratada deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

9.1.1 A Contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º, da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- II. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

V. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório

e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE,

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.1.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.1.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício na Dotação Orçamentária **n.º 07002 10.302.0007 2.005 3.3.90.39.00 - Serviço de Atendimento Ambulatorial**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO (ART. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Curvelo, 16 de abril de 2025.

Emersomm Danezzi
Presidente do CISMEV

André Gonçalves da Silva
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB5C-11A8-0321-CA4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CISMEV CONSORCIO INTERMU DE SAUDE DO M RIO DAS VE (CNPJ 00.995.538/0001-83) VIA
PORTADOR EMERSOMM DANEZZI (CPF 862.XXX.XXX-97) em 22/04/2025 13:44:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANDRE GONÇALVES DA SILVA (CPF 917.XXX.XXX-10) em 23/04/2025 10:01:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/BB5C-11A8-0321-CA4E>



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 02/2026 SEADI/UGAM/NCONTRAT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI, E A EMPRESA MCA ASSESSORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS - M. A . N. DE ANDRADE LTDA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI**, com sede na Rua General Penha Brasil, 1121- São Francisco, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, nomeado pelo Decreto nº 777-P, de 23 de Maio de 2025, inscrito no C.P.F sob o nº 323.216.432-34, publicada no DOE/RR nº 4929, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA MCA ASSESSORIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, - M. A . N. DE ANDRADE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 23.623.647/0001-75, com sede na Rua Paraiba, 226, Bairro dos Estados, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. CEP: 69.309007 Telefone: (095) 3224-0757 / (095) 98111-6498, Email: m.c.a.assessoria@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada Pelo Senhor, **MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE**, brasileiro, inscrito no CPF: 510.432.542-34, E-mail: m.c.a.assessoria@hotmail.com Telefone: (95) 99144-4555, cadastrado do RG sob nº 1703544 SSP/RR, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEADI nº 18101.004252/2025.00** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90008/2025** , **ARP 041/2025**, **Processo SELC Nº 35101.000737/2024.54**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *outsourcing de impressão*, na modalidade de **franquia mensal de páginas com excedente**, incluindo o fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, suprimentos, insumos/consumíveis (inclusive papel), assistência, manutenção, suporte técnico e demais elementos necessários à execução dos serviços de impressão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição: Contratação de serviços de <i>outsourcing de impressão</i> , na modalidade de franquia mensal de páginas com excedente , incluindo o fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, suprimentos, insumos/consumíveis (inclusive papel), assistência, manutenção,	Unidade	Quant. Estimada Impressão 48 meses	Valor Unitário	Valor Total (48 Meses) -

	suporte técnico e demais elementos necessários à execução dos serviços de impressão , de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e as características técnicas dos programas, descrito nos subitens 2.4 e 2.5 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.				
1	Outsourcing de impressão em IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL Monocromática A4, Tipos I, II e III, franquía mensal , com papel.	Páginas /mês 10.000	480.000	R\$ 0,16	R\$76.800,00
2	Outsourcing de impressão em IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL Monocromática A4, Tipos I, II e III, excedente a franquía do item 1 , com papel.	Páginas /mês 7.000	336.000	R\$ 0,10	R\$33.600,00
3	Outsourcing de impressão em MULTIFUNCIONAL Policromática A4, Tipo III, franquía mensal , com papel.	Páginas /mês 200	9.600	R\$ 0,60	R\$5.760,00
4	Outsourcing de impressão em MULTIFUNCIONAL Policromática A4, Tipo III, excedente a franquía do item 3 , com papel.	Páginas/mês 140	6.720	R\$ 0,55	R\$3.696,00
VALOR TOTAL				R\$1,41	R\$119.856,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como parte anexa deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da mesma lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, garantia, manutenção e assistência técnica do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$119.856,00 (cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no **item 7** do Termo de Referência, anexo a este contrato;

7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº14.133, de 2021;

7.5.1. Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução da solução de TIC;

7.5.2. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do CONTRATADO, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de até 10 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.13. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, do art.137, da Lei nº14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 8.8.2. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.16. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 8.15. Assinar e cumprir integralmente os termos definidos no anexo único deste contrato em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709, de 14/08/2018).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

11.1. As partes devem se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

11.2. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo da informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD em razão da execução do contrato;

11.3. O Contratado não poderá utilizar informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução do contrato;

11.4. Caso o Contratado necessite coletar dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e gestão desses dados;

11.5. Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.6. O Contratado deverá responsabilizar-se integralmente pela regularidade do tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante ou gerados durante a execução do contrato, desde o momento do seu acesso ou coleta, até o seu descarte, devendo cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos regulamentos dela decorrentes e orientações de boas práticas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

11.7. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo da informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

11.8. O Contratado deverá responsabilizar-se por assegurar que seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

11.9. O Contratado deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

11.10. O Contratado deverá permitir a realização de auditorias pelo Contratante e disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.11. O Contratado deverá prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

11.12. Em casos de incidentes de segurança, o Contratado deverá informar imediatamente via e-mail e telefone ao fiscal do contrato o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

11.12.1. Identificação e dados de contato de entidade ou pessoa responsável pelo tratamento; encarregado de dados ou outra pessoa de contato; indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;

11.12.2. Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;

11.12.3. A natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

11.12.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

11.12.5. Indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada;

11.12.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;

11.12.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD aplicadas ao incidente;

11.12.8. Resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a LGPD para mitigação de riscos de incidentes desta natureza;

11.12.9. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

11.13. Extinto o contrato, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais que porventura viesse ocorrendo em função do contrato, devendo eliminá-los no prazo máximo 30 dias, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal;

11.14. O Contratado será responsável pelos eventuais danos e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante em razão do contrato;

11.15. O Contratado será responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II – Programa de Trabalho: 20.122.010.4512

III – Elemento de Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 1.500/0000

13.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18101.0001.26.00019-4, em 23/02/2026, tipo ESTIMATIVO, no valor de R\$29.964,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais).

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

CONTRATANTE

assinatura eletrônica)

MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação - SEADI

Decreto nº 777-P, de 23 de Maio de 2025

CONTRATADA

MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE

CPF 510.432.542-34

Representante da empresa

M. A . N. DE ANDRADE LTDA

CNPJ: 23.623.647/0001-75

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, faz a **M. A . N. DE ANDRADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.623.647/0001-75, localizada Rua Paraíba, 226, Estados, neste ato representada pelo sócio-administrador, Senhor **MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE**, portador do Carteira de identidade: nº 1703544 SSP/RR CPF: 510.432.542-34 E-mail: m.c.a.assessoria@hotmail.com Telefone: (95) 99144-4555, doravante denominado **RECEPTOR**, obrigado a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação e dados a que tiver acesso decorrente de contratos com o **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI**, com sede na Rua General Penha Brasil, 1121- São Francisco, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, nomeado pelo Decreto nº 777-P, de 23 de Maio de 2025, inscrito no C.P.F sob o nº 323.216.432-34, publicada no DOE/RR nº 4929 doravante denominado **REVELADOR(A)**, e assim, ambos **DECLARAM** estar cientes que:

1. Ao executar os serviços contratados pelo **Governo do Estado de Roraima** tendo acesso as informações da organização e de terceiros ligados a esta, comprometem-se a manter sigilo durante toda a relação contratual, bem como após o seu término por prazo indeterminado.

2. O(A) **Receptor(a)** deve preservar pela confidencialidade, privacidade e propriedade de tais informações disponibilizadas em discussões entre seus, conselheiros, diretores, empregados, consultores, advogados, contadores, peritos, representantes e agentes ou, de qualquer outra forma, a respeito de projetos e de estrutura contratual de qualquer das partes integrantes.

3. Todas as informações obtidas em virtude da relação contratual são consideradas sigilosas, tais como, mas não somente, aqueles referentes à organização da repartição, rotinas de serviços, projetos presentes e futuros, funcionamento de qualquer setor, dados pessoais de servidores e terceiros, etc.

3.1. Para fins deste acordo, “**Informação Confidencial**” significa toda e qualquer informação e/ou documento que não seja público, de propriedade de uma parte, tais como informações técnicas, comerciais, de marketing, científicas e outras informações a serem divulgadas a partir da data deste Acordo, sob qualquer forma ou meio, identificadas como confidenciais (ou definição semelhante) quando fornecidas, inclusive, sem se limitar a, dados, relatórios, interpretações, previsões, projeções, orçamentos, registros, fórmulas, padrões, relatórios de projeção, compilações, programas, material de cursos, composições, dispositivos, métodos, técnicas, desenhos, processos, programas de computador, algoritmos, invenções, designs, dados financeiros, planos financeiros, planos de produtos, listas ou informações acerca de alunos existentes ou potenciais, informações relativas a planos de negócios e operacionais, métodos e planos de operação, estratégias de marketing, de vendas e planos ou estratégias de distribuição, informações de custos, estratégias de preços, e qualquer outra informação que seja de propriedade da, e divulgada pelo **Governo do Estado de Roraima** ou que venha a ser desenvolvida pela **Receptora** na execução de, ou em conexão com os serviços prestados, com base em informações recebidas da Reveladora e que esta deseje proteger e manter em segredo ou confidencial.

3.2. A **Receptora** e seus representantes tratarão e manterão a informação confidencial como informação sigilosa e de propriedade do **Governo do Estado de Roraima**.

3.3. A **Receptora** e seus representantes não divulgarão a informação confidencial para qualquer pessoa, física ou jurídica, que não esteja contemplada neste acordo e não utilizarão a informação confidencial para qualquer outro propósito que não seja para avaliar, ou em relação a transação realizada.

3.4. Os termos deste acordo não serão aplicáveis à informação que (I) a **Receptora** puder demonstrar possuir antes da divulgação desta informação pelo **Governo do Estado de Roraima**; (II) tenha sido, seja, ou venha a ser, de domínio público por outro meio que não um ato da **Receptora** em violação aos termos deste acordo; (III) foi recebida de terceiros que possuíam esta informação; ou (IV) tenha sido, seja ou possa ser desenvolvida de forma independente pela **Receptora**, sem utilização da informação confidencial.

3.5. A **Receptora** manterá os mais altos padrões de cuidado para proteger a confidencialidade da informação confidencial.

3.6. Nada no presente Acordo deverá restringir ou limitar a divulgação de informação confidencial pelas partes ou qualquer de suas Afiliadas, que seja exigida por lei, ordem judicial, por regras ou regulamentações de bolsas de valores, ou qualquer fiscalização ou investigação de autoridade pública. Se tal divulgação for necessária, a parte obrigada a fazê-lo informará a outra parte assim que possível, antes da divulgação da informação confidencial.

4. Não há diferenciação para os fins do presente compromisso a forma pela qual tomarão conhecimento das informações, seja por acesso a e-mails, documentos em geral, comunicado verbal, entre outros.

5. Qualquer informação confiada a **Receptora** somente poderá ser transmitida a outrem por expressa autorização da Reveladora.

5.1. Eventuais perdas e danos ocorridos pelo descumprimento dos compromissos aqui assumidos pela **Receptora** serão apurados em juízo. Ainda, a **Receptora** expressamente assume a obrigação de manter absoluto sigilo e confidencialidade com relação aos processos junto ao **Governo do Estado de Roraima**, especificações, formulações e outros quaisquer dados e informações fornecidos, devendo providenciar para que seus funcionários, prepostos e terceiros contratados de qualquer nível também assumam expressamente a mesma obrigação, sob pena de que, no caso de vazamento de qualquer dado ou informação que venha a causar prejuízos ao **Governo do Estado de Roraima**, a **Receptora** responderá solidariamente com seus empregados, prepostos e terceiros contratados, pela indenização à Reveladora.

6. Não são consideradas informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público em geral;
- b) Recebidas pelo Contratado através de terceiros;
- c) Que são tratadas manifestamente como públicas pela empresa e não como confidenciais.

7. As informações confiadas ao Contratado apenas serão usadas com o propósito descrito no contrato, devendo abster-se de divulgação a terceiros mesmo que sem interesse ou benefício algum.

8. Não poderá ser produzida cópia ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento a que tiver acesso em virtude da relação contratual.

9. A violação do presente termo de compromisso se dá pela transmissão de informação confidencial à pessoa não autorizada da organização ou terceiro externo, independentemente de obtenção de proveito próprio ou de outrem.

10. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo intactas suas obrigações durante toda a vigência da prestação de serviço, bem como **até 5 (cinco) anos** após rompimento do vínculo contratual.

11. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, fica eleito o foro da Boa Vista/RR.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Augusto Nunes de Andrade**, Usuário Externo, em 10/03/2026, às 14:40, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação, em 11/03/2026, às 14:06, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21445930** e o código CRC **16CDE804**.



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Licitação e Contratação
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO SELC/RR Nº 55, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**, com sede na Av. Nossa Senhora da Consolata nº 472, Bairro: Centro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pela Senhora Secretária de Estado de Licitação e Contratação - SELC, **ALYNE COSME DO VALE**, nomeada pelo Decreto nº 40-P, de 6 de janeiro de 2026, publicado no DOE/RR de 6 de janeiro de 2026, portadora da Matrícula Funcional nº (Nova), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. A. N. DE ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.623.647/0001-75, com sede na Rua Paraíba, nº 226, Bairro dos Estados, CEP 69.305-470, Boa Vista - RR, Telefone: (95) 3624-6157 / 99144-4555, Banco: Brasil, Agência: 0250-X, Conta Corrente: 123234-7, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representado pelo **MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE**, inscrito no CPF: 510.432.542-34, RG: nº 170854 SSP/R, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 35101.000737/2024.54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº041/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal de páginas com excedente, incluindo o fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, suprimentos, insumos/consumíveis (inclusive papel), assistência, manutenção, suporte técnico e demais elementos necessários à execução dos serviços de impressão**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Und.	Qtd. Mensal	Qtd.48 meses	Vlr. Unit	Vlr. Total Mensal	Vlr. Total 48 meses
Contratação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade de franquia mensal de páginas com excedente, incluindo o fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, suprimentos, insumos/consumíveis (inclusive papel), assistência, manutenção, suporte técnico e demais elementos necessários à execução dos serviços de impressão, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos e as características técnicas dos programas, descrito nos subitens 2.4 e 2.5 do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.							
1	Outsourcing de impressão em IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL Monocromática A4, Tipos, II e III, franquia mensal, com papel.	Páginas /mês	3.300	158.400	R\$ 0,16	R\$ 528,00	R\$ 25.344,00
2	Outsourcing de impressão em IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL Monocromática A4, Tipos, II e III, excedente a franquia do item 1, com papel.	Páginas	2.310	110.880	R\$ 0,10	R\$ 231,00	R\$ 11.088,00
3	Outsourcing de impressão em MULTIFUNCIONAL Policromática A4, Tipo III, franquia mensal, com papel.	Páginas /mês	110	5.280	R\$ 0,60	R\$ 66,00	R\$ 3.168,00
4	Outsourcing de impressão em MULTIFUNCIONAL Policromática A4, Tipo III, excedente a franquia do item 3, com papel.	Páginas	77	3.369	R\$ 0,55	R\$ 42,35	R\$ 2.032,80
Valor Total da Contratação						R\$ 867,35	R\$ 41.632,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como parte anexa deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses contados da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da mesma lei, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 2º, da mesma lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de Execução:

3.1.1. Os serviços serão executados após assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante recebimento da Ordem de Serviço;

3.1.2. Para prestação dos serviços de implantação da solução deverá ser observado o disposto no subitem 5.9 do Termo de Referência. A implantação e instalação dos equipamentos e softwares deverão ser concluídas no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da aprovação do plano de implantação pelo

CONTRATANTE. Os prazos poderão ser prorrogados, desde que o CONTRATADO formalize a solicitação, apresentando justificativa por escrito, e obtenha a devida autorização do CONTRATANTE;

3.1.3. Os equipamentos deverão ser identificados (com padrão de nomenclatura dos equipamentos definido pelo CONTRATANTE), de modo a facilitar o processo de abertura de chamados de manutenção técnica pelos usuários;

3.1.4. O CONTRATADO deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso às funcionalidades dos equipamentos exigidas na presente contratação, sem custo adicional ao CONTRATANTE. Todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante deverão estar disponíveis e configuradas;

3.1.5. Uma vez instalados os equipamentos, o CONTRATADO deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico, conforme subitem 5.4;

3.1.6. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços e seu acompanhamento diário no tocante a qualidade e níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

3.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços:

3.2.1. Os serviços de atendimento presencial e a instalação dos equipamentos deverão ser realizados nos locais indicados no Anexo III;

3.2.1.1. Os locais exatos (setor, andar, sala, etc) da instalação dos equipamentos será informado pelo representante do CONTRATANTE, no momento da instalação.

3.2.2. Todas as atividades relacionadas à entrega, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos e da solução deverão respeitar o horário de funcionamento do Órgão Contratante, que será informado em momento oportuno;

3.2.3. Os chamados para assistência ou suporte técnico serão atendidos em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

3.3. Condições de Recebimento:

3.3.1. Os serviços de implantação da solução serão **recebidos provisoriamente** no prazo de até 10 (dez) dias, após a conclusão da implantação prevista no subitem 7.1.2. com todos os equipamentos e softwares instalados e em pleno funcionamento, com todas as funções exigidas no Termo de Referência, no local definitivo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.3.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3.2. Se, durante o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos, ou os serviços de instalação e configurações estão em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, o CONTRATADO será notificado e deverá sanar as pendências em até 10 (dez) dias ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo. As despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas do CONTRATADO.

3.3.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.4. Da Garantia e das Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

3.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.4.2. Os equipamentos e os softwares que integram a solução a ser contratada deverão contar com garantia fornecida pelo CONTRATADO durante toda a vigência do contrato, nos termos do subitem 5.11.

3.5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (art. 19 da [IN 94/2022 SGDME](#))

3.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.5.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.5.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

3.5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.5.6.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.5.6.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.5.6.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.5.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.6.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.6.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 3.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 3.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 3.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual observará as seguintes rotinas, em conformidade com as alíneas "e" e "f" do subitem 5.2.7 da [Portaria SGD/MGI nº 370/2023](#):
- 3.10.1. Realizar **análise semestral** para verificar se o volume produzido está atingindo o limite da franquia contratual. Caso necessário, reavaliar o dimensionamento do contrato, ajustando a estimativa de páginas impressas, a quantidade de impressoras ou sua distribuição;
- 3.10.1.1. Se for constatada uma diferença recorrente, decorrente de tendência de baixa ou alteração no perfil de consumo, o CONTRATANTE deverá aditar o contrato para consolidar essa mudança, de modo que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não impressas, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.11. Da fiscalização técnica:
- 3.11.1. Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para Reunião Inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;
- 3.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 3.11.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço

- 5.1.1. **O valor total da contratação é de R\$ 41.632,80 (quarenta e um mil seiscientos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. Pagamento

- 5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o contrato e anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.4.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no **item 7** do Termo de Referência, anexo a este contrato;
- 7.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº14.133, de 2021;
- 7.5.1. Comunicar ao CONTRATADO todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução da solução de TIC;

- 7.5.2. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do CONTRATADO, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 7.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11. A Administração terá o prazo de até 10 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.13. Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, do art.137, da Lei nº14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8.1. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 8.8.2. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.15. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 8.16. Assinar e cumprir integralmente os termos definidos no anexo único deste contrato em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709, de 14/08/2018).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa**:

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE

11.1. As partes devem se comprometer a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

11.2. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo da informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD em razão da execução do contrato;

11.3. O Contratado não poderá utilizar informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução do contrato;

11.4. Caso o Contratado necessite coletar dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e gestão desses dados;

11.5. Os dados obtidos em razão do contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.6. O Contratado deverá responsabilizar-se integralmente pela regularidade do tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante ou gerados durante a execução do contrato, desde o momento do seu acesso ou coleta, até o seu descarte, devendo cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos regulamentos dela decorrentes e orientações de boas práticas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

11.7. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo da informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

11.8. O Contratado deverá responsabilizar-se por assegurar que seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;

11.9. O Contratado deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

11.10. O Contratado deverá permitir a realização de auditorias pelo Contratante e disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados.

- 11.11. O Contratado deverá prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- 11.12. Em casos de incidentes de segurança, o Contratado deverá informar imediatamente via e-mail e telefone ao fiscal do contrato o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 11.12.1. Identificação e dados de contato de entidade ou pessoa responsável pelo tratamento; encarregado de dados ou outra pessoa de contato; indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;
- 11.12.2. Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;
- 11.12.3. A natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- 11.12.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;
- 11.12.5. Indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada;
- 11.12.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;
- 11.12.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD aplicadas ao incidente;
- 11.12.8. Resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a LGPD para mitigação de riscos de incidentes desta natureza;
- 11.12.9. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.
- 11.13. Extinto o contrato, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais que porventura viesse ocorrendo em função do contrato, devendo eliminá-los no prazo máximo 30 dias, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal;
- 11.14. O Contratado será responsável pelos eventuais danos e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante em razão do contrato;
- 11.15. O Contratado será responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I – Unidade Orçamentária: **35101**
- II – Programa de Trabalho: **04.122.018.2526** - Gestão de Licitação e Contratação;
- III – Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00;**
- IV – Fonte de Recursos: **1.500;**
- 13.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação será emitida Nota de Empenho no momento oportuno, após abertura do exercício financeiro, conforme Justificativa (20878399).
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

(assinatura eletrônica)
ALYNE COSME DO VALE
Secretária de Estado de Licitação e Contratação
CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
MOZART AUGUSTO NUNES DE ANDRADE
Representante Legal da empresa **M. A. N. DE ANDRADE LTDA**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alyne Cosme do Vale**, Secretária de Estado de Licitação e Contratação, em 26/01/2026, às 12:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Augusto Nunes de Andrade**, Usuário Externo, em 26/01/2026, às 14:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20879527** e o código CRC **1C9773F9**.



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Processo SEI n.º 00054-00077454/2023-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 35/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, E A PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Quadra 04, Brasília/DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.942.610.0001-16, neste ato representada por JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto, portador da Matrícula Funcional n.º 50.368-1, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PANACOPY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRAFICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.165.529/0001-75 sediada na SCLN 103, Bloco C SS, Loja 47, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.732-530, telefone (61) 98434-2233, e-mail comercial@panacopy.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ANDRÉ LUIZ SILVESTRE, na qualidade de Sócio-Administrador, conforme Contrato Social (174961647), em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90019/2025 (171369200), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de *outsourcing*, impressão corporativa, de modo contínuo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática, policromática e policromática com finalizador e Ploter, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), fotocópia e digitalização, instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, na modalidade franquia mais excedente, para atender às necessidades de impressão, cópias e digitalização de documentos da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Termo de Referência (TR), Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90019/2025 (171369200) e na Proposta do Contratado (173469367).

1.2. Os recursos e as demandas necessários foram estruturados em volumetria de impressão mensal, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (160654684), sendo necessário o fornecimento dos equipamentos, que possuam ligação entre si, similaridade ou dependência de funcionamento regular, assim como ganho de eficácia e economicidade, em valor de franquia mais excedente de franquia mensal/anual, conforme detalhado na tabela abaixo:

TABELA 01 - QUANTIDADE DE IMPRESSÃO/CÓPIA PARA CONTRATAÇÃO

QUANTIDADE DE IMPRESSÃO/CÓPIA PARA CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	UNID.	VOLUME MENSAL	VOLUME ANUAL	VOLUME 48 MESES
1	Monocromática Franquia	26573	Páginas Mês	246.966	2.963.592	11.854.368
2	Monocromática Excedente	26654	Página	105.843	1.270.116	5.080.464
3	Policromática Franquia	26611	Páginas Mês	42.543	510.516	2.024.064
4	Policromática Excedente	26697	Página	18.233	218.796	875.184
5	Ploter M² Franquia	27618	M²	140	1.680	6.720
6	Ploter M² Excedente	27618	M²	60	720	2.880

1.3. Foram delimitados 6 (seis) modelos de equipamentos de impressão, digitalização e cópia de documentos, cujas especificações técnicas constam no Anexo A do TR, conforme tabela abaixo:

TABELA 02 - DO QUANTITATIVO DE IMPRESSORAS PARA O PARQUE

ITEM	TIPO DA MULTIFUNCIONAL	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	FINALIDADE	QUANTIDADE
1	Tipo I	Multifuncional A4 Policromática (com função monocromática).	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED, Jato e Tinta ou equivalente)	297
2	Tipo II	Multifuncional A4 Policromática	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED, Jato e Tinta ou equivalente)	8
3	Tipo III	Multifuncional A4 e A3 Policromática	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED, Jato e Tinta ou equivalente) Obs. A impressão da página A3 equivale a duas A4	8
4	Tipo IV	Multifuncional A4 e A3 com Finalizador Livreto	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED, Jato e Tinta ou equivalente) Obs. A impressão da página A3 equivale a duas A4	5

ITEM	TIPO DA MULTIFUNCIONAL	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	FINALIDADE	QUANTIDADE
5	Tipo V	Impressora tipo Plotter A0	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED, Jato e Tinta ou equivalente	2
6	Tipo VI	Multifuncional tipo Plotter A0	Tecnologia eletrofotográfica a seco (laser, LED, Jato e Tinta ou equivalente	1
Total de Equipamentos				321

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar (160654684);
- 1.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 90019/2025 (171369200);
- 1.4.3. O Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90019/2025 (171369200), e seus anexos;
- 1.4.4. A Proposta do Contratado (173469367);
- 1.4.5. A Ata de Registro de Preços 11/2025 (174547015);
- 1.4.6. A Solicitação de Compras 1 (175191314);
- 1.4.7. Nada Consta SICAF (175227058);
- 1.4.8. Nada Consta GDF (175227410);
- 1.4.9. Nada Consta Consolidado TCU (175227689); e
- 1.4.10. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. Considerando a natureza contínua dos serviços e a necessidade de assegurar a sua prestação por período superior a um exercício financeiro, o prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do Chefe do DLF, podendo ser prorrogada até o limite decenal, conforme arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.
- 2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

- 3.1. A Modalidade Franquia Mensal consiste na fixação de um valor fixo que abrange o fornecimento do equipamento (impressoras) e uma quantidade máximo de páginas sendo cobrado o excedente quando ultrapassada a franquia. Neste modelo, a remuneração é baseada em um valor mensal fixo que dará direito a uma quantidade limitada de impressões, e caso haja necessidade de mais impressões, paga-se por impressões excedentes;
- 3.2. A solução de TIC abrange a prestação de serviços de outsourcing de impressão de modo contínuo para atender as demandas da CONTRATANTE, composta minimamente de:
- 3.2.1. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças;
- 3.2.2. Transporte, instalação, configuração e recolhimento dos equipamentos;
- 3.2.3. Fornecedor de consumíveis, componentes de manutenção e assistência técnica, com exceção de papel;
- 3.2.4. Fornecedor de solução de software para gerenciamento dos equipamentos e de bilhetagem e sua devida instalação, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Especificação Técnica;
- 3.2.5. Realização de instrução operacional para a equipe de servidores;

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. REQUISITO DE NEGÓCIO (FUNCIONALIDADES)
- 4.1.1. Impressão de páginas A4 monocromáticas e policromáticas;
- 4.1.2. Impressão de páginas A3 monocromáticas e policromáticas;
- 4.1.3. Digitalização de documentos em diversos formatos para mídia portátil e em rede e;
- 4.1.4. Realização de fotocópias monocromáticas e policromáticas de documentos em formatos diversos.
- 4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO
- 4.2.1. Durante a implantação e execução dos serviços, a CONTRATADA deverá transferir o conhecimento a CONTRATANTE, em regime de treinamento, para que estes possam assimilar as particularidades técnicas sobre o manuseio dos equipamentos e de funcionamento da solução dentro do escopo da contratação;
- 4.2.2. O conteúdo programático dos treinamentos ou cursos de capacitação deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos usuários;
- 4.2.3. A capacitação deverá ter duas modalidades: Capacitação para uso geral dos equipamentos, destinada aos fiscais setoriais dos equipamentos; e Capacitação técnica, destinada à equipe de gestão do contrato;
- 4.2.3.1. A Capacitação para uso Geral dos equipamentos ocorrerá em 3 (três) ocasiões, para servidores replicadores, visando capacitá-los na

solução e no uso das tecnologias contratadas, e deverão contemplar todas as funcionalidades de impressão e de digitalização oferecida pelos equipamentos, abordando as principais funções dos equipamentos, como: alimentação de papel: abertura, regular e fechamento da gaveta; Função impressão: impressão simples, frente e verso; modo econômico, segura ou bloqueada; Função cópia: cópia simples; cópia frente e verso; cópia ampliada e reduzida; Função digitalização: para rede; para e-mail; para interface USB; ampliada e reduzida; Atolamento de papel; com foco nos colaboradores dos departamentos que utilizarão cada um dos equipamentos. Esta capacitação na operação dos equipamentos visa o repasse de conhecimento prático da utilização dos equipamentos a serem disponibilizados, para que os usuários aprendam a manusear os equipamentos. As aulas serão ministradas nas instalações da PMDF, no Setor Policial, em período da manhã ou tarde, em lugar específico a ser designado *a posteriori*;

4.2.3.2. A Capacitação para uso geral dos equipamentos deverá possuir carga horária mínima de 04 (quatro) horas, com turmas de até 12 (doze) alunos, realizada conforme data e horário apazados pelo Gestor do Contrato, e poderá ser requisitada adicionalmente 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses de execução contratual. Devendo, nesse caso, ser agendada previamente junto à CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

4.2.3.3. A CONTRATADA deverá realizar uma **Capacitação Técnica**, que ocorrerá em 1 (uma) ocasião, destinado à equipe de fiscais técnicos do contrato e colaboradores da área de TI, com foco na solução corporativa de impressão (**software** de monitoramento de parque de impressoras, **software** de bilhetagem e tarifação de impressão, controle de cotas, retenção, gerenciamento de filas de impressão, servidor de impressão, parametrizações no sistema de gerenciamento e cotas, emissão de relatórios gerenciais, operação geral e avançada dos equipamentos, etc.). As aulas serão ministradas nas instalações da PMDF, no Setor Policial, em período da manhã ou tarde, em lugar específico a ser designado *a posteriori*;

4.2.3.4. A Capacitação Técnica dos equipamentos deverá possuir carga horária mínima de 4 (quatro) horas, com turmas de até 12 (doze) alunos, realizada conforme data e horário apazados pelo Gestor do Contrato, e poderá ser requisitada adicionalmente 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses de execução contratual. Devendo, nesse caso, ser agendada previamente junto à CONTRATADA com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

4.2.4. Fica a cargo da CONTRATANTE solicitar novo treinamento caso entenda que o técnico destinado não detenha conhecimento ou requisitos para o treinamento;

4.2.5. A CONTRATANTE analisará a ementa apresentada em no máximo 5 (cinco) dias úteis, podendo rejeitá-la e solicitar nova apresentação, momento no qual a CONTRATADA fará uso dos mesmos prazos já estabelecidos neste item;

4.2.6. O Plano de Repasse de Conhecimentos em regime de treinamento fornecida pela CONTRATADA deve respeitar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Os treinamentos serão ministrados em data e horário definidos pela CONTRATANTE, no período da manhã ou tarde, em comum acordo com a CONTRATADA;
- b) O treinamento será realizado de forma presencial utilizando os equipamentos e softwares disponibilizado pela CONTRATADA;
- c) O treinamento não será meramente expositivo, contemplando também o uso prático da solução;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais educativos necessários às capacitações;
- e) Todo o material didático utilizado deverá ter, quando couber, como referência o da fabricante das soluções, que deverá ser disponibilizado na língua portuguesa (Brasil);
- f) O treinamento fornecido pela CONTRATADA será apresentado em língua portuguesa. O material didático será fornecido em formato digital e/ou impresso para todos os participantes com o conteúdo abordado durante o treinamento em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa, desde que justificado e aceito pela PMDF;
- g) Os instrutores responsáveis pela execução do treinamento deverão possuir experiência profissional comprovada mínima de 2 (dois) anos na área de Tecnologia da Informação e de pelo menos 1 ano de experiência profissional comprovada com soluções e equipamentos de impressão e possuir pleno conhecimento da solução alvo do treinamento;
- h) No caso de mais de 1 (um) instrutor, poderão comprovar essas competências cumulativamente;

4.2.7. A proposta para um Plano de Repasse de Conhecimentos em regime de treinamento e estrutura fornecida pela CONTRATADA deve conter no mínimo os seguintes itens:

- a) Cronograma;
- b) Conteúdo programático;
- c) Carga horária;
- d) Tempo de intervalo;
- e) Previsão de data e hora da realização dos eventos; e,
- f) Material didático.

4.2.8. A CONTRATADA deverá providenciar, durante a realização dos treinamentos presenciais, coffee breaks para os participantes, de forma a garantir o conforto e a permanência dos mesmos durante todo o período de capacitação. O coffee break deverá incluir, no mínimo:

- a) Bebidas: água, café e sucos variados;
- b) Alimentos: opções salgadas (como pães, biscoitos ou salgados assados) e doces (como bolos, frutas ou biscoitos);
- c) Materiais descartáveis: copos, pratos, guardanapos e demais utensílios necessários.

4.2.9. Os coffee breaks deverão ser realizados no local designado para o treinamento e respeitar os intervalos estipulados no cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela PMDF.

4.2.10. A qualidade e organização do coffee break deverão ser compatíveis com o padrão de excelência esperado para as atividades de treinamento, sendo avaliada pela CONTRATANTE ao final de cada evento.

4.2.11. A CONTRATADA emitirá, ao final do treinamento, o certificado de conclusão para cada participante, no qual constarão a identificação do treinando, o período de realização, o conteúdo e a carga horária do treinamento;

4.2.12. Para que seja considerado satisfatório o treinamento, os participantes que foram indicados pela PMDF devem considerar-se aptos para o acompanhamento e entendimento do funcionamento da solução, com condições próprias de executar e/ou de fiscalizar o serviço;

4.2.13. Caso a qualidade do treinamento seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, a PMDF poderá exigir que o mesmo seja refeito, sem qualquer ônus, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

4.3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.3.1. O suporte técnico será disponibilizado aos usuários do serviço mediante encaminhamento de chamados técnicos para a Contratada. Esses chamados deverão ser abertos exclusivamente pelo **Centro de Monitoramento de Infraestrutura e Sistemas (CMIS) da Diretoria de Telemática da PMDF (DiTel)**, que será responsável por centralizar as solicitações de suporte técnico e registrar os chamados no sistema de gestão.

4.3.2. A Contratada deverá monitorar continuamente os chamados registrados e responder prontamente a cada solicitação, garantindo o atendimento dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

4.3.3. Em situações de inconformidade ou inoperância do sistema de abertura de chamados, a Contratada deverá disponibilizar um número telefônico e um endereço de e-mail para que os chamados sejam repassados e devidamente atendidos, assegurando a continuidade do suporte técnico em horário comercial.

4.3.4. Durante a vigência do contrato, a Contratada será responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reinstalação e/ou substituição de equipamentos, bem como à solução de gerenciamento, monitoramento, bilhetagem e contabilização de impressão, e qualquer outra ação necessária à continuidade do serviço contratado. Todos os custos associados a essas atividades estarão inclusos no valor contratado, sem ônus adicional para a Contratante.

4.3.5. Após a implantação da solução a Contratada deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, reinstalação de equipamentos e/ou substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da Contratante;

4.3.6. A manutenção preventiva e corretiva deverá incluir: drivers, softwares da solução, softwares de gerenciamento e monitoramento, bilhetagem, controle de cotas, retenção, gerenciamento de filas de impressão e servidores de impressão. Componentes relacionados à solução de impressão e digitalização.

4.3.7. A manutenção preventiva deverá ainda obedecer às recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos e do sistema de gestão de impressões;

4.3.8. A manutenção deverá ser realizada, prioritariamente, nas dependências do local onde o equipamento estiver registrado no Sistema de Bilhetagem. Em havendo necessidade de remoção de equipamentos para as dependências da Contratada, está realizará o transporte e a logística operacional completa necessária para a instalação/desinstalação, movimentação, configuração e manutenção dos equipamentos da Solução em cada local a ser contemplado com os equipamentos, sem custos adicionais para a Contratante.

4.3.9. No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

4.3.10. Na solução de impressão, as manutenções corretivas e preventivas deverão abranger os drivers, softwares da solução, softwares de gerenciamento de impressão, software de monitoramento, bilhetagem, controle de cotas, retenção, gerenciamento de filas de impressão, e servidores de impressão, além dos equipamentos e todos os componentes da solução;

4.3.11. Na solução de digitalização, as manutenções corretivas e preventivas deverão abranger os drivers, softwares da solução, além dos equipamentos e todos os componentes da solução;

4.3.12. Somente os técnicos autorizados pela empresa Contratada poderão executar os serviços de manutenção física dos equipamentos;

4.3.13. A Contratada gerenciará a vida útil dos suprimentos (exceto papel) de forma a prever e planejar a substituição antecipada dos mesmos, sem interrupção dos serviços;

4.3.14. A Contratante considerará a manutenção efetivamente concluída quando sua equipe técnica receber a confirmação do usuário do equipamento de que tudo está em perfeito funcionamento e a informação for devidamente registrada e validada pela equipe técnica da Contratante, de que o funcionamento do equipamento foi plenamente restabelecido.

4.3.15. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível das 7h às 18h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira (dias úteis). Os chamados abertos após as 18h terão seus prazos contabilizados a partir das 7h do próximo dia útil;

4.4. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO E TEMPORAL

4.4.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

4.4.2. Após a reunião inicial, o Gestor do Contrato providenciará a emissão de Ordem de Serviço inicial para a instalação dos equipamentos, em cada unidade/órgão da CONTRATANTE, identificando tipo de equipamento e local da instalação;

4.4.3. A abertura de cada Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser registrada junto à empresa CONTRATADA por documento oficial, podendo ser encaminhado via e-mail ao preposto da empresa;

4.4.4. O prazo de Emissão do Termo de Recebimento Provisório TRP, para conferência do serviço entregue, será de 5 (cinco) dias;

4.4.5. O prazo de Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, autorização para emissão de faturamento e início do período de garantia e execução dos serviços continuados referentes aos produtos recebidos, será de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório;

4.4.6. Para a instalação dos equipamentos devem ser realizados, conforme orientação da CONTRATANTE:

4.4.6.1. A identificação dos equipamentos;

4.4.6.2. As configurações dos equipamentos na rede local da CONTRATANTE;

4.4.6.3. A instalação da solução de gestão e contabilização local de cada equipamento de impressão/cópia;

4.4.7. Conforme o artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a celebração do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses. E conforme o artigo 107 ele poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses sucessivamente, até o limite decenal;

4.4.8. A implantação do Parque de Impressoras deverá se iniciar pelo Complexo Administrativo da PMDF (Setor Policial) após o prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da assinatura do contrato, devendo finalizar em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

4.4.9. Para efeito desta contratação, considera-se horas úteis os horários 7h às 18h, dos dias úteis, compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira, excetuando feriados, pontos facultativos e afins;

4.4.10. A CONTRATADA deverá assegurar, durante a vigência do CONTRATO, assistência técnica on-site preventiva e corretiva total dos equipamentos e da solução de gerenciamento.

4.4.11. Os serviços técnicos incluem todas as ações, sejam de manutenção, reposição de peças, instalação e configuração. Ressalta-se também o dever de monitoramento e ação proativa de problemas como: atolamento ou falta de papéis, detectar falta de conectividade da impressora à rede, servidor de bilhetagem ou de impressão, solucionar códigos de erros, substituição de proativa de toner, cartuchos de tinta e/ou bobinas.

4.4.12. É da competência da CONTRATADA o remanejamento e alteração da localização de equipamentos, ou outras necessárias, com vistas a garantir o correto funcionamento e necessidades da CONTRATANTE

4.4.13. A reposição de peças que possuem desgaste natural (pelo quantitativo de páginas impressas) deverá ser realizada dentro da vida útil recomendada pelo fabricante de forma proativa, não sendo aceitável aguardar que o equipamento apresente defeitos para posterior substituição

4.4.14. A Assistência Técnica deverá ser prestada no local onde o equipamento estiver instalado, durante o horário de funcionamento da Contratante, exceto em feriados, salvo comunicação prévia;

4.4.15. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento de campo, diretamente nos locais de uso, quando necessário, a fim de manter os níveis de serviço contratados e prevenir falhas

4.4.16. Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados no sistema de abertura de chamados da PMDF, sendo de responsabilidade da Contratada acompanhar continuamente os chamados abertos, garantindo a execução de todas as demandas destinadas às impressoras contratadas;

4.4.17. A Contratada terá o prazo de 3 (três) horas para o atendimento de chamados para manutenções. Esse interregno corresponde ao tempo decorrido do registro/abertura da ordem de serviço no sistema de abertura de chamados da PMDF até o início de sua resolução (seja remoto, quando for possível, ou presencial, no local onde o equipamento se encontrar);

4.4.18. O prazo de reparação ou solução do problema é de, no máximo, 6 (seis) horas úteis, corresponde ao intervalo de tempo decorrido do início de sua resolução até a efetiva recolocação do equipamento ou serviço em pleno funcionamento, após assinatura do usuário do equipamento;

4.4.19. Na impossibilidade de atendimento dos prazos indicados acima, deverão constar na respectiva Ordem de Serviço as justificativas para o não atendimento, devendo ser, ainda, conferidas e julgadas procedentes pela Equipe de Fiscalização da Contratante;

4.4.20. Após a manutenção corretiva persistirem os mesmos incidentes similares por problemas técnicos por 3 (três) vezes consecutivas no mesmo mês, no mesmo equipamento registrado, a Contratada deverá substituir o equipamento, às suas expensas, por outro novo com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de incorrer em penalidades a serem previstas no Termo de Referência;

TABELA 03 - CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Celebração do contrato/ordem de serviço	D0
2	- Reunião Inicial com a empresa contratadas - A contratada deverá entregar Plano Global de Trabalho, observando todos os Requisitos presentes no Termo de Referência	D1 = D0 + em até 5 dias
	Avaliação documental da proposta de do Plano de Inserção/Plano Global Trabalho entregue pela Contratada	D2 = D1 + até 20 dias
	Ajustes realizados pela PMDF no Plano de Inserção/Plano Global de Trabalho a ser realizado pela Contratada	D3 = D2 + até 5 dias
3	Início da Prestação dos Serviços	D4 = D3 + até 1 dia
	Recebimento Provisório (por entrega de OS/agrupamento de serviços)	D5 = D4 + até 1 dia do cumprimento de ordem/agrupamento de serviço.
	Recebimento Definitivo após a entrega de todos os itens, realizado mensalmente	D6 = D5 + 30 dias
	Pagamento à Contratada	D7 = D6 + até 5 dias

4.5. Cada Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE estabelecerá:

4.5.1. Os produtos, serviços, quantitativos e respectivo prazo de entrega a serem observados pela CONTRATADA.

4.5.2. Os registros executados pelos técnicos da CONTRATADA no sistema deverão compulsoriamente observar os atributos de detalhamento, precisão, expressão da verdade e boas práticas de atualização

4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA OPERACIONAL

4.6.1. A Contratada deverá assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), mantendo sob reserva as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o seu sigilo e a sua inviolabilidade, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.6.2. Conforme legislação em vigor e termo de compromisso assinado, a Contratada responderá civil, penal e administrativamente caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que tenha tido acesso direta ou indiretamente em virtude da presente contratação.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. Os técnicos da Contratada deverão portar identificação pessoal, fornecidos pela própria, para acesso e permanência nas instalações da Contratante. Para tanto, ao menos 5 (cinco) dias antes da execução do serviço a Contratada deverá encaminhar ao preposto, por documento eletrônico, os dados de todos os que precisarão ter acesso às instalações da Contratada, constando o nome completo, CPF e foto 3x4 que o identifique;

4.7.2. Os equipamentos a serem adquiridos, deverão estar configurados no idioma português brasileiro, considerando a usabilidade e a interação com o usuário;

4.7.3. Deverão ser fornecidas todas as documentações e manuais técnicos completos (em português brasileiro) necessários à instalação, configuração e operação dos equipamentos;

4.7.4. Deverão ser fornecidos materiais técnicos e manuais em formato digital que permita a importação para base de conhecimento online (Microsoft Word, HTML etc).

4.7.5. A Contratada deverá atentar para as legislações próprias da PMDF, suas características de instituição militar e seus horários de funcionamento;

4.7.6. As emissões elétricas, magnéticas ou eletromagnéticas são limitadas aos valores máximos de exposição definidos na Resolução Anatel nº 700/18, não ocasionando impacto ao Meio Ambiente. Assim, todo e qualquer componente que venha a ser substituído deverá atender a esta resolução;

4.7.7. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Meteorologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro – como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências citadas, incluindo declaração do fabricante;

4.7.8. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se o Decreto n.º 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber;

4.7.9. A PMDF exigirá que a Contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.7.9.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro 2008;

- 4.7.9.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- 4.7.9.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.7.9.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 4.7.9.5. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.7.9.6. Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e;
- 4.7.9.7. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 4.7.10. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pela da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.7.11. Durante a execução de tarefas no ambiente da Contratante ou das demais instituições públicas envolvidas, os funcionários da empresa fornecedora deverão observar, o trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: crachá de identificação, asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público;
- 4.7.12. A Contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços;
 - Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia;
 - Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 da Secretaria de Trabalho/Ministério da Economia.

4.8. REQUISITOS TECNOLÓGICOS: DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DE SOFTWARE E HARDWARE

- 4.8.1. Os Requisitos Tecnológicos Gerais estão detalhados no documento SEI-GDF (157630944), disponível para consulta. Após análise técnica, foram definidos cinco modelos de impressoras que atendem às especificações necessárias para o presente processo, assegurando eficiência, qualidade e adequação às demandas operacionais.
- 4.8.2. Os equipamentos deverão ter, obrigatoriamente, tecnologia LASER, LED, jato de tinta ou equivalente, recurso de contabilização de páginas impressas e copiadas pelo próprio hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditoria dos serviços, bem como a liberação, via hardware ou software, das impressões por intermédio de senhas, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso.
- 4.8.3. A tecnologia eletrofotográfica a seco (LASER, LED, Jato de Tinta ou equivalente), deverão possuir interface de rede nativa e permitir impressão automática, “frente e verso” (DUPLEX).
- 4.8.4. Possuir transformador/estabilizador compatíveis com a tensão e potência de saída ou tecnologia bivolt automática dos equipamentos ofertados.
- 4.8.5. Conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR® 8. São certificados com o selo de eficiência energética os equipamentos que usam entre 20% e 30% menos que os estabelecidos por normas federais
- 4.8.6. Protocolo de Rede: TCP/IP e SNMP;
- 4.8.7. Conectividade: Conexão LAN Ethernet 10/100/1000 e USB;
- 4.8.8. Driver, Sistemas Operacionais compatíveis: Windows 7/8/8.1/10/11 ou superior (32bit/64bit);
- 4.8.9. Windows Server 2008 R2 ou superior; Mac OS X 10.6.x - 10.12.x.; Distribuições Linux;
- 4.8.10. Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3;
- 4.8.11. Permitir uso de transformador quando a voltagem da rede elétrica for de 220v.
- 4.8.12. O padrão de configuração da PR (perfil de impressão) será A4, Monocromático, Duplex e P&B, visando aumentar a racionalização do uso dos recursos, assim como a maximização da sustentabilidade ambiental do contrato e da economicidade em geral. A solicitação de impressões coloridas (policromático), deverá seguir fluxo definido pela Secretaria de Administração e norma específica que regulamenta o tema.
- 4.8.13. A alocação de equipamentos, assim como a definição do perfil de máquina, levará em consideração avaliação técnica da equipe técnica da DITEL, visando potencializar a capacidade operacional e evitar o custo de subutilização. Será levado em consideração nessa avaliação preliminar as necessidades do setor, o histórico de impressões e equipamentos já alocados.
- 4.8.14. Serão aceitos até 2 (dois) fabricantes de equipamentos. Também serão aceitos até 2 (dois) modelos de equipamentos por cada item. Isto visa o princípio da padronização do parque de impressão, facilitando, assim, a utilização de drivers e equipamentos pelos usuários, assim como os prazos de atendimento de manutenção da própria empresa, que tem seus custos mais facilmente diluídos.

4.9. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E METODOLOGIA DE TRABALHO

- 4.9.1. A CONTRATADA deverá respeitar a infraestrutura de rede local de dados da CONTRATANTE, não podendo impor-lhe alterações físicas ou lógicas, quaisquer que sejam as razões, quando da implementação da solução contratada;
- 4.9.2. As impressoras deverão funcionar em rede TCP/IP, em unidades departamentais ou ilhas de impressão, não permitindo que o usuário de uma determinada Unidade Policial Militar possa direcionar as suas impressões para uma segunda unidade com a liberação da configuração da impressora por meio de autenticação;
- 4.9.3. Fornecimento de software de bilhetagem;
- 4.9.4. Fornecimento de software de gestão de impressão;
- 4.9.5. Todos os equipamentos de impressão a serem alocados na prestação dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, e estar em linha de produção pelo fabricante. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de consultar diretamente o fabricante a fim de atestar as informações prestadas pela CONTRATADA acerca das características técnicas e comerciais dos equipamentos. Não será admitida a entrega de equipamentos divergentes da proposta comercial;
- 4.9.6. Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores de energia para garantia do correto funcionamento dos equipamentos a serem instalados, eles deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Esses acessórios deverão ser novos, de primeiro uso e sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 4.9.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de drivers dos equipamentos nas estações de trabalho dos usuários da solução para permitir a utilização dos equipamentos disponibilizados, sendo que cada estação deverá possuir a configuração de, no mínimo, dois equipamentos (o disponibilizado na unidade e o mais próximo, para casos de indisponibilidade do principal);

- 4.9.8. A CONTRATADA deverá instalar, mediante supervisão da equipe técnica da DITEL, os aplicativos que proverão os serviços de impressão e os sistemas de bilhetagem e gestão, nas unidades requisitantes dos serviços;
- 4.9.9. A CONTRATADA deverá realizar seus próprios testes para concluir de maneira correta a instalação dos equipamentos, drivers e software nas unidades da PMDF;
- 4.9.10. A Contratada deverá elaborar Plano Global de Trabalho. Neles serão descritos a Metodologia de Trabalho e o Modelo de Execução, que podem estar sujeitos à mudanças durante as fases de implementação e implantação, e que serão validados e homologados pela PMDF, conforme os prazos estabelecidos neste documento. E deverão conter:
- a) Plano e Cronograma de Implementação e;
 - b) Plano e Cronograma de Implantação.
- 4.9.11. O planejamento deverá orientar-se pelo Termo de Referência, bem como a metodologia de trabalho e de Execução.
- 4.9.12. O plano de implementação e implantação deverá conter no mínimo:
- a) Plano de levantamento de requisitos;
 - b) Plano detalhamento das fases e fluxogramas;
 - c) Plano de instalação, customização, e metodologia de trabalho proposto pela empresa;
- 4.9.13. Plano de Continuidade de Negócios, conforme norma ISO 22301, observando os prazos estabelecidos no SLA, contemplando:
- a) Análise de Impactos no Negócio (BIA);
 - b) Análise de Riscos (RA);
 - c) Estratégia e Plano de Comunicação;
 - d) Plano de Recuperação de Negócio (BRP);
 - e) Recuperação de Desastre para Tecnologia da Informação (ITDR);
 - f) Registro detalhado de ocorrências e incidentes.
 - g) Relatório de impacto dos ambientes e serviços da Contratante.
- 4.9.14. A Contratada deverá realizar a descrição da Metodologia de Trabalho para cada atividade/projeto/plano descrito no projeto, objetivando-se, assim, descrições detalhadas e específicas das atividades a serem realizadas.
- 4.10. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE
- 4.10.1. A Contratada deverá seguir a Política de Segurança da Informação da PMDF, inclusive no que tange a aplicação da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que se aplica ao Distrito Federal por força do Decreto Distrital n.º 42.036/2021;
- 4.10.2. A Contratada deverá fazer uso da Lei Distrital n.º 4.990/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- 4.10.3. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.10.4. Compete à Contratante dar ciência à Contratada das suas políticas de segurança da Informação e demais normas pertinentes;
- 4.10.5. Compete à Contratada garantir que todos os profissionais que tiverem acesso ao ambiente computacional da Contratante assinem o Termo de Responsabilidade de Acesso às Soluções de TI;
- 4.10.6. A Contratada não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações aplicadas nos equipamentos implantados na rede da Contratante;
- 4.10.7. A Contratada deverá informar à Contratante todas as senhas utilizadas para a configuração dos equipamentos, as quais deverão ser alteradas pela Contratante com o apoio técnico da Contratada, logo após o encerramento do contrato;
- 4.10.8. A Contratada deverá prover segurança de acesso recursos da Contratante que estiverem sob sua guarda;
- 4.10.9. Os recursos de TI da Contratante não poderão ser utilizados pela Contratada ou seus prepostos para realização de atividades alheias aos serviços previstos ou englobados nesta contratação;
- 4.10.10. A Contratada deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Agência, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizada pela Contratante;
- 4.10.11. Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos à Contratada deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato;
- 4.10.12. A Contratante terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação;
- 4.10.13. A Contratada deverá respeitar as normas de segurança estabelecidas pela Contratante durante a realização de atividades no ambiente desta. Essa sujeição não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 4.10.14. Sempre que possível e seguro, deverão ser adotadas as versões mais recentes dos softwares básicos do ambiente da Contratante.
- 4.11. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA
- 4.11.1. Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente novos, de primeiro uso, que permaneçam, durante todo o período da execução contratual, em linha de produção, resguardando-se todas as garantias e assistências técnicas aos insumos e peças de reposição, assim como todas exigências e especificações técnicas deste Estudo Técnico Preliminar;
- 4.11.2. A entrega dos equipamentos se dará conforme descrito nos Requisitos Temporais;
- 4.11.3. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando, inclusive, instalação nas dependências das unidades/órgãos e setores da PMDF.
- 4.12. SOLUÇÃO GESTÃO DE IMPRESSÃO E BILHETAGEM E AUDITORIA
- 4.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado para a contabilização das páginas impressas/copiadas em todo o ambiente contratado. Cabe ainda ressaltar que apenas páginas efetivamente impressas/copiadas devem ser contabilizadas, descartando as tarefas não executadas que forem enviadas à fila de impressão;
- 4.12.2. Os valores referentes à cobrança do software de bilhetagem devem estar embutidos dentro dos valores da franquia ou página impressa, ficando vedada a especificação ou aceitação dessa cobrança separadamente, seja por valor global, por páginas impressas ou por usuários;

- 4.12.3. O software deve ser instalado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE. Caso o CONTRATADO ou seus fornecedores ofereça infraestrutura em nuvem que disponibilize o mesmo serviço, somente poderá ser aceito mediante declaração que garanta a integridade, disponibilidade e segurança;
- 4.12.3.1. Em ambos os cenários, com relação à gestão do software de bilhetagem, o fornecedor deve possuir apenas acessos de consulta (quando necessário) ou acesso para suporte/manutenção, não havendo a possibilidade de manipulação dos dados de bilhetagem por parte do mesmo;
- 4.12.4. O software de bilhetagem deve possuir integração/autenticação com sistemas de serviço de diretório, como Microsoft Active Directory ou OpenLDAP (de acordo com o sistema utilizado pelo órgão ou entidade), de forma que seja possível contabilizar a quantidade de impressões por usuários;
- 4.12.5. A solução para a gestão do serviço de outsourcing deve compreender as funcionalidades adequadas, do serviço de impressão e contabilização das impressões (bilhetagem), trazendo informações adequadas à regular fiscalização contratual, espera-se informações tais como:
- a) Relatórios gerenciais, controle e bilhetagem das impressões com quantidade de páginas impressas, por equipamento (mono e color), por usuário.
 - b) Monitoramento e controle de cópias.
 - c) Aplicação de regras, políticas, diretrizes e estratégias que se mostrem oportunas para a PMDF.
 - d) Software deve conter capacidade de separar o que foi enviado para impressão e foi cancelado por algum motivo (Faturar exatamente o que efetivamente foi impresso e não o que foi enviado para imprimir.
- 4.12.6. A solução a ser implementada também deve permitir a geração de relatórios que, além de fornecer informações gerenciais sobre o parque de impressão e a respeito das quantidades, data/horário, valores e nomes dos documentos impressos, também possui filtros (rol exemplificativo que pode variar dependendo da política de impressão e demais necessidades de cada órgão ou entidade):
- a) Por unidade organizacional;
 - b) Por equipamento;
 - c) Por usuário;
 - d) Por tipo de impressão: monocromática, policromática;
 - e) Por modo de impressão: modo econômico, modo normal.
- 4.12.7. O acesso à gestão do sistema de bilhetagem deve ser disponibilizado apenas aos usuários indicados pelo gestor do contrato ou autoridade competente;
- 4.12.8. O sistema de bilhetagem deve possibilitar rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação, com intuito de verificação de quantitativos de páginas impressas.
- 4.13. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO
- 4.13.1. Deverá ser apresentado um plano de projeto contendo minimamente os seguintes itens:
- a) Escopo e atividades que serão realizadas (preparação do ambiente, instalação e configuração dos ativos, implantação dos sistemas de gestão, etc);
 - b) Cronograma de Execução Detalhado, constando atividades, subatividades e marcos, ações previstas para o fornecimento da solução, datas de entrega de documentação, datas das reuniões de alinhamento, ou qualquer evento pertinente para a efetiva implantação da solução CONTRATADA
 - c) A implementação deverá ser feita de maneira que as interrupções no ambiente das unidades administrativas sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias.
- 4.13.2. Como base e referência para todo o planejamento da implementação, a CONTRATADA deverá produzir documentação inicial que contenha:
- a) Identificação dos ativos da solução, detalhando e posicionando todos os ativos que serão utilizados na execução, bem como as interações dos mesmos com os demais ativos do ambiente computacional da CONTRATANTE;
 - b) Desenho da arquitetura lógica da solução, com identificação dos principais recursos e serviços para o ambiente computacional da CONTRATANTE, visão geral da arquitetura da rede de dados com os componentes e ativos em fornecimento;
 - c) Desenho da arquitetura física da solução, com detalhes de todas as conexões físicas e interligações entre os ativos da solução e o ambiente computacional da CONTRATANTE, com destaques para informações de portas e endereços, para configuração na rede de dados.
- 4.14. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO
- 4.14.1. As impressoras serão instaladas em unidades departamentais ou ilhas de impressão, e deverão funcionar em rede TCP/IP, não permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa direcionar as suas impressões para uma segunda unidade com a liberação da configuração da impressora por meio de autenticação;
- 4.14.2. Fornecimento de software de bilhetagem;
- 4.14.3. Fornecimento de software de gestão de impressão.
- 4.15. REQUISITOS DE INSTRUÇÃO
- 4.15.1. Na fase de implantação do outsourcing e/ou mudança de CONTRATADA, a empresa deverá repassar as instruções operacionais de uso da solução/software de gestão e de auditoria e controle da volumetria, aos servidores e gestor/fiscal de contrato da área técnica de Tecnologia da CONTRATANTE;
- 4.15.2. A instrução operacional deverá ser realizada nas instalações nas instalações da PMDF e também deverá contemplar as seguintes etapas: utilização, configuração, parametrização, gerenciamento e administração das funções e acessos e sistemas gerenciais envolvidos (transferência de conhecimento efetivo);
- 4.15.3. O procedimento operacional padrão de troca de insumos, peças de substituição, assim como todo e qualquer atendimento de ordem de serviço, a usuário da REDE PMDF, deve ser apresentado previamente à Gestão Contratual;
- 4.15.4. A empresa a ser CONTRATADA será responsável de prover o material de acompanhamento do conteúdo dos softwares de gestão e contabilização e bilhetagem dos equipamentos, assim como o devido processo de auditoria da produção de páginas efetivamente impressas, da instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, impressão e digitalização, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.
- 4.15.5. A instalação dos softwares específicos para a gestão das impressões em cada unidade administrativa e operacional da PMDF, deve informar de maneira precisa, adequada os totais, de maneira que seja possível parametrizar relatórios por centro de custo, usuário, equipamento, etc.
- 4.15.6. A CONTRATANTE indicará profissionais, dentre o seu quadro de servidores e colaboradores, que possam atuar como facilitadores de

suporte ao objeto deste contrato.

4.15.7. O facilitador atenderá apenas ocorrências de baixa complexidade e baixo risco, tais como:

- a) Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
- b) Abastecimento de mídias especiais, como papel, transparências, envelopes e etiquetas;
- c) Instruções básicas de operação dos softwares propostos;
- d) Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão (base de conhecimento);
- e) Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;
- f) Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
- g) Utilização da impressão através da bandeja manual;
- h) Consultas e dúvidas simples do usuário;
- i) Desconexão, reconexão, desligamento e reinício de equipamento.

4.15.8. Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo:

- a) Atolamentos
- b) Níveis de consumíveis.
- c) Tampas de compartimentos abertas.
- d) Troca de tonner.
- e) Troca de peças internas.

4.16. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

4.16.1. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico dos equipamentos fornecidos, de forma presencial ou remotamente, se possível, a fim de garantir o perfeito funcionamento da solução CONTRATADA, de forma a prevenir falhas e indisponibilidades;

4.17. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.17.1. O atendimento técnico poderá envolver manutenção preventiva ou corretiva, com a substituição de peças, componentes e materiais, atualizações de firmware e drivers, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

4.17.2. Entende-se por manutenção preventiva a execução de ações realizadas periodicamente para evitar paradas e/ou diminuição da performance, bem como manter o equipamento em condições de trabalho normal, tais como testes de funcionalidades, avaliação de desempenho, análise de logs de operação e limpeza, verificação de placas e sensores. Tais ações serão programadas em comum acordo com a CONTRATANTE, de modo a evitar, tanto quanto possível, a indisponibilidade dos equipamentos;

4.17.3. A manutenção preventiva, deverá acontecer mensalmente, a partir do início da execução contratual. Eventuais desgastes, peças danificadas, limpeza e abastecimento dos suprimentos devem ser observados pelo técnico da CONTRATADA, registrados e apresentados por meio de documento no ato do faturamento mensal.

4.18. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.18.1. Considera-se para a realização de manutenção corretiva a operacionalização completa ou a substituição do equipamento danificado, de acordo com os níveis de serviço, o equipamento utilizado na solução, já instalado, por um novo, igual ou superior em características técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE, quando comprovados defeitos de fabricação do próprio equipamento ou de seus componentes, que comprometam seu desempenho ou limitem seu uso; por outro de, no mínimo, capacidade e qualidade equivalentes;

4.18.2. Gerenciar a vida útil dos suprimentos (exceto papel) de forma a prever e planejar a substituição antecipada dos mesmos, sem interrupção dos serviços;

4.18.3. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento assistido será de até 8 (oito) horas corridas, contado a partir do momento em que for realizada a solicitação de atendimento técnico pela CONTRATANTE. Este prazo contempla o tempo máximo para restabelecimento do equipamento 6 (seis horas) e o prazo para instalação do equipamento reserva-backup, 2 (duas) horas.

4.19. REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DA CONTRATADA

4.19.1. O suporte técnico da CONTRATADA deverá instalar e configurar os equipamentos de impressão nos computadores locais indicados, prestando todo suporte técnico necessário aos usuários, de modo a possibilitar que eles possam usufruir do máximo de recursos disponíveis nos equipamentos fornecidos;

4.19.2. A abertura dos chamados técnicos deverá ser realizada pelo **Centro de Monitoramento de Infraestrutura e Sistemas (CMIS) da Diretoria de Telemática da PMDF (DiTel)**, por meio de contato telefônico pelo número 3190-5800, via WhatsApp, ou qualquer outro meio tecnológico disponibilizado pela CONTRATANTE, que será responsável por centralizar as solicitações de suporte técnico e registrar os chamados no sistema de gestão, em fila específica destinada ao serviço de outsourcing;

4.19.3. A Contratada deverá monitorar continuamente os chamados registrados em sua fila própria, garantindo o suporte necessário para atender às demandas dentro dos prazos estipulados pelo SLA (Acordo de Nível de Serviço) e responder prontamente a cada solicitação, garantindo o atendimento dentro dos prazos estabelecidos no contrato. Caso algum chamado seja rejeitado pela equipe da CONTRATADA, este será reaberto quantas vezes forem necessárias, sem quaisquer ônus adicionais, até que a solução definitiva seja alcançada;

4.19.4. Em situações de inconformidade ou inoperância do sistema de abertura de chamados, a Contratada deverá disponibilizar um número telefônico e um endereço de e-mail para que os chamados sejam repassados e devidamente atendidos, assegurando a continuidade do suporte técnico em horário comercial;

4.19.5. Durante a vigência do contrato, a Contratada será responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reinstalação e/ou substituição de equipamentos, bem como à solução de gerenciamento, monitoramento, bilhetagem e contabilização de impressão, e qualquer outra ação necessária à continuidade do serviço contratado. Todos os custos associados a essas atividades estarão inclusos no valor contratado, sem ônus adicional para a Contratante.

4.19.6. Os prazos para atendimento serão contados a partir do instante da comunicação inicial do problema;

4.19.7. O serviço de suporte técnico deverá estar disponível das 8h às 18h (horário de Brasília), de segunda a sexta-feira (dias úteis). Os chamados abertos após as 18h terão seus prazos contabilizados a partir das 8h do próximo dia útil;

4.19.8. A contratada deve garantir estoque mínimo e efetuar a reposição dos suprimentos necessários à produção mensal de cópias (exemplo: toner, revelador, cilindro), tendo como base a sua durabilidade e a quantidade de cópias dos modelos de equipamentos;

4.19.9. Fornecer todos os serviços de suporte técnico e manutenção de equipamento e dos sistemas a fim de manter a disponibilidade dos serviços;

4.19.10. Realizar o transporte e a logística necessários para a manutenção dos equipamentos;

4.19.11. Monitorar, continuamente, a disponibilidade, a manutenção de conservação e a qualidade dos serviços prestados, provocando, quando cabível, a manutenção dos equipamentos;

4.19.12. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

4.20. LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.21. A tabela abaixo apresenta a relação dos locais onde as impressoras serão instaladas no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Essa disposição foi definida com base nas necessidades operacionais de cada unidade, visando otimizar os recursos e garantir o pleno atendimento às demandas administrativas e operacionais

TABELA 04 - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS

UNIDADE	UPM	Localização			Impressoras do Parque Tecnológico			
		Endereço	Bairro / Cidade	Cep	Policromática com função Monocromática	Finalizadora A3 100 ppm	Impressora A4/A3	Impressora tipo Plotter A0
GABINETE DO COMANDO-GERAL	GCG	SPO AE conjunto 04 - QCG – PALÁCIO TIRADENTES	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	4		1	
Centro de Comunicação Social	CCS	SPO Área Especial n.º 4, PALÁCIO TIRADENTES	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	2			
Secretaria de Relações Institucionais	SRI	SPO AE n.º 4, ANEXO DO PALÁCIO TIRADENTES	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	3			
Centro de Políticas Públicas	CPSP	AVENIDA SIBIPIRUNA, Lote 3/5	ÁGUAS CLARAS	71215-246	2			
Centro de Inteligência	CI	EQRSW 02/03 - LOTE 04	SUDOESTE/OCTOGONAL	70.675-260	3			
ESTADO MAIOR	EM	SPO Área Especial n.º 4, 1º BPM	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	3			
Departamento de Controle e Correição	DCC	END: SIA Trecho 03 - Lotes 2050/2060	SIA	71.200-030	6			
Auditoria	AUD	SIA Trecho 3 Lotes 2050/2060	SIA	71.200-030	2			
Departamento de Gestão de Pessoal	DGP	SPO Área Especial n.º 4, DGP - ASA SUL – BRASÍLIA	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	4			
Diretoria de Pessoal Militar	DPM	SPO Área Especial n.º 4, DGP - ASA SUL – BRASÍLIA	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	4			
Diretoria de Pagamento de Pessoal	DPP	SPO Área Especial n.º 4, DGP - ASA SUL – BRASÍLIA	SETOR POLICIAL SFUL	70.610-200	5			
Diretoria de Veteranos, Pensionistas e Cíveis	DVPC	SPO AE n.º 4, ANEXO DO PALÁCIO TIRADENTES -	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	7			
Departamento de Logística e Finanças	DLF	SPO AE n.º 4, ANEXO DO PALÁCIO TIRADENTES	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	4		1	
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças	DALF	SPO AE n.º 4, ANEXO DO PALÁCIO TIRADENTES	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	4			
Centro de Manutenção	Cman	Quadra 14 Conjunto 03 Lote 04	CIDADE DO AUTOMÓVEL- SCIA	71.250-115	3			
Centro de Material Bélico	CMBel	SPO Área Especial n.º 4 - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	3			
Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimentos	DPTS	SPO AE n.º 4, ANEXO DO PALÁCIO TIRADENTES	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	4			
Diretoria de Telemática	DITEL	SPO Área Especial n.º 4, DITEL - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	3		2	
Diretoria de Infraestrutura	DINFRA	SPO AE n.º 4, ANEXO DO PALÁCIO TIRADENTES	SETOR POLICIAL SUL	70.610-212	3		1	3

Departamento de Educação e Cultura	DEC	SPO Área Especial n.º 4, DSAP - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	3			
Colégio Militar Tiradentes	CMT	SPO Área Especial n.º 4, CMT - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	7	3		
Diretoria de Especialização e Aperfeiçoamento	DEA	QNG AE 1, Lote 22 – CEPOM	TAGUATINGA	72.130-030	3			
Centro de Aperfeiçoamento	CAP	QNG AE 1, Lote 22 – CEPOM	TAGUATINGA	72.130-030	3			
Centro de Treinamento e Especialização	CTESP	QNG AE 1, Lote 22 – CEPOM	TAGUATINGA	72.130-030	3			
Academia de Polícia Militar de Brasília	APMB	SPO Área Especial n.º 4, APMB - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	4	2	1	
APMB/Escola de Formação de Oficiais	APMB/ESFO	SPO Área Especial n.º 4, APMB - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	3			
APMB/Escola de Formação de Praças	APMB/ESPR	QNG AE 1, Lote 22 – CEPOM	TAGUATINGA	72.130-030	3			
APMB/Banda de Música	APMB/BANDA	SPO Área Especial n.º 4, APMB - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	1			
Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal	DSAP	SPO AE n.º 4, DSAP - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	6		1	
Diretoria de Assistência a Saúde	DAS	SPO Área Especial n.º 4, DSAP - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	4			
Diretoria de Planejamento de Gestão de Contratos	DPGC	SPO Área Especial n.º 4, DSAP - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	4			
Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira	DEOF	SPO AE n.º 4, DSAP - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	4			
Diretoria de Assistência Odontológica	DAO	SPO Área Especial n.º 4, DSAP - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	2			
Centro de Assistência Odontológica	CAO	SPO Área Especial n.º 4, DSAP - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	5			
Serviço de Assistência Religiosa	SAR	SPO Área Especial n.º 4, DSAP - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	3			
Centro Médico	CMED	SPO Área Especial n.º 4, CMED - ASA SUL	PLANO PILOTO	70.610-200	9		1	
Centro de Perícias e Saúde Ocupacional	CPSO	SPO AE n.º 4, CMED - ASA SUL	PLANO PILOTO	70.610-200	2			
Centro de Capacitação Física	CCF	SPO Área Especial n.º 4, CCF - ASA SUL	PLANO PILOTO	70.610-200	2			
Centro de Apoio Psicológico	CAPS	SPO Área Especial n.º 4, DSAP - ASA SUL	PLANO PILOTO	70.610-200	4			
Departamento de Operações	DOP	SPO Área Especial n.º 4, 1º BPM - ASA SUL	PLANO PILOTO	70.610-200	4			
SubChefia da Ordem Pública	SOP	SPO Área Especial n.º 4, 1º BPM	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	2			
Centro de Operações da PMDF	COPOM	SAAN - Conjunto A - Bloco C Edifício SIOSP	ASA NORTE	70.620-000	3			
Comando de Missões Especiais	CPME	SCIA Quadra 14 Conjunto 1 Lote 2 – CIDADE DO AUTOM...	SCIA	71.250-105	3			

Batalhão de Operações Especiais	BOPE	SPO Área Especial n.º 3, BPCHOQUE - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-209	3			
Batalhão de Rondas Ostensivas Motorizadas	ROTAM	DF 075 Km 8 Área Especial 1 – GRANJA MODELO	SCIA	71.250-105	3			
Batalhão de Aviação Operacional	BAVOP	Área Especial 10, Módulo A	GUARÁ II	71.070-711	3			
Regimento de Cavalaria	RPMON	DF 075 Km 8 Área Especial 1 – GRANJA MODELO	RIACHO FUNDO I	71805-731	4			
Batalhão de Choque	BPCHOQUE	SPO Área Especial n.º 3, - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-209	3			
Batalhão de Policiamento com Cães	BPCÃES	SPO Área Especial n.º 3, BPCÃES - ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-209	3			
Centro de Medicina Veterinária	CMEDVET	DF 075 Km 8 Área Especial 1 – GRANJA MODELO (Junto...	RIACHO FUNDO I	71805-731	2			
Comando de Policiamento Especializado	CPESP	Avenida Sibipiruna Lote 03/05	ÁGUAS CLARAS	72.215-246	3			
Batalhão de Policiamento Ambiental	BPMA	Praça do Bosque Lote 10		71.727-101	4			
Batalhão Rural	BPRURAL	Praça do Bosque Lote 10	CANDANGOLÂNDIA	71.727-101	3			
Batalhão Escolar	BPESC	Avenida Sibipiruna Lote 03/05	ÁGUAS CLARAS	72.215-246	9			
12º BPM	12º BPM	Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes, SMA...	PLANO PILOTO	70.610-906	2			
19º BPM	19º BPM	DF 465 Km 2 Fazenda Papuda (Complexo Penitenciário...	SÃO SEBASTIÃO	71.619-970	3			
Comando de Policiamento de Trânsito	CPTRAN	Lotes 2075,2085.2095,2105 e 2115, SIA Trecho 2	SIA	71.200-200	2			
Batalhão de Trânsito	BPTRAN	SGON Quadra 4 Lote 09/10 – ASA NORTE	PLANO PILOTO	70.610-940	4			
Batalhão Rodoviário	BPRV	Lotes 2075,2085.2095,2105 e 2115, SIA Trecho 2	SIA	71.200-200	3			
1º COMANDO DE POLICIAMENTO	1º CPR	EQRSW 2/3 Lote 3 - SUDOESTE (Junto Com o 7º Batalh...	SUDOESTE/OCTOGONAL	70.675-260	3			
1º Batalhão de Polícia	1º BPM	SPO Área Especial n.º 4, ASA SUL	SETOR POLICIAL SUL	70.610-200	3			
3º Batalhão de Polícia	3º BPM	SAAN QD 03, LT 1.350 ASA NORTE	ASA NORTE	70.632-300	3			
5º Batalhão de Polícia	5º BPM	SHIS, QI 11, Área Especial 02, LAGO SUL	LAGO SUL	71.625-694	3			
6º Batalhão de Polícia	6º BPM	SGMN – PROJEÇÃO L - COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES DA CD	PLANO PILOTO	70165-970	3			
7º Batalhão de Polícia	7º BPM	EQRSW 2/3 – LOTE 03 – SETOR SUDOESTE	SUDOESTE/OCTOGONAL	70.675-260	3			
24º Batalhão de Polícia	24º BPM	SHIN CA 02 LOTE 19, LAGO NORTE	LAGO NORTE	71.503-502	3			
2º COMANDO DE POLICIAMENTO	2º CPR	Área Especial 10, Bloco"A", GUARÁ II	GUARÁ	71.070-711	3			

4º Batalhão de Polícia	4º BPM	Área Especial 10, Bloco "A", GUARÁ II	GUARÁ II	71.070-711	3			
15º Batalhão de Polícia	15º BPM	Scia, Área Especial 02, Setor Norte. Estrutural-DF	CIDADE ESTRUTURAL	71.258-300	3			
25º Batalhão de Polícia	25º BPM	SMPW Quadra 6 Conjunto 2 Área Especial S/N	NÚCLEO BANDEIRANTE	71.740-06	3			
28º Batalhão de Polícia	28º BPM	QN 05 Área Especial 1	RIACHO FUNDO I	71.805-431	3			
3º COMANDO DE POLICIAMENTO	3º CPR	Avenida Sibipiruna, Lote 3/5	ÁGUAS CLARAS	71.215-246	3			
2º Batalhão de Polícia	2º BPM	QNB Área Especial 08	TAGUATINGA	72.115-080	3			
11º Batalhão de Polícia	11º BPM	QN 203 Área Especial S/N	SAMAMBAIA	72.341-025	3			
17º Batalhão de Polícia	17º BPM	AVENIDA SIBIPIRUNA, Lote 3/5	ÁGUAS CLARAS	71.215-246	3			
4º COMANDO DE POLICIAMENTO	4º CPR	QES Área Especiais 07,08 e 09 – SETOR DE INDÚSTRIAS	CEILÂNDIA	72.265-000	3			
8º Batalhão de Polícia	8º BPM	QNN 06 Área Especial S/N – GUARIROBA	CEILÂNDIA	72.220-062	3			
10º Batalhão de Polícia	10º BPM	QES Área Especiais 07,08 e 09 – SETOR DE INDÚSTRIAS	CEILÂNDIA	72.265-000	3			
16º Batalhão de Polícia	16º BPM	Área Especial A Lote 1 – SETOR NORTE	BRAZLÂNDIA	72.710-610	3			
5º COMANDO DE POLICIAMENTO	5º CPR	Quadra Central Área Especial Nº 2	SOBRADINHO	73.610-200	3			
13º Batalhão de Polícia	13º BPM	Quadra Central Área Especial Nº 2	SOBRADINHO	73.610-200	3			
14º Batalhão de Polícia	14º BPM	Área Especial 13 – SETOR NORTE	PLANALTINA	73.340-130	3			
20º Batalhão de Polícia	20º BPM	Quadra 33 Área Especial S/N	PARANOÁ	71.573-302	3			
21º Batalhão de Polícia	21º BPM	Quadra 201/202 Área Especial 2 – REDENCIAL OESTE	SÃO SEBASTIÃO	72.693-400	3			
6º COMANDO DE POLICIAMENTO	6º CPR	Área Especial 2 – SETOR SUL	GAMA	72.715-620	3			
9º Batalhão de Polícia	9º BPM	Área Especial 2 – SETOR SUL	GAMA	72.715-620	13			
26º Batalhão de Polícia	26º BPM	Quadra Central 1 Área Especial C N.º 14A	SANTA MARIA	72.535-550	3			
27º Batalhão de Polícia	27º BPM	EQ 111/305	RECANTO DA EMAS	72.600-040	3			

4.22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.22.1. Procedimentos de Teste e Inspeção

4.22.1.1. O técnico da CONTRATANTE ao receber o equipamento fará avaliação do estado de conservação física;

4.22.1.2. Finalizada instalação do equipamento, o técnico da CONTRATANTE junto com representante técnico da CONTRATADA realizarão os testes de impressão/cópias para avaliar se o equipamentos se encontra em boas condições de uso;

4.22.1.3. Só após os testes de impressão/cópias serão iniciados contadores utilizados na bilhetagem. Os valores dos contadores serão informados para o Fiscal Setorial de cada unidade/órgão.;

4.22.1.4. Será de responsabilidade do Fiscal Setorial de cada unidade/órgão a auditoria dos valores.

4.23. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS

4.23.1. O atendimento do Nível Mínimo de Serviços é obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços.

4.23.2. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da CONTRATADA, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.23.3. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:

- a) Três ou mais manutenções em menos de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Quatro ou mais manutenções em menos de 90 (noventa) dias corridos;
- c) Seis ou mais manutenções durante o período contratual.

4.23.4. Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a CONTRATADA poderá encaminhar ao Gestor do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração da NMA.

4.23.5. Entretanto, caso a justificativa de atraso apresentada pela CONTRATADA seja rejeitada, o prazo inicial permanecerá o da abertura do chamado (sistema da CONTRATANTE - Central de Serviços - DITEL/PMDF).

4.23.6. Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, considerando registros próprios de reclamações de usuários das unidades/órgãos da CONTRATANTE.

4.23.7. A classificação de uma solicitação de solução de um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

TABELA 05

Urgência	Tipo de incidente
Alta	- Parada total dos equipamentos: Impressora e/ou servidor de impressão; - Parada total do software de bilhetagem; - Parada total ou parcial dos equipamentos em locais prioritários definidos pela CONTRATANTE.
Média	- Parada dos equipamentos por falta de suprimento, exceto papel; - Atolamento de papel; - Parada dos equipamentos por falta de conexão com a rede de dados; - Mancha no papel; - Papel amassando;
Baixa	- Alerta dos equipamentos por baixo nível de suprimento, exceto papel; - Remanejamento de equipamentos; - Configuração de equipamentos, Perfil, e-mail de scanner, driver;

4.23.8. **NOTA:** Levando-se em consideração a sensibilidade política, importância e essencialidades dos serviços públicos realizados e a urgência das atribuições e competência desenvolvidas pelos militares da PMDF, assim como do Comando Geral, a empresa deve adotar como modelo de gestão dos insumos que necessitam ser trocados por esgotamento ou mal funcionamento a "TROCA PRÓ ATIVA", onde se dá com a mensagem automática apresentada por cada equipamento e sua respectiva marca, independentemente de qualquer outro fator operacional, sendo feita a troca de imediato.

4.23.9. Para a solução de problemas pela CONTRATADA deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

TABELA 06

Urgência	Atendimento/Solução	Prazo máximo
Alta	Início do atendimento	30 minutos
	Solução do incidente	2 horas
	Substituição do equipamento	1 dia útil
Média	Início do atendimento	1 hora
	Solução do incidente sem troca de peça	2 horas
	Solução do incidente com troca de peça	2 dias úteis
Baixa	Início do atendimento	2 horas
	Solução do incidente sem troca de peça	4 horas
	Solução do incidente com troca de peça	2 dias úteis

4.23.10. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA por sistema informatizado de atendimento da CONTRATANTE, qual seja: **Centro de Monitoramento de Infraestrutura e Sistemas (CMIS) da Diretoria de Telemática da PMDF (DiTel)**, informando a classificação e tipo do incidente e a localização do mesmo. A partir do horário registrado neste sistema será iniciada a contagem do prazo de atendimento.

4.23.11. O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça.

4.23.12. Para os prazos de atendimento, fica estabelecido o horário de 8h às 18h, de segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais.

4.23.13. Em caso de não cumprimento dos prazos pela CONTRATADA, com exceção das justificativas técnicas pertinentes ou as mesmas, sendo rejeitadas, serão aplicados os seguintes descontos na apuração da NMA.

TABELA 07

Item	Atendimento/Solução	Urgência	Pontos a perder na Nota de Avaliação Mensal
I	Atendimento a incidente	Alta	0,2 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,2 ponto para cada meia hora de atraso subsequente.
		Média	0,1 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,1 ponto para cada meia hora de atraso subsequente.
		Baixa	0,05 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,05 ponto para cada meia hora de atraso subsequente.
II	Solução do incidente SEM troca de peça	Alta	0,2 ponto para cada hora de atraso.
		Média	0,1 ponto para cada hora de atraso.
		Baixa	0,05 ponto para cada hora de atraso.
III	Solução do incidente COM troca de peça	Alta	0,2 ponto por dia útil de atraso.
		Média	0,1 ponto por dia útil de atraso.
		Baixa	0,05 ponto por dia útil de atraso.

4.23.14. Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores.

4.23.15. A CONTRATANTE executará glosa calculada pela seguinte equação:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\Sigma \text{Pontos perdidos})$$

TABELA 08

Nota Mensal	Glosa
NMA > ou = 8,0 e < 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA > ou = 7,0 e < 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal

NMA > ou = 6,0 e < 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA > ou = 5,0 e < 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal
NMA < que 5,0	Sanções previstas no Item 27 Sanções do TR e na Cláusula Décima Segunda do Contrato

4.24. DA SUSTENTABILIDADE

4.24.1. Caberá a Contratada satisfazer as seguintes diretrizes de sustentabilidade, dentre outros:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Adotar medidas de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Observar a preferência por materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- Observar a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Observar a maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e dos serviços a serem realizados;
- Adotar o uso de inovações que reduzem a pressão sobre os recursos naturais;
- Observar a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços a serem realizado.

4.25. INFORMAÇÕES GERAIS

4.25.1. É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte, calor ou quaisquer outros processos, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

4.25.2. Não será permitida a vinculação da instituição (incluindo logomarcas, referências e etc.) para fins de publicidade e propaganda.

4.25.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

- Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

4.25.3.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

4.25.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida e previstas no Níveis Mínimos de Serviço e Indicadores de Desempenho e Qualidade, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nesses indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções administrativas pertinentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.980.781,60 (três milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VOLUME MENSAL	VOLUME ANUAL	VOLUME 48 MESES	VALOR UN.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR 48 MESES
1	Monocromática Franquia	Páginas Mês	246.966	2.963.592	11.854.368	R\$ 0,21	R\$ 51.862,86	R\$ 622.354,32	R\$ 2.489.417,28
2	Monocromática Excedente	Página	105.843	1.270.116	5.080.464	R\$ 0,03	R\$ 3.175,29	R\$ 38.103,48	R\$ 152.413,92
3	Policromática Franquia	Páginas Mês	42.543	510.516	2.024.064	R\$ 0,50	R\$ 21.271,50	R\$ 255.258,00	R\$ 1.021.032,00
4	Policromática Excedente	Página	18.233	218.796	875.184	R\$ 0,10	R\$ 1.823,30	R\$ 21.879,60	R\$ 87.518,40
5	Plotter M² Franquia	M²	140	1.680	6.720	R\$ 30,00	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00	R\$ 201.600,00

6	Ploter M² Excedente	M²	60	720	2.880	R\$ 10,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 28.800,00
TOTAL 48 (QUARENTA E OITO) MESES									R\$ 3.980.781,60

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os serviços de impressão de páginas, objeto do contrato, serão pagos mensalmente compreendendo um período de mês “fechado”, do primeiro ao último dia do mês de referência, cabendo os devidos ajustes no primeiro mês do contrato, caso o serviço não se inicie no primeiro dia do mês.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Para aferição dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal de faturamento, a CONTRATADA deverá entregar o relatório de faturamento, com dados relativos à volumetria de páginas impressas no mês, planilha com a memória de cálculo, além de outros dados pertinentes.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou
- d) Utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

7.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

7.19. A cada mês, para fins de faturamento, deve haver a apuração mensal do saldo. Se o saldo do mês for negativo (ou seja, de CRÉDITOS), deverá ser pago o valor da FRANQUIA MENSAL. Caso o saldo seja positivo (ou seja, de EXCEDENTE), o órgão deve pagar a FRANQUIA MENSAL acrescida do valor EXCEDENTE gerado no respectivo mês;

7.20. Durante a análise semestral poderá ocorrer uma compensação conforme os cinco cenários descritos abaixo:

LEGENDA	
ITEM	SIGNIFICADO

ΣF	Somatório das franquias mensais no semestre, separando policromática (em páginas)
ΣP	Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre ou volume produzido (em páginas)
ΣVE	Somatório do Valor Excedente no semestre, ou seja, soma dos valores pagos por produção excedente à franquia em cada mês (em R\$)
Exc	Delta Excedente ($\Delta Exc = \Sigma P - \Sigma F$), ou seja, a diferença entre o somatório das páginas efetivamente impressas e o somatório das franquias mensais dentro do semestre da compensação (em páginas)

7.20.1. **Cenário 1** ($\Sigma F \geq \Sigma P$) – Caso o volume produzido no semestre seja inferior à soma das franquias mensais do mesmo período não haverá compensação, pois não há geração de excedente, devendo a CONTRATANTE aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.20.2. **Cenário 2** ($\Sigma F \geq \Sigma P$) – Caso haja produção de excedente em alguns meses, mas o somatório de páginas produzidas seja inferior em relação ao somatório das franquias mensais será descontado no último mês do respectivo semestre o valor referente à redução, através da fórmula: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução, além disto, a CONTRATANTE deverá aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.20.3. **Cenário 3** ($\Sigma F \geq \Sigma P$) – Esse cenário é uma excepcionalidade do cenário anterior, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual. O novo valor a ser pago será calculado conforme a mesma fórmula anterior: Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução. Entretanto, deverá ser emitida uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a devida compensação do pagamento. Como a soma das páginas produzidas no semestre continua inferior à soma das franquias mensais, devendo a CONTRATANTE aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.20.4. **Cenário 4** ($\Sigma F \geq \Sigma P$) - Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja igual ao Valor delta Excedente ($\Sigma VE - \text{Valor } \Delta Exc = 0$), não há compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação, devendo a CONTRATANTE aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.20.5. **Cenário 5** ($\Sigma F < \Sigma P$) – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses, o somatório de páginas produzidas seja superior ao somatório da franquia e o Valor Excedente seja maior que o Valor delta Excedente ($\Sigma VE - \text{Valor } \Delta Exc > 0$), haverá a compensação no último mês do respectivo semestre e devendo a CONTRATANTE aditar o contrato visando consolidar esta mudança, observados os limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

7.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

8.3. O reajuste se dará de acordo com a legislação vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (acesso em: <http://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/icti/>), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$a) \quad R = V \times (I - I_0) / I_0$$

b) Onde: R = Valor do reajuste procurado;

c) V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

d) I = Índice relativo à data do reajuste; I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de uma equipe de gestão contratual, especialmente designada, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato;

- 9.2. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Notificar a empresa a ser CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, às dependências das unidades/órgãos da CONTRATANTE para execução dos serviços;
- 9.7. Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico em suas dependências, objetivando resguardar o fiel cumprimento da logística exigida no Contrato;
- 9.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 9.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.10. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- 9.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;
- 9.12. Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser CONTRATADA, por meio de pessoal próprio;
- 9.13. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato;
- 9.14. Fornecer servidor de impressão para instalação da solução de bilhetagem;
- 9.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como;
- 9.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 9.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 9.15.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 9.21. De bom alvitre deixar expresso excerto da Lei Federal n.º 14.133/2021 que diz:
- Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 9.22. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.23. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.25. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.26. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.27. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.28. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.29. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 1 (um) mês.
- 9.30. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.31. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n.º

9.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, na sua proposta e em especial:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.,

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.5. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Provas de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidões conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidões Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do
- e) Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.1.9. Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato e que possa vir a prejudicar as operações e a prestação regular dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.1.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 10.1.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a orientação operacional dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.1.26. Informar a CONTRATANTE toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a implantação da solução proposta;
- 10.1.27. Realizar o descarte apropriado de todo e quaisquer peças/consumíveis que possa promover dano ambiental e o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, conforme estabelece a política de logística reversa constante do art. 33 da Lei nº 12.305/2010. O descarte deverá ser evidenciado através de documentação comprobatória de descarte ou destinação ambientalmente correta das peças/consumíveis.
- 10.1.28. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque de segurança, suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, em cada unidade/órgão da CONTRATANTE, nos níveis exigidos.
- 10.1.29. Disponibilizar estabilizadores/transformadores ou equipamento bivolt, quando necessário e a critério da CONTRATADA, em virtude da existência de locais com rede não estabilizada.
- 10.1.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho (CAT), quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências das unidades/órgãos da CONTRATANTE.
- 10.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.32. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- 10.1.33. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, como responsável exclusiva, o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação nas unidades/órgãos e setores da PMDF, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Nesta hipótese, a empresa CONTRATADA não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local previamente definido.
- 10.1.34. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 10.1.35. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 10.1.36. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.38. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data do recebimento da sua via do contrato assinada, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 11.3. Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14. Será considerada extinta a garantia:

- 11.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.16. A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência no Contrato.
- 11.17. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.18. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.19. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.20 deste contrato.
- 11.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.21.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.21.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 12.1. A PMDF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada que:
- Fraudar na execução do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Fizer declaração falsa;
 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Não manter a proposta.
- 12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 1,6% (um virgula seis por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 3,2% (três virgula dois por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três virgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 12.8. As sanções previstas nos subitens 24.7., 24.28. e 24.29. do TR poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 09 - Aplicação de Multas

GRAU	CORRESPONDE
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 10 - Infração

INFRAÇÃO		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 12.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 12.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.15. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 12.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.20. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.21. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.22. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.23. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.24. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.25. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.27. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12.28. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, com a finalidade exclusiva de tratar dados pessoais em razão deste Contrato.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.3. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I - UG Emitente: 170393;
 - II - Fonte de Recurso: 10000000;
 - III - PTRES: 89302;
 - IV - Natureza da Despesa: 339039;
 - V - Plano Interno: DITEL/313; e

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei n.º 5.061/2013.

20.3. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060.

Pelo Distrito Federal

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Logística e Finanças Substituto

Pela Contratada

ANDRÉ LUIZ SILVESTRE

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Silvestre, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Logística e Finanças substituto(a)**, em 09/07/2025, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **175675137** código CRC= **4D56AD2D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SPO AE 04 - ANEXO DO QCG - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF
Telefone(s): 31905609
Site - www.pm.df.gov.br

00054-00077454/2023-84

Doc. SEI/GDF 175675137

CONTRATO

PROCESSO Nº 00800/2025-FOA

CONTRATO Nº 01/2026-FOA

**CONTRATANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - CAMPUS
DE ARAÇATUBA, FACULDADE DE
ODONTOLOGIA**

CONTRATADA : MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

**OBJETO : Prestação de serviços de impressão
corporativa por meio de outsourcing.**

PRAZO DE VIGÊNCIA : 15 meses

VALOR MENSAL : R\$ 3.840,00

VALOR TOTAL (30 MESES) : R\$ 57.600,00

**CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS ... : 3.3.90.39.15 - Locação de Máquinas
Reprográficas sem Mão de Obra**

DATA DA ASSINATURA : 05/01/2026

CONTRATO Nº 01/2026-FOA

PROCESSO Nº 00800/2025-FOA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

PREÂMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS**

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

Processo Administrativo nº 00800/2025-FOA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025-FOA, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA E MJ TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por intermédio da Faculdade de Odontologia de Araçatuba, com sede na Rua José Bonifácio, 1.193, Vila Mendonça, CEP 16.015-050, na cidade de Araçatuba / Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0013-68, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Titular Alberto Carlos Botazzo Delbem, nomeado pela Portaria do Reitor, de 07 de junho de 2023, publicada no DOE de 12 de junho de 2023, portador da identificação funcional nº 430883-9, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a MJ Tecnologia do Brasil LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.897.295/0001-80, sediada na Rua Rodrigues Alves, nº 550, Centro, CEP 16.900-005, Andradina/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Lívia Ferreira Neves, Analista de Licitações, inscrita no CPF sob o nº 383.906.748-07, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00800/2025-FOA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2025-FOA, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, caracterizados por abrangerem a locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização, e a devida manutenção e fornecimento de suprimentos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Catser	Qtde de Equip.	Qtde de cópias PB estimadas por mês por Equip.	Qtde de cópias coloridas estimadas por mês por Equip.	Valor Fixo por Equip. (R\$)	Valor unit. por cento de cópia PB (R\$)	Valor unit. por cento de cópia color. (R\$)	Valor Mensal por Equip. (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = $\frac{\{(2) \times (5) + (3) \times (6)\}}{100} + (4)$	(8) = (1) x (7)
01	Multifuncional A4 monocromática - de 10.001 a 50.000 cópias (22 a 50 ppm) - sem leitor de cartão.	26751	11	4.000	----	80,00	4,00	-----	240,00	2.640,00
02	Multifuncional A4 policromática - até 50.000 cópias (até 50 ppm) - sem leitor de cartão.	26786	3	3.000	1.000	90,00	5,00	16,00	400,00	1200,00
Valor Total Estimado Mensal (R\$)									3.840,00	
Prazo Contratual (Meses)									15	
Valor Total Estimado para 15 Meses (R\$)									57.600,00	

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados de 01/02/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais) para 15 (quinze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração,

tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a Julho/2024.

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem

regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a Portaria UNESP nº 135, de 20 de dezembro de 2023.
- iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: UASG 102302 - UNESP Faculdade de Odontologia - Campus de Araçatuba;

II) Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro do Estado;

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304 - Ensino de Graduação nas Universidades Estaduais;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.15 - Locação de Máquinas Reprográficas sem Mão de Obra;

V) Nota de Empenho: 0001/0001

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Araçatuba/SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles

assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Araçatuba, 05 de janeiro de 2026.


Alberto Carlos Botazzo Delbem
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LIVIA FERREIRA NEVES
Data: 05/01/2026 15:33:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Livia Ferreira Neves
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIANE RIBEIRO SANCHES
Data: 05/01/2026 16:04:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Viviane Ribeiro Sanches
Identificação Funcional: 431115-2

Assinado de forma
digital por Viviane
Pagani Lopes
Dados: 2026.01.05
16:16:07 -03'00'

Viviane Pagani Lopes
Identificação Funcional: 431040-8

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Odontologia de Araçatuba

CONTRATADO: MJ Tecnologia do Brasil LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2026-FOA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, caracterizados por abrangerem a locação de equipamentos voltados para impressão e digitalização, e a devida manutenção e fornecimento de suprimentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araçatuba, 05 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Profª. Dra. Maysa Furlan

Cargo: Reitora da UNESP

CPF: 060.031.118-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alberto Carlos Botazzo Delbem
Cargo: Diretor
CPF: 095.464.718-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alberto Carlos Botazzo Delbem
Cargo: Diretor
CPF: 095.464.718-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lívia Ferreira Neves
Cargo: Analista de Licitações
CPF: 383.906.748-07

gov.br

Documento assinado digitalmente

LÍVIA FERREIRA NEVES

Data: 05/01/2026 15:35:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alberto Carlos Botazzo Delbem
Cargo: Diretor
CPF: 095.464.718-10

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Viviane Ribeiro Sanches
Cargo: Supervisora Técnica de Seção
CPF: 226.561.518-80

gov.br

Documento assinado digitalmente

VIVIANE RIBEIRO SANCHES

Data: 05/01/2026 16:03:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 1/2025

Processo nº 001082/2024

CONTRATANTE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua. Prof. Agnelo Bitencourt, nº 126, centro, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 84.008.440/0001-85, neste ato representado pelo Senhor **Amélio Valmir Martini Machado**, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, autorizado por meio da Portaria nº 02/2023/TCE-RR.

CONTRATADA – AMAZONAS COPIADORAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.657.353/0001-21, estabelecida comercialmente na Avenida Silves, nº 99, bairro Crespo, Manaus-AM, neste ato representada pelo sócio administrador, Senhor **Diego Dantas Cestaro**, portador do RG nº 1416485-0 SSP/AM e CPF nº 717.544.582-20, residente e domiciliado na Rua José Furtuoso, nº 12, bairro Nova Esperança, Manaus-AM.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA, FAX E DIGITALIZAÇÃO, COMPREENDENDO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E CÓPIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTENCENTES AO TCERR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO E VALORES

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 479.742,12** (36 meses).

2.2 Itens e valores contratados:

Item	Descrição dos Produtos/Serviços	Marca/Modelo	Unid.	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	CANON/ IR ADV DX 529if	Eqpto	19	215,41	4.092,79
2	Impressões/Cópias Mono Eqpto Tipo A		Página A4	3.000	0,030	90,00
3	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	KYOCERA/ MA 3500C + scan extetion	Eqpto	17	341,14	5.799,38
4	Impressões/Cópias Mono Eqpto Tipo B		Página A4	1.500	0,04	60,00
5	Impressões/Cópias Color Eqpto Tipo B		Página A4	1.500	0,34	510,00
6	EQUIPAMENTO TIPO C – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3	CANON/ IR ADV DX C3926i	Eqpto	3	698,00	2.094,00
7	Impressões/Cópias Mono Eqpto Tipo C		Página A3	1.000	0,080	80,00
8	Impressões/Cópias Color Eqpto Tipo C		Página A3	1.000	0,60	600,00
Valor Total Mensal R\$						13.326,17
Valor Total da Contratação 36 meses R\$						479.742,12

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Das condições gerais da prestação dos serviços:

3.1.1. O serviço objeto deste estudo deverá ser executado em todas as unidades do Tribunal de Contas de Roraima, no setores descritos neste contrato, anexos I, II e III as quais poderão sofrer ajustes no decorrer da execução do contrato, respeitando-se o quantitativo total da contratação;

3.1.2. A Contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos (menos papel) e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive cabos USB e cabos lógicos de rede com tamanho mínimo de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros);

3.1.3. A Contratada será responsável pelo armazenamento de estoque de suprimentos, peças e equipamentos de backup, à exceção de uma unidade de tóner que será permitida a guarda no local disponibilizado para tal função;

3.1.4. A Contratante será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura física, elétrica e de rede necessária para a instalação e o funcionamento dos equipamentos de forma segura, exceto estabilizadores e autotransformadores;

3.2. Dos equipamentos:

3.2.1. As especificações técnicas dos equipamentos devem obedecer ao **Anexo I** do Termo de Referência e deverão ser novos e de primeiro uso, estar em linha de produção, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica de software e hardware;

3.2.2. Todos os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão estar identificados através de etiqueta com logo da Contratada instalada em local de fácil visualização, e no caso das impressoras a etiqueta deverá conter as seguintes informações:

3.2.2.1. Nome da empresa;

3.2.2.2. Número do contrato;

- 3.2.2.3. Número de série do equipamento;
- 3.2.2.4. Nome do Posto de Instalação;
- 3.2.2.5. Dados de contato do suporte técnico;
- 3.2.2.6. Texto: “Não ligar o equipamento diretamente na tomada”;
- 3.2.2.7. Texto: “Não desconectar da rede lógica”.

3.2.3. Para cada tipo de equipamento descrito na tabela da “ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO”, a CONTRATADA deverá fornecer um único modelo de equipamento;

3.2.4. O modelo escolhido pela Contratada para cada tipo de equipamento solicitado poderá ser alterado desde que, comprovadamente, houver descontinuidade do modelo por parte do seu fabricante;

3.2.5. A Contratada deverá manter estoque de equipamentos de backup para as impressoras Tipo A, B e C em quantidade suficiente para que sejam atendidos os níveis mínimos de serviços estabelecidos neste contrato;

3.2.6. Os equipamentos utilizados para backup deverão ser do mesmo fabricante e com especificações técnicas iguais ou superiores aos equipamentos fornecidos;

3.2.7 A guarda e armazenamento dos equipamentos de backup serão de responsabilidade da Contratada, sendo vedada o armazenamento dos equipamentos nas dependências do Contratante, exceto nos casos previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato.

3.3. Da instalação dos equipamentos:

3.3.1. Os equipamentos deverão ser disponibilizados, instalados e configurados pela Contratada nos locais e nas quantidades que serão indicadas nos anexos I, II e III;

3.3.2. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os custos relativos ao fornecimento dos equipamentos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de instalação;

3.3.3. No caso de o equipamento novo apresentar avarias ou defeito de fabricação no ato da instalação, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento avariado ou defeituoso por outro equipamento novo de primeiro uso, no prazo máximo de 10 dias corridos;

3.3.4. A Contratada deverá comunicar o Contratante, antecipadamente, a data e horário da entrega, instalação e configuração;

3.3.5. Todos os equipamentos devem estar conectados diretamente na rede de dados do Contratante por meio de sua interface de rede;

3.3.6. Todos os equipamentos deverão estar com a porta USB desativada, somente em casos excepcionais, assim definidos pelo Fiscal do Contrato, os equipamentos poderão ser instalados diretamente na estação de trabalho por meio de sua interface USB, devendo a Contratada disponibilizar solução de monitoramento para o equipamento;

3.3.7. Os serviços de instalação da impressora deverá compreender:

3.3.7.1. A desinstalação física da impressora que, eventualmente, estiver no local da instalação;

3.3.7.2. A instalação física do novo equipamento colocando-o sob o móvel e conectando-o na rede elétrica e lógica do Contratante;

3.3.7.3. A devida instalação e configuração de drivers, softwares e compartilhamentos necessários para uso da impressora em todas as estações de trabalho indicadas pelo Contratante;

3.3.7.4. A devida configuração do software de monitoramento que compõe a solução de gerenciamento do ambiente;

3.3.7.5. A realização de treinamento para no mínimo 10 (dez) pessoas da Contratante, devendo-se abordar instruções de melhores práticas e operação do equipamento (impressão, cópia e digitalização), troca de cartuchos de tóner e unidades de imagem, solicitação de suporte técnico e fornecimento de insumos;

3.3.7.6. Os IP'S das impressoras que serão usados para configurar fisicamente os equipamentos serão fornecidos pela Contratante.

3.3.8. Para fins de aceitação da entrega dos serviços de instalação, a Contratada deverá emitir relatório de instalação, devendo conter:

3.3.8.1. Nome da unidade do local de instalação;

3.3.8.2. Dados do fabricante, modelo e número de série da impressora eventualmente desinstalada do local de instalação;

3.3.8.3. Dados do fabricante, modelo e número de série da nova impressora instalada;

3.3.8.4. Descrição resumida dos serviços executados;

3.3.8.5. Nome, matrícula e assinatura do servidor indicado pelo Contratante para acompanhamento da instalação;

3.3.8.6. Nome, matrícula e assinatura do técnico da Contratada responsável pelos serviços de instalação;

3.3.8.7. Páginas de estatística de contadores e configurações de rede emitido a partir do equipamento instalado.

3.3.9. Para fins de validação da instalação, deverá ser emitido relatório de conexão do equipamento junto ao servidor de bilhetagem;

3.3.10. O relatório de instalação de que trata o item 3.3.8 e 3.3.9 deverá ser digitalizado em formato PDF e encaminhado para o endereço de e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato para fins de validação e aceitação da entrega dos serviços de instalação.

3.4. Da solução informatizada para gerenciamento da impressão:

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema de gestão informatizada em ambiente WEB que, de forma integrada, seja possível monitorar e gerenciar todo o ambiente de impressão, bem como registrar e acompanhar todos os chamados de suporte técnico e de serviços executados decorrentes da prestação contratual;

3.4.2. Todas as licenças de software necessárias para o funcionamento da solução informatizada deverão ser fornecidas pela Contratada sem ônus ao Contratante;

3.4.3. O Contratante disponibilizará máquina virtual para instalação da aplicação, sem sistema operacional ou com sistema operacional Linux baseado em software livre;

3.4.4. Toda a solução informatizada deverá estar disponível em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana);

3.4.5. O sistema de gestão informatizada deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.4.5.1. Possuir interface de administração via Web;

3.4.5.2. Deverá possuir no mínimo 4 níveis de acesso personalizados para usuários distintos, administração, relatórios, auditoria e por grupo de consultas, inclusive para servidores autorizados pelo Contratante;

3.4.5.3. Monitoramento de todo o parque de impressão de forma remota e online objetivando a otimização de atendimento de suporte técnico e a proatividade na identificação de falhas, manutenção preventiva e fornecimento de suprimentos.

3.4.5.4. Permitir visualização em tempo real das informações de modelo, número de série, endereçamento IP, nível de tóner e outros

consumíveis, estatística de contadores de impressão e situação de funcionamento de todas as impressoras/multifuncionais instaladas nas unidades.

3.4.5.5. Permitir que sejam visualizados para o suprimento corrente de cada impressora/multifuncional:

3.4.5.5.1. O status atual de carga de cada suprimento;

3.4.5.5.2. Projeção de data de término;

3.4.5.5.3. Indicadores de margem de cobertura corrente;

3.4.5.5.4. Data de instalação, nível de carga de entrada, período de utilização e páginas impressas;

3.4.5.5.5. Alertas que avisam anormalidades de uso ou necessidades de intervenção técnica;

3.4.5.5.6. Histórico do suprimento compreendendo data e carga na instalação e na substituição, período de utilização e páginas impressas;

3.4.5.6. Permitir aos usuários do Contratante registrar e acompanhar chamados para solicitação de serviços ou comunicação de incidentes, bem como solicitar e acompanhar logística de reposição de suprimentos

3.4.5.7. Contabilização dos trabalhos de cópia, impressão e digitalização realizados a partir de todos os equipamentos conectados na rede do CONTRATANTE, equipamento, nome do documento impresso; horário de realização do trabalho, número de páginas, modo de cor (colorido ou monocromático), modo de impressão (simplex ou duplex) e custo de cada documento impresso.

3.4.5.7.1. Permitir que a partir dos dados registrados gerar relatórios no formato WORD, EXCEL, PDF e CSV (valores separados por vírgula).

3.4.5.8. Gerenciamento de todo o ambiente, estabelecendo e aplicando controles sobre os recursos de impressão devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.4.5.8.1. Permitir a definição de centros de custos para usuários e a geração de relatórios, de maneira que se possa saber, a qualquer momento, o real status em quantidade de páginas impressas, média de consumo e controle de cotas, tanto do centro de custos, quanto de cada usuário;

3.4.5.8.2. Permitir a definição de cotas e bloqueios por usuários e grupos e a geração de relatórios de utilização de cotas, conforme descrição abaixo:

3.4.5.8.2.1. Possibilitar definição de cotas de bilhetagem por usuário ou Centro de Custo (Unidade);

3.4.5.8.2.2. Possibilitar a emissão de mensagem eletrônica automática para os usuários e ao gestor do centro de custo, quando a cota individual estabelecida atingir determinado percentual do total de sua cota definida pelo Contratante;

3.4.5.8.2.3. Possibilitar a emissão de mensagem eletrônica automática ao Gestor de cada Centro de Custo, quando qualquer usuário cadastrado naquele centro de custo atingir determinado percentual do total de sua cota estabelecida;

3.4.5.8.2.4. Permitir o bloqueio das impressões do usuário a partir do momento em que ele ultrapassar 100% da sua cota mensal;

3.4.5.8.3. Permitir a definição e aplicação de regras que permitam, no mínimo:

3.4.5.8.3.1. Bloquear uso do equipamento;

3.4.5.8.3.2. Converter trabalhos de impressão Simplex para Duplex;

3.4.5.8.3.2. Converter trabalhos de impressão colorido para monocromáticos.

3.4.5.8.4. Permitir a implementação de impressão retida (Pull Print) com as seguintes características:

3.4.5.8.4.1. A impressão deverá ser liberada em qualquer equipamento (follow-me) que esteja na mesma rede mediante autenticação por meio de usuário e senha ou PIN.

3.4.5.8.4.2. Permitir a configuração de tempo limite para retirada de impressões, sendo que após o período excedido os trabalhos poderão ser automaticamente descartados/excluídos pelo sistema.

3.4.5.8.4.3. A liberação dos documentos deverá ocorrer mediante autenticação dos usuários diretamente nos equipamentos por meio de usuário e senha ou PIN;

3.5. Do fornecimento de suprimentos:

3.5.1. Os suprimentos de impressão serão fornecidos de acordo com a demanda, observando os níveis de utilização e desgaste de cada equipamento;

3.5.2. Todos os toners e cartuchos de impressão fornecidos com os equipamentos e durante toda a execução contratual deverão ser novos e originais do fabricante, não sendo permitido o uso de suprimentos recarregados;

3.5.3. Para garantia da continuidade do serviço de impressão, a Contratada deverá manter de posse da Contratante, para cada equipamento em operação um suprimento sobressalente do tipo tônner ou cartucho de impressão, no local onde o equipamento estiver instalado;

3.5.4. A Contratada será responsável por manter, em plena operação, todos os equipamentos integrantes do serviço de impressão, repondo, prontamente, sem a necessidade de abertura de chamado ou ordem de serviço por parte do Contratante, todos os insumos necessários à continuidade do serviço;

3.5.5. A Contratada deverá manter na capital do Estado sem nenhum ônus para a Contratante, sob sua guarda e gestão, estoque de segurança no quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) do consumo mensal de toner demandado em todo o contrato, objetivando mitigar riscos de indisponibilidade de suprimentos e atender situações emergenciais;

3.5.6. A CONTRATADA emitirá mensalmente relatório de recolhimento de toners e insumos, com a quantidade de itens recolhidos e encaminhar à CONTRATANTE junto com as faturas.

3.6. Dos serviços de Impressão

3.6.1. São itens cobertos pelos serviços de impressão, sem ônus adicional para a Contratante:

3.6.1.1. Todos os suprimentos e insumos necessários à impressão, exceto papel, conforme a necessidade descrita neste contrato;

3.6.2. São itens cobertos pelo serviço de impressão, com o pagamento por página impressa por parte da Contratante à Contratada:

3.6.2.1. Impressões de qualquer tipo e formato (monocromáticas e policromáticas A4 e A3);

3.6.2.2. Cópias de qualquer tipo e formato (monocromáticas e policromáticas A4 e A3);

3.6.3. Caberá à Contratante, realizar mensalmente à Contratada, o pagamento correspondente ao número de impressões realizadas, por tipo (Monocromática ou Policromática), e formato (A4 ou A3). O valor a ser pago por página impressa será conforme proposta apresentada pela Contratada;

3.6.4. Não serão aceitas e consideradas no volume de páginas impressas para efeito de pagamento, cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho, devendo esta ação, ser pontuada pelos fiscais do Contrato e enviada para Contratada para análise.

3.7 Das amostras:

3.7.1. Não serão necessárias apresentações de amostras.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 A empresa Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade visando evitar e/ou diminuir os impactos ambientais:

- 4.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado ou recicláveis, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 4.1.2 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.3 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos cartuchos de toners vazios ou defeituosos em observância a política de logística reversa e ao princípio pós consumo sustentável;
- 4.1.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.1.5 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR (10004/2004) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.
- 4.1.6 Os equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão estar em conformidade com programas de redução de consumo de energia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega e instalação do objeto é de até **45 dias**, contados da assinatura do contrato e na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. O objeto será entregue nos endereços e instalados nos locais, conforme descritos os **Anexos I, II e III** deste contrato, preferencialmente no horário **8:00h às 13:00h**.
- 5.3. O prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado, quando apresentada pelo Contratado justificativa aceita pelo Contratante.
- 5.4. Eventual pedido de prorrogação deverá ser interposto junto ao responsável pela fiscalização do contrato dentro do prazo de entrega do objeto, sob pena de indeferimento sumário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Do suporte técnico à solução:

- 6.1.1. A Contratada deverá prestar o serviço de suporte técnico a toda solução ofertada na modalidade remota e presencial, no período compreendido entre 07:30 e 13:30 de segunda a sexta, em dias úteis;
- 6.1.2. A Contratada deverá ser responsável pela substituição, sem ônus para o Contratante, de todas as peças/componentes, consumíveis e estabilizadores que forem necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, as quais deverão ser de primeiro uso e originais do fabricante do equipamento;
- 6.1.3. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para abertura de chamado técnico:
 - 6.1.3.1. Central de atendimento telefônico através de número 0800 ou tarifação local;
 - 6.1.3.2. Portal Web;
 - 6.1.3.3. E-mail;
- 6.1.4. Serão definidos dois tipos de chamados técnicos:
 - 6.1.4.1. Incidente;
 - 6.1.4.2. Requisição de serviços;
- 6.1.5. No ato da abertura do chamado técnico, deverão ser registrados, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.1.5.1. Tipo do chamado técnico;
 - 6.1.5.2. Número do chamado;
 - 6.1.5.3. Modelo e nº de série/patrimônio do equipamento;
 - 6.1.5.4. Data/Hora de abertura do chamado;
 - 6.1.5.5. Contato da pessoa que realizou a abertura do chamado;
 - 6.1.5.6. Descrição do chamado;
 - 6.1.5.7. Classificação do chamado (Incidente ou Requisição);

6.2. Manutenção corretiva:

- 6.2.1. A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e softwares, inclusive os ocasionados por problemas de operação (atolamento de papel, ajustes de bandeja, etc.), promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento.
- 6.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados por funcionários da Contratada ou por empresas especializadas por ela autorizada, desde que a Contratada se responsabilize pelo serviço prestado.
- 6.2.3. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem troca de peças deverá ser executado na modalidade “on-site”, diretamente nos locais onde estiverem instalados os equipamentos da Contratada e deverá observar as seguintes condições:
 - 6.2.3.1. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás e utilizando equipamentos de segurança durante a execução dos serviços;
 - 6.2.3.2. Comunicar previamente possíveis interrupções de outros serviços ou parada de equipamentos em decorrência das atividades a serem executadas para análise e aprovação do Contratante;
 - 6.2.3.3. Comunicar imediatamente ao Fiscal de Contrato qualquer situação de mau uso do equipamento ou más condições da infraestrutura elétrica ou de rede lógica de responsabilidade do Contratante.
- 6.2.4. As peças defeituosas substituídas dos equipamentos deverão ser imediatamente retiradas das dependências do Contratante.
- 6.2.5. Nos casos em que for constatado a necessidade de remoção do equipamento das instalações do Contratante ou nos casos que o tempo de solução do problema for superior aos prazos contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente um equipamento backup e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para o Contratante.

6.2.6. A utilização do equipamento backup de que trata o item anterior deverá ficar expressamente registrado no relatório de atendimento técnico do chamado para fins de controle.

6.2.7. Os equipamentos que apresentarem acima de 03 (três) chamados com intervenções de manutenção corretiva num período de 30 (trinta) dias corridos deverá, mediante solicitação do Fiscal do Contrato, ser substituído definitivamente por outro equipamento, sem prejuízo do uso temporário de um equipamento de backup.

6.3. Manutenção preventiva:

6.3.1. A Contratada deverá prestar manutenção preventiva conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos e sempre em que houver realização de manutenção corretiva, compreendendo:

- 6.3.1.1. Verificação de consumíveis dos demais equipamentos disponíveis na localidade de atendimento do chamado;
- 6.3.1.2. Verificação das condições de monitoramento do equipamento;
- 6.3.1.3. Necessidade de recolhimento de carcaças de tóner e outros insumos decorrentes da prestação dos serviços.

6.4. Tempo máximo para a solução de problemas:

6.4.1. O tempo máximo para a solução de problemas por parte da Contratada será contado a partir da abertura do chamado técnico, por meio do sistema de gestão e do suporte técnico remoto, conforme tabela abaixo:

Tabela 2. Tipo de Atendimento e Tempo Máximo de Solução.

ITEM	CHAMADOS	MÉTRICA	PRAZO EM QUE "D" É A DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DO CONTRATANTE À CONTRATADA	ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - ANS
				DESCONTO SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	Alocação e realocação física e/ou instalação e reinstalação de equipamentos após solicitação do CONTRATANTE.	Prazo em dias úteis.	D+1	0,15% por dia de atraso
2	Reposição de suprimentos no estoque após solicitação do CONTRATANTE, quando a quantidade mínima de 10% do consumo mensal (estoque de segurança) não for suficiente para atender à demanda.	Prazo em dias úteis.	D+1	0,25% por dia de atraso
3	Substituição de toner no equipamento ao atingir 0%.	Prazo em horas úteis	00:30	0,15% por hora de atraso
4	Restabelecimento das condições normais de funcionamento de equipamento em manutenção corretiva, após primeiro atendimento por meio do serviço de suporte técnico e manutenção.	Prazo em horas úteis após primeiro atendimento ao chamado	03:00	0,25% por hora de atraso.
5	Manutenção preventiva e/ou limpeza interna e externa de equipamentos visando eliminar sujeira ou resíduos que possam comprometer seu funcionamento, sua durabilidade ou a qualidade dos impressos.	Prazo em dias corridos.	A cada 180 dias ou prazo superior a critério da contratante.	0,10% por dia de atraso.
6	Substituição de equipamento, após solicitação da equipe de fiscalização contratual, em caso de 3 (três) ou mais acionamentos de assistência em um intervalo de 30 (trinta) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento.	Prazo em dias úteis.	30	0,10% por dia de atraso.
7	Substituição de equipamento novo que possa apresentar avarias ou defeito de fabricação no ato da instalação	Prazo em dias úteis.	D+9	0,25% por dia de atraso
8	Solicitação de novo equipamento após celebração do contrato.	Prazo em dias úteis.	15	0,10% por dia de atraso
9	Primeiro atendimento a chamados de suporte técnico e manutenção dos equipamentos de impressão	Prazo em horas úteis após o primeiro atendimento ao chamado	03:00	0,25% por dia de atraso
10	Substituição de equipamento, após solicitação da equipe de fiscalização contratual, em caso de 10 (dez) ou mais acionamentos de assistência em um intervalo de 180 (cento e oitenta) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento.	Prazo em dias úteis.	30	0,10% por dia de atraso

6.4.2. No período de atendimento do item 4, a Contratada poderá colocar um equipamento de Backup, caso necessite de um prazo superior a 3h para a solução do problema. Nesse caso, não haverá incidência da glosa correspondente;

6.4.3. Orienta-se que a Contratada monitore os níveis de toner, por meio de software de monitoramento, substituindo-o proativamente. É de responsabilidade da Contratada a substituição do toner nos prazos estabelecidos no item 3. Para o cumprimento do SLA não se exige a alocação de técnicos nas dependências do órgão, cabendo à Contratada prover o monitoramento constante, com vistas a evitar que o toner acabe. Para o monitoramento, o TCERR poderá prover acesso seguro à Contratada;

6.4.4. A equipe de fiscalização ou fiscal contratual poderá solicitar a substituição de equipamentos em caso de 3 (três) ou mais acionamentos de assistência num intervalo de 30 (trinta) dias para um mesmo defeito em um mesmo equipamento. Neste caso, cabe à Contratada substituir o equipamento defeituoso por um novo e de primeiro uso ou usado, sendo este compatível com os requisitos da categoria, aplicando-se os prazos descritos

no item 6.

6.4.5. Considera-se atendido o prazo do primeiro atendimento (item 9) quando o técnico iniciar a manutenção no equipamento;

6.4.6. Quando a Contratada identificar que o atendimento técnico não for de sua competência (ex: energia elétrica, redes de computadores, estações de trabalho), deverá justificar nas ordens de serviço e submetê-las à Fiscalização Contratual para que não seja imputada as glosas correspondentes, se for o caso. Considera-se como funcionamento insatisfatório passível de intervenção da CONTRATADA, dentre outras características definidas pelo fabricante do equipamento, quando os testes de impressão apresentarem falhas, tais como: atolamento de papéis, folhas impressas amassadas ou com vincos, baixa intensidade ou discrepância das cores, listras horizontais ou verticais, impressões desalinhadas. Qualquer queda de qualidade detectada, seja em cópia, impressão ou digitalização, resultará na indisponibilidade do equipamento de impressão até a solução pela assistência técnica da CONTRATADA, tendo os prazos de indisponibilidade computados no cálculo dos Acordos de Níveis de Serviços;

6.4.7. Os descontos referentes a cada um dos itens 1 ao 6 e item 9 serão limitados em até 10% sobre o valor mensal do contrato;

6.4.8. O não atendimento das metas dos indicadores do item 1, 6 e 9, a critério do Contratante, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer o equilíbrio da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato é de **36 meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.333/2021.

7.2. A prorrogação da vigência contratual fica condicionada a:

7.2.1. Preços e condições vantajosas;

7.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

7.2.3. Inexistência de sanção impeditiva, comprovada por meio da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), podendo ser substituídas pela Consulta Consolidada no portal do Tribunal de Contas da União (TCU).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado que exigirem formalidade de atos deverão ser realizadas sempre por meio eletrônico.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal devidamente designado para esse fim, com atribuições de representar o Contratante no âmbito da execução do contrato.

8.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade no cumprimento das cláusulas contratuais, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tal ato.

8.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando os fatos ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto será **recebido pelo fiscal ou equipe de fiscalização** conforme **etapas** a seguir:

9.1.1. **Provisoriamente:** de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por meio de **Termo de Recebimento Provisório**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.1.2. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá no prazo de até **15 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante **Termo de Recebimento Definitivo**.

9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que justificado, quando houver a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. Os serviços entregues poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta adjudicada, devendo ser refeitos às custas do Contratado no prazo de até **5 dias úteis**, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. O prazo para o saneamento de inconsistências na execução do objeto não será computado para os fins de recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica será encaminhada pelo Contratado, via *e-mail*, exclusivamente ao fiscal do contrato, cujo endereço eletrônico será repassado oportunamente.

10.2. Orientações para a emissão da nota fiscal/fatura/recibo e retenção tributária:

10.2.1. A Contratada deverá observar quando da emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente às disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** alterada pela **Instrução Normativa RFB nº 2145/2023**, em especial o **art. 2º-A, parágrafos 2º e 3º** e os **arts. 3º e 11**, e os **anexos da instrução normativa** inicialmente citada, sem prejuízos do cumprimento das legislações pertinente ao INSS (União), ICMS (Estado) e ISS (Município);

10.2.2. As alíquotas dos tributos decorrentes da atividade empresarial da Contratada deverão constar expressamente no corpo da nota fiscal ou documento equivalente, bem como as informações acerca de eventual isenção tributária;

10.2.3. Em razão da extinção do convênio entre o Governo do Estado de Roraima e a União (DOU 219 de 22/11/2022 - Seção 3/Pag. 50), passam a ser de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento da **CSLL, COFINS e PIS/PASEP**.

10.3. Caso a Contratada não cumpra integralmente o disposto no item anterior, o pagamento não será processado até que ocorra a devida correção.

10.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. O pagamento ocorrerá mensalmente, em **até 10 dias úteis**, após o atesto da nota fiscal, por meio de ordem bancária para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.6. Para fins de pagamento, o Contratado deverá estar adimplente com a Fazenda Federal e Estadual e/ou Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.7. Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

10.8. A nota fiscal que for apresentada com erro deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso e o prazo para pagamento suspenso até que o Contratado providencie a substituição.

10.9. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

10.10. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa do Contratado, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

10.11. Somente serão realizados pela CONTRATANTE, pagamentos de custos de impressão que sejam devidamente comprovados através de relatórios que demonstrem o volume impresso por usuário, com pelo menos, as seguintes informações:

- Data;
- Hora;
- Conta de usuário;
- Tipo de impressão (Policromática, Monocromática);
- Tipo de página (A3, A4);
- Tipo de trabalho (cópia, impressão);
- Nome do documento impresso;
- Quantidade de páginas de cada impressão.

10.12. O período de faturamento mensal deverá sempre contemplar o período compreendido entre 00:00h do dia 1º às 23:59h do último dia do mês;

10.13. A coleta de volumes de impressão é de responsabilidade da Contratada;

10.14. O custo por página, assim como para a locação mensal dos equipamentos, deverá estar de acordo com a Proposta da Empresa;

10.15. Serviços que não geram impressões (digitalizações etc.) não poderão ser cobrados pela Contratada;

10.16. A Contratada deverá encaminhar para o Gestor do Contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de faturamento, os relatórios mensais de produção para conferência e controle, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período. Esse relatório deverá ser enviado por meio eletrônico para conferência e validação anterior à emissão da NF;

10.17. O aceite será dado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios, com posterior emissão das Notas Fiscais e envio ao Gestor e Fiscais do Contrato;

10.18. Anexo a Notas Fiscais emitidas, deverá a Contratada, encaminhar todas as certidões de regularidades e emitir um relatório consolidado por impressora instalada e as respectivas impressões realizadas e autorizadas no mês de referência;

10.19. Após, os fiscais farão o atesto da nota, autenticação da Nota no site de consulta, conferência no relatório consolidado emitido pela empresa, conferência da autenticidade das Certidões de Regularidades Fiscais, e emissão do relatório detalhado de execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

11.1. Reajuste de Preços:

11.1.1. O preço dos **insumos** e dos **materiais** poderão ser reajustados após o transcurso de 1 ano, contados da data de apresentação da proposta no procedimento de contratação, por meio do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**.

11.2. Para o cálculo do **reajuste** será adotada a seguinte **fórmula**:

$$IR = (if - ii) / ii$$

Onde:

IR = Índice de Reajustamento.

ii - índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

if - índice final: índice correspondente a data do reajuste.

11.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pelo Contratado antes de eventual prorrogação do contrato, decaindo tal direito caso seja firmado termo aditivo prorrogatório sem a devida manifestação quanto ao reajuste.

11.4. Repactuação de Preços:

11.4.1. O contrato poderá ser repactuado após o **interregno de 1 ano**, contado da data do acordo ou da convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta que serviram de base para a formação do preço. Não havendo Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a prazo será contado da data de apresentação da proposta no procedimento de contratação.

11.4.2. A repactuação poderá ser dividida em parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante de datas diferenciadas, em razão dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.4.3. O **interregno de 1 ano** para a **primeira repactuação** será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato. Não havendo Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a prazo será contado da data de apresentação da proposta no procedimento de contratação;

b) Para os insumos descritos na planilha de formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

11.4.4. Nas repactuações subsequentes, o **interregno de 1 ano** será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação correspondente a mesma parcela do item repactuado.

11.4.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou

convenção coletiva que fixar os novos valores de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou na data de encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.4.6. Caso a Contratada não solicite tempestivamente a repactuação, ocorrerá a preclusão desse direito.

11.4.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação será dividida em parcelas, conforme o caso, observando-se as datas base dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.4.8. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.5. Revisão de Preços:

11.5.1. A revisão dos preços contratados poderá ocorrer a qualquer tempo, com a finalidade é garantir a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, podendo o ocorre da seguinte forma:

- a) Pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente;
- b) Pela **Contratada**, mediante solicitação formal e fundamentada e acompanhada da planilha de composição de custo do novo preço, contendo os mesmos elementos formadores dos preços contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos estão defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do contrato.

11.5.2. Em nenhuma hipótese os preços revisados ultrapassarão os praticados no mercado.

11.5.3. Caso a revisão seja concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data da solicitação da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Providenciar, imediatamente após a assinatura do termo de contrato, as tratativas necessárias ao cumprimento célere da obrigação.

12.2. Entregar e/ou executar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

12.3. Refazer os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições.

12.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.5. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar imediatamente ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

12.6. Manter atualizado os dados inicialmente fornecidos na proposta adjudicada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.3. Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

13.4. Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

13.5. Documentar as ocorrências imprevistas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa no âmbito da execução do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, o Contratado que:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao Contratante;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2. O Contratado que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 14.1 ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 **ADVERTÊNCIA:** no caso de cometimento da infração administrativa prevista no **subitem 14.1.1**, quando **não se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. **MULTA:**

- a) de **10%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.1 e 14.1.4**.
- b) de **15%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.2 e 14.1.3**.
- c) de **20%** sobre o valor do contrato no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.5 a 14.1.8**.

14.2.3. **MULTA MORATÓRIA:** de **0,5%** sobre o valor do contrato ou item, **por dia de atraso injustificado**, limitado a **30%**, podendo ser convertida em **multa compensatória** no caso de extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa com outras sanções previstas em lei.

14.2.3.1. Não havendo **garantia contratual**, ocorrerá a **retenção preventiva** do **valor presumido** da **multa moratória** antes da instauração do regular procedimento administrativo.

14.2.3.2. Se a **multa** aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.2.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** pelo prazo de **2 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.2 e 14.1.3**, e de **6 meses**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas no **subitem 14.1.4**, quando **não se justificar** a

imposição de penalidade mais grave.

14.2.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas nos **subitens 14.1.5 e 14.1.6**, e de **6 anos**, no caso de cometimento da infração administrativa previstas nos **subitens 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelo prazo de **3 anos**, no caso de cometimento das infrações **14.1.2 a 14.1.4**, quando **se justificar** a imposição de penalidade mais grave.

14.2.6. As sanções previstas nos **subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a prevista no **subitem 14.2.2**.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. O exercício do direito ao **contraditório** e a **ampla defesa** acerca da imputação das infrações previstas neste item ocorrerá no âmbito do **processo administrativo sancionatório**.

14.5. O **processo administrativo sancionatório** seguirá às disposições da **Resolução** pertinente.

14.6. No caso de abertura de **processo administrativo sancionatório** destinado a apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanção administrativa, as comunicações ao Contratado serão realizadas preferencialmente por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta adjudicada ou o constante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.6.1. O Contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado na proposta e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou de eventuais sanções aplicadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.2. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo da informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD em razão da execução do contrato.

15.3. O Contratado não poderá utilizar informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução do contrato.

15.4. Caso o Contratado necessite coletar dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis a execução do contrato, esta será realizada após prévia aprovação do Contratante, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obtenção e gestão desses dados.

15.5. Os dados obtidos em razão deste contrato deverão ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.6. O Contratado se responsabiliza integralmente pela regularidade do tratamento dos dados pessoais recebidos do Contratante ou gerados durante a execução do contrato, desde o momento do seu acesso ou coleta, até o seu descarte, devendo cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, nos regulamentos dela decorrentes e orientações de boas práticas publicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.7. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo da informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.8. O Contratado é responsável por assegurar que seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

15.9. O Contratado deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10. O Contratado deverá permitir a realização de auditorias pelo Contratante e disponibilizar as informações necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.11 O Contratado deverá prestar, sempre que solicitado pelo Contratante, qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.12. Em casos de incidentes de segurança, o Contratado informará imediatamente via e-mail e telefone ao fiscal do contrato o ocorrido, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

15.12.1. Identificação e dados de contato de entidade ou pessoa responsável pelo tratamento; encarregado de dados ou outra pessoa de contato; indicação se a notificação é completa ou parcial. Em caso de comunicação parcial, indicar que se trata de uma comunicação preliminar ou de uma comunicação complementar;

15.12.2. Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;

15.12.3. A natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

15.12.4. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

15.12.5. Indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada;

15.12.6. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;

15.12.7. Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas pelo Controlador de acordo com a LGPD aplicadas ao incidente;

15.12.8. Resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e *compliance* com a LGPD para mitigação de riscos de incidentes desta natureza;

15.12.9. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

15.13. Extinto o contrato, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais que porventura viesse ocorrendo em função do contrato, devendo eliminá-los no prazo máximo 30 dias, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15.14. O Contratado é responsável pelos eventuais danos e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Contratante em razão do contrato.

15.15. O Contratado é responsável pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação:

- **Unidade Gestora:** Tribunal de Contas do Estado de Roraima.
- **Projeto de Trabalho:** 01.032.002.2012.9900.
- **Fonte:** 101.
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90-40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tudo o que consta nos autos do Processo SEI 1082/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista como competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2025

AMÉLIO VALMIR MARTINI MACHADO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
Representante da Contratante

DIEGO DANTAS CESTARO
AMAZONAS COPIADORAS LTDA
Representante da Contratada

20. ANEXO I - LOCALIDADE E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

ANEXO I
LOCALIDADE E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS - INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PRÉDIO ADMINISTRATIVO		
Endereço: Rua Professor Agnelo Bittencourt, 126, Centro, Boa Vista - Roraima - CEP 69301-430		
NO	MODELO	SETORES
1	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	DIGAF, COJUR, NUCEN, COFIN, DIPOC, DICON, DIFIN, SECIN, VICE-PRESIDÊNCIA
2	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	DIPRO
3	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	DISET, DIGEC, CPL, DISUP, DISER, DITIN, DIDES, CGSEI
4	EQUIPAMENTO TIPO C – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3	DIENG
5	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	DIBEC, DIREF, DIAAP, DIPAP, COGEP
PRÉDIO DO CONTROLE EXTERNO		
Endereço: Avenida Capitão Júlio Bezerra, 534, Centro, Boa Vista - Roraima - CEP 69301-410		
NO	MODELO	SETORES
1	EQUIPAMENTO TIPO C – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3	SEFRA
PRÉDIO DOS CONSELHEIROS		
Endereço: Av. Cap Ene Garcez, 548, Centro, Boa Vista - Roraima - CEP 69301-160		
NO	MODELO	SETORES
1	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	GAB CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS
2	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS
3	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	GAB CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO
4	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO
5	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	GAB CONSELHEIRO JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
6	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB CONSELHEIRO JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
7	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	GAB CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY

8	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB CONSELHEIRO CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY
9	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	GAB CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
10	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA
11	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	GAB CONSELHEIRO BISMARCK DIAS DE AZEVEDO
12	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB CONSELHEIRO BISMARCK DIAS DE AZEVEDO
13	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	GAB CONSELHEIRA SIMONE SOARES DE SOUZA
14	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB CONSELHEIRA SIMONE SOARES DE SOUZA
15	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	SECOM
16	EQUIPAMENTO TIPO C – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3	SECOM
17	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	ESCON
18	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	COGED

21. **ANEXO II - LOCALIDADE E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS - A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2027**

ANEXO II

LOCALIDADE E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS - A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2027

PRÉDIO ADMINISTRATIVO		
Endereço: Rua Professor Agnelo Bittencourt, 126, Centro, Boa Vista - Roraima - CEP 69301-430		
NO	MODELO	SETORES
1	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	VICE-PRESI
2	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	COJUR
PRÉDIO DO CONTROLE EXTERNO		
Endereço: Avenida Capitão Júlio Bezerra, 534, Centro, Boa Vista - Roraima - CEP 69301-410		
NO	MODELO	SETORES
1	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	SEFRA, DIAVI, SEAMP, SELIC, SEGET
2	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	SECEX, SECEX ASS
PRÉDIO DA DIPLE		
Endereço: Av. Cap Ene Garcez, 548, Centro, Boa Vista - Roraima - CEP 69301-160		
NO	MODELO	SETORES
1	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	OFICIAIS
2	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	ASSESSORES DIPLE e DIVAP

22. **ANEXO III - LOCALIDADE E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS - A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2028**

ANEXO III

LOCALIDADE E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS - A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2028

PRÉDIO DO CONTROLE EXTERNO		
Endereço: Avenida Capitão Júlio Bezerra, 534, Centro, Boa Vista - Roraima - CEP 69301-410		
NO	MODELO	SETORES
1	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	DIAVI
2	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	SEAPE
3	EQUIPAMENTO TIPO B – MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4	SELIC
4	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	SEGET
5	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	SEGEM
PRÉDIO DOS CONSELHEIROS		
Endereço: Av. Cap Ene Garcez, 548, Centro, Boa Vista - Roraima - CEP 69301-160		
NO	MODELO	SETORES
1	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	DIAPA
2	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB CONSELHEIRO BISMARCK DIAS DE AZEVEDO
3	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	OUVID
4	EQUIPAMENTO TIPO A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	GAB PRESI



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DANTAS CESTARO**, **Usuário Externo**, em 08/01/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



Documento assinado eletronicamente por **AMELIO VALMIR MARTINI MACHADO**, **Diretor(a)**, em 10/01/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1003650** e o código CRC **A18949DD**.

Referência: Processo nº 001082/2024

SEI nº 1003650

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 045/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO – DETRAN/MT E A W. A. EQUIPAMENTOS E
SERVICOS LTDA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, nomeado pelo Ato Governamental nº 6.666/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2020, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 282XXXX-X SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, com delegação de poderes concedido por Ato Governamental nº 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.00X.XXX-X SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa **W. A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 09.238.496/0001-00, localizada na Rua Abrão Júlio Rahe, nº 1435, Loja 01, Bairro Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79.020-190, neste ato representado por seu Sócio administrador, **Sr. WELLINGTON REINALDO NABUCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 767.XXX SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 608.XXX.XXX-XX, celebram o presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações, e ainda pelas cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 247, §1º, inciso I, D1525/22)

1.1. Contratação de serviços especializados em SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (impressão, cópia e digitalização) e GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos/consumíveis (incluso papel), além de instalação de software necessário para a operacionalização e gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, em atendimento às demandas do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO (Art. 247, §1º, inciso II, D1525/22)

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo **DETRAN-PRO-2025/24059.01**, denominado **Dispensa de Licitação nº 04/2025/DETRAN/MT**, fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (Art. 247, §1º, inciso III, D1525/22)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 3.3. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.
- 3.4. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.5. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.
- 3.6. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
- 3.7. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- 3.8. Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.
- 3.9. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com as normas acima citadas e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 247, §1º, inciso IV, D1525/22)

- 4.1. A entrega dos objetos deverá ser realizada em entrega parcelada, com o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura da ordem de serviço expedida pelo fiscal da contratação.

DOS QUANTITATIVOS

- 4.2. Considerando que atualmente existe 290 (duzentos) equipamentos instalados nos setores administrativos e unidade de atendimento do DETRAN-MT, conforme planilha de distribuição abaixo:

- 4.2.1. Segue abaixo a tabela de localização da entrega/instalação dos equipamentos.

CIDADE	MODELO DOS EQUIPAMENTOS			
	ITEM 01 - EPSON SURECOLOR T5170	ITEM 02 - BROTHER MFC-L6902D W	ITEM 03 - XEROX ALTALINK C8035	ITEM 04 - XEROX VERSALINK C400DN
ÁGUA BOA (MT)		3		
ALTA FLORESTA (MT)		3		

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ALTO ARAGUAIA (MT)		2		
ALTO GARCAS (MT)		2		
ARAPUTANGA (MT)		2		
ARENÁPOLIS (MT)		2		
ARIPUANÃ (MT)		2		
BARRA DO BUGRES (MT)		2		
BARRA DO GARÇAS (MT)		4		
BRASNORTE (MT)		2		
CÁCERES (MT)		4		
CAMPO NOVO DO PARECIS (MT)		2		
CAMPO VERDE (MT)		2		
CANARANA (MT)		2		
CHAPADA DOS GUIMARÃES (MT)		2		
CLAUDIA (MT)		2		
COLIDER (MT)		2		
COLNIZA (MT)		2		
COMODORO (MT)		2		
CONFRESA (MT)		2		
CUIABÁ (MT)	1	112	2	15
DIAMANTINO (MT)		2		
DOM AQUINO (MT)		2		
GUARANTÃ DO NORTE (MT)		2		
GUIRATINGA (MT)		2		
JACIARA (MT)		2		
JAURU (MT)		2		
JUARA (MT)		2		
JUINA (MT)		4		
LUCAS DO RIO VERDE (MT)		4		
MARCELÂNDIA (MT)		2		
MIRASSOL D OESTE		2		
NOBRES (MT)		2		
NORTELÂNDIA (MT)		2		
NOVA MUTUM (MT)		2		
NOVA OLÍMPIA (MT)		2		
NOVA XAVANTINA (MT)		2		

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARANATINGA (MT)		2		
PEDRA PRETA (MT)		2		
PEIXOTO DE AZEVEDO (MT)		2		
POCONÉ (MT)		2		
PONTES E LACERDA (MT)		4		
PORTO DOS GAUCHOS (MT)		2		
POXORÉO (MT)		2		
PRIMAVERA DO LESTE (MT)		4		
RIO BRANCO (MT)		2		
RONDONÓPOLIS (MT)		6		
ROSARIO OESTE (MT)		2		
SANTO ANTONIO DO LEVERGER (MT)		2		
SAO FELIX DO ARAGUAIA (MT)		2		
SAO JOSE DO RIO CLARO (MT)		2		
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (MT)		2		
SAPEZAL (MT)		2		
SINOP (MT)		7		
SORRISO (MT)		7		
TANGARA DA SERRA (MT)		4		
TAPURAH (MT)		2		
TERRA NOVA DO NORTE (MT)		2		
TORIXORÉU (MT)		2		
VÁRZEA GRANDE (MT)		5		
VERA (MT)		2		
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE (MT)		2		
VILA RICA (MT)		2		

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3. A prestação dos serviços objeto do Contrato, incluída a instalação dos equipamentos e softwares necessários para a operacionalização, a prestação de serviços de assistência técnica integral, serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos DETRAN-MT (Cuiabá, Várzea Grande e Interior do Estado).

DOS REQUISITOS

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.4. Requisitos Funcionais da Solução de outsourcing:

- 4.4.1. Fornecimento e instalação dos equipamentos;
- 4.4.2. Solução de gestão de impressão e bilhetagem (local e remoto);
- 4.4.3. Fornecimento de consumíveis e componentes;
- 4.4.4. Transporte, instalação e configuração dos equipamentos;
- 4.4.5. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir interface de rede nativa;
- 4.4.6. O software de gerenciamento a ser fornecido pela Contratada deverá ser em rede, via web, e possuir as seguintes características e funcionalidades:
 - a) Deverá rodar em plataforma Windows e Linux e/ou alocada em nuvem, devendo ser compatível com os navegadores utilizados por estes sistemas operacionais (IE, Firefox e Google Chrome);
 - b) Deverá fazer uso do protocolo SNMP para captura de informações das impressoras;
 - c) Deverá gerenciar todas as impressoras fornecidas pela empresa Contratada;
 - d) Deverá emitir alertas, em tempo real, de erro, falhas e com relação aos insumos (toner, etc.) com possível aplicação de filtros;
 - e) Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede TCP/IP, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão, etc;
 - f) Informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel, aplicativo, qualidade e custo para cada trabalho impresso ou copiado;
 - g) Permitir a geração de relatórios, via sistema, por usuário, impressora/multifuncional (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão) e centros de custo;
 - h) Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por custo e por ordem alfabética;
 - i) Permitir a utilização de filtros nos relatórios por cor, tipo de papel, aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
 - j) Permitir a exportação de dados e relatórios para análise;
 - k) Realizar inventário automático dos equipamentos;
 - l) Permitir a contabilização de página impressa por impressora/multifuncional colorida, diferenciando a impressão em cores e monocromática (preto e branco);
 - m) Permitir a administração de custos por grupos de impressoras/multifuncionais;
 - n) Permitir a definição de centros de custo para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;
 - o) Fornecer histórico de utilização por equipamento;
 - p) Realizar atualizações, visualizações e alterações remotas nas configurações dos componentes das impressoras/multifuncionais/copiadoras;

4.5. Requisitos de Evolução/Manutenção da Solução:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.5.1. A Contratada deverá oferecer o direito à atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado de software, patches de atualização e demais aplicativos que compõem o equipamento, além de comunicar e corrigir eventuais vulnerabilidades encontradas nos produtos;
- 4.5.2. Durante a vigência contratual, à medida que forem ficando obsoletos deverá ocorrer a troca regular dos equipamentos por outros atualizados tecnologicamente;
- 4.5.3. A Contratada deverá apresentar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término de seu Contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias para o Contratante. Este plano deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado;
- 4.6. Requisitos Temporais:
- 4.6.1. Garantia de funcionamento dos equipamentos pelo período de vigência do Contrato a partir da data do recebimento definitivo do serviço, sem ônus adicional para o Contratante;
- 4.6.2. A Contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, de forma a deixá-los operacionais por todo o prazo de vigência do Contrato.
- 4.7. Requisitos Operacionais:
- 4.7.1. Deverão ser cumpridas normas de segurança definidas na Política de Segurança da Informação do Contratante, observando também instruções e regulamentos que venham a ser adotados pelo Contratante;
- 4.7.2. Os equipamentos deverão ter recurso de contabilização de páginas impressas/copiadas/digitalizadas pelo próprio hardware do equipamento, exceto nos equipamentos que não haja possibilidade, para comparação com os resultados obtidos quando da aferição dos volumes efetivamente impressos/copiado/digitalizado, possibilitando a auditoria dos serviços;
- 4.7.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;
- 4.7.4. Por solicitação do Contratante, a empresa Contratada deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, a ocorrência de alteração do local de instalação, sem ônus adicional para o Contratante;
- 4.7.5. Os equipamentos deverão estar configurados para a não contabilização de eventuais digitalizações de páginas em branco, que não serão, em qualquer hipótese, consideradas na contabilização de páginas impressas/copiadas/digitalizadas.
- 4.8. Requisitos de Segurança:
- 4.8.1. Fica a Contratada responsável em observar e cumprir as diretrizes de segurança da informação instituídas pelo Estado de Mato Grosso, por meio das resoluções vigentes do COTEC;
- 4.8.2. Por se tratar de contratação que possibilita acesso a informações institucionais do Contratante, deve ser formalizado Termo de Confidencialidade entre as partes, visando garantir a integridade, confidencialidade, autenticidade e sigilo das informações.
- 4.9. Requisitos de Sustentabilidade:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.9.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.
- b) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a confecção dos produtos.

4.9.2. São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos derivados da confecção dos produtos:

- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) Outras formas vedadas pelo poder público.

4.9.3. A Contratada deverá seguir o conteúdo do guia de boas práticas para contratação de serviços de outsourcing de impressão no que tange às recomendações sobre logística reversa e sustentabilidade ambiental conforme a seguir:

- a) É necessário especificar que a logística reversa deve ser de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de restos de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.
- b) No caso da logística reversa, a empresa contratada deve apresentar semestralmente (no máximo), declaração confirmando o recebimento dos cartuchos e toners já utilizados e respectivas embalagens dos equipamentos, para fins de reaproveitamento no ciclo produtivo das próprias empresas, em outros ciclos como cooperativas de reciclagem ou outra destinação final ambientalmente adequada. A periodicidade desse recolhimento deverá ser acordada com o órgão contratante, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas dependências das instituições públicas.

4.9.4. Só será admitida a oferta de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); No documento de boas práticas, orientações e vedações para contratação de ativos de TIC – Versão

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4, (computadores, desktop, notebook, tablets, smartphones, roteadores, impressoras, scanners e outros) disponível em: https://www.gov.br/governodigital/ptbr/contratacoes/orientacoes_ativos-de-tic-v-4.pdf, há especificação de requisitos de sustentabilidade que devem ser adaptados ao caso concreto, a seguir transcritos:

- a) "Item 1.8 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE: 1.8.1. O conceito de TI verde é definido como um conjunto de práticas que torna mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia e está ligado aos processos de fabricação dos componentes, a administração e a utilização dos ativos de TI, bem como o descarte do "lixo eletrônico". 1.8.2. Dentro desse contexto, poderá ser priorizada a utilização de tecnologias de virtualização, as quais podem ser definidas como soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e seus respectivos softwares a partir de uma única máquina física. Como benefícios da virtualização podem ser citados o melhor aproveitamento da infraestrutura existente, a redução no consumo de energia elétrica, diminuição na geração de lixo eletrônico e menor emissão de carbono. 1.8.3. Outro critério a ser priorizado nas especificações é a adoção de um plano de descarte ou reuso dos ativos de TI a serem contratados, haja vista que na sua fabricação são usadas substâncias que lhes conferem durabilidade, desempenho e proteção, contudo, quando chegam ao final do seu ciclo de vida esses elementos, tais como mercúrio, chumbo, fósforo e cádmio, Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 8 de 21 podem representar riscos à saúde da natureza e do homem se não forem descartados adequadamente. 1.8.4. Também poderá ser priorizada a adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica, utilizando softwares aplicativos. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade deles, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo da referida adoção é reduzir o número de cópias e impressões em papel. 1.8.5. Portanto, recomenda-se inserir critérios de sustentabilidade ambiental nas especificações técnicas para aquisição de ativos de TI, os quais deverão atender aos requisitos técnicos que propiciam maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção. 1.8.6. Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia."

REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

4.10. Dos requisitos comuns a todos os Equipamentos de impressão e reprografia para execução do Contrato deverão:

- 4.10.1. Ser de alta qualidade, não poderão ocorrer manchas ou excesso de tinta nas folhas;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.10.2. Garantir nitidez de alta qualidade tanto nas impressões como nas reproduções;
- 4.10.3. Os equipamentos de digitalização de documentos, deverão ser capazes de apresentar nitidez de alta qualidade para arquivos, fotos ou imagens. Os arquivos não poderão apresentar manchas ou anomalias de tons das cores originais;
- 4.10.4. Os equipamentos, deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima;
- 4.10.5. Todas as impressoras e multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;
- 4.10.6. Os equipamentos deverão:

- a) Ser identificados pela própria Contratada, com etiquetas ou outro meio de identificação, de modo a diferenciá-los dos demais equipamentos congêneres pertencentes ao Contratante, bem como identificação para chamado técnico;
- b) Estar acompanhados de Software de instalação e drivers de impressão;
- c) Utilizar carga remota via Rede;
- d) Configurar via Rede ou Web;
- e) Ser compatíveis com o sistema operacional Windows e Linux.

4.11. Dos requisitos da multifuncional e funcionalidades de digitalização

- 4.11.1. Digitalização com indexação no painel devem gerar arquivos de imagem com nome formado pelos campos de indexação quando aplicável, além de controles sequenciais;
- 4.11.2. A performance dos equipamentos não poderá ser afetada pelo uso da solução embarcada. Havendo necessidade de melhoria da configuração dos modelos, por problemas relacionados à performance dos equipamentos, tais como, acréscimo de memória, dentre outros, ficará a cargo da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante;
- 4.11.3. Todos os componentes acessórios da multifuncional e necessários à execução da solução embarcada devem ser entregues integrados ao equipamento;
- 4.11.4. A solução embarcada deverá funcionar independentemente de outros servidores de aplicação, isto é, todo o processamento da solução deverá ocorrer na multifuncional;
- 4.11.5. As multifuncionais com solução embarcada deverão possibilitar a restrição da funcionalidade de cópia;
- 4.11.6. A solução deverá possibilitar a validação básica de campos do tipo texto e numéricos;
- 4.11.7. A solução deverá possibilitar após a finalização do resultado da digitalização, a comprovação deste resultado por meio de mensagem em tela e/ou impressão de relatório/comprovante;
- 4.11.8. As multifuncionais deverão possuir suporte para digitalização via FTP/USB.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

- 4.12. Os Acordo de Níveis de Serviços aqui colocados serão exigidos para a execução dos serviços contratados, com os respectivos descontos para os casos de inconformidade aos indicadores e metas estabelecidas;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 4.13. O atendimento do Acordo de Níveis de Serviços é obtido apurando a Nota Mensal de Avaliação (NMA) considerando os Tipos de Incidentes, Prazos de Atendimento e Pontos dos Níveis de Serviços;
- 4.14. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da Contratada, desde que substituídos por outros com configuração igual ou superior, sem ônus adicional para o Contratante;
- 4.15. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, preferencialmente, com a mesma configuração do equipamento a ser substituído ou configuração superior, sem ônus para o Contratante, quando houver:
- 4.15.1. Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
 - 4.15.2. Quatro ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
 - 4.15.3. Seis ou mais manutenções durante o período contratual;
- 4.16. Quando houver atraso na execução dos serviços de manutenção, a Contratada poderá encaminhar ao Gestor/Fiscal do Contrato, justificativa por escrito, tecnicamente embasada, pelo atraso na execução dos serviços de manutenção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após início do atendimento. Caso a justificativa de atraso apresentada pela Contratada seja aceita, o prazo para solução será suspenso, para fins de apuração da NMA. Caso a justificativa de atraso apresentada no cronograma pela Contratada seja rejeitada, o prazo inicial de abertura do chamado permanecerá o constante na abertura do chamado;
- 4.17. Mensalmente, o Contratante realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará NMA, sempre considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos neste documento, considerando registros próprios de reclamações de usuários das Unidades/Órgãos do Contratante;
- 4.18. A classificação de uma solicitação de solução de um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

Urgência	Tipo de incidente
Alta	- Parada total dos equipamentos: Impressora/Multifuncional/Scanner e/ou servidor de impressão; - Parada total do software de bilhetagem; - Parada total ou parcial dos equipamentos em locais prioritários definidos pelo Contratante;
Média	- Parada dos equipamentos por falta de suprimento, inclusive papel; - Atolamento de papel; - Parada dos equipamentos por falta de conexão com a rede de dados; - Mancha no papel; - Papel amassando;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Baixa	- Alerta dos equipamentos por baixo nível de suprimento; - Remanejamento de equipamentos; - Configuração de equipamentos, Perfil, e-mail de scanner, driver;
--------------	--

4.19. Para a solução de problemas pela Contratada deverá respeitar os prazos máximos descritos a seguir:

Urgência	Atendimento/Solução	Prazo máximo
Alta	Início do atendimento	30 minutos
	Solução do incidente	2 horas
	Substituição do equipamento	1 dia útil
Média	Início do atendimento	1 hora
	Solução do incidente sem troca de peça	2 horas
	Solução do incidente com troca de peça	2 dias úteis
Baixa	Início do atendimento	2 horas
	Solução do incidente sem troca de peça	4 horas
	Solução do incidente com troca de peça	2 dias úteis

4.20. O Contratante acionará a Contratada por sistema automatizado de atendimento da Contratada (Central de Serviços) informando a classificação, tipo do incidente e a localização física do mesmo. A partir do horário registrado neste sistema será iniciada a contagem do prazo de atendimento;

4.21. Para os prazos de atendimento, fica estabelecido o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, conforme horário de funcionamento do Contratante;

4.21.1. Em casos excepcionais, quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico em regime de plantão (sábado, domingos e feriados);

4.21.2. O prazo máximo para a solução do incidente com troca de peça será contabilizado a partir da identificação da necessidade da troca da peça;

4.21.3. Em caso de não cumprimento dos prazos determinados pelo Contratante e a justificativa de atraso apresentada pela Contratada seja rejeitada serão aplicados os seguintes descontos na apuração da NMA:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Item	Atendimento/Solução	Urgência	Pontos a perder na Nota de Avaliação Mensal
I	Atendimento a incidente	Alta	0,2 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,2 ponto para cada meia hora de atraso subsequente
		Média	0,1 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,1 ponto para cada meia hora de atraso subsequente
		Baixa	0,05 ponto na primeira meia hora de atraso e mais 0,05 ponto para cada meia hora de atraso subsequente
II	Solução do incidente SEM troca de peça	Alta	0,2 ponto para cada hora de atraso
		Média	0,1 ponto para cada hora de atraso
		Baixa	0,05 ponto para cada hora de atraso
III	Solução do incidente COM troca de peça	Alta	0,2 ponto por dia útil de atraso
		Média	0,1 ponto por dia útil de atraso
		Baixa	0,05 ponto por dia útil de atraso

4.22. Mensalmente, o Contratante realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores;

4.23. O Contratante executará glosa calculada pela seguinte equação:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{Pontos perdidos})$$

Nota Mensal	Glosa
NMA > ou = 8,0 e < 9,0	Abatimento de 5% na fatura mensal
NMA > ou = 7,0 e < 8,0	Abatimento de 10% na fatura mensal
NMA > ou = 6,0 e < 7,0	Abatimento de 15% na fatura mensal
NMA > ou = 5,0 e < 6,0	Abatimento de 20% na fatura mensal

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

NMA < que 5,0	Sanções previstas no Termo de Referência
---------------	--

ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

4.24. Durante o prazo de vigência do Contrato, a Contratada deverá garantir a atualização tecnológica necessárias para a prestação dos serviços;

4.25. As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas (software e firmware) de propriedade da Contratada e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis;

4.26. Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (up-date), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso V, D1525/22)

5.1. O valor total contratado é **R\$399.712,91 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e doze reais, noventa e um centavos).**

LOTE/ ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	SUBTOTAL
1	0010125	UN	250	SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: IMPRESSORA POLICROMÁTICA (PLOTTER) - TECNOLOGIA: JATO DE TINTA; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A0; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÁX 30 SEG/PÁG (A1); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 2.400 X 1.200 DPI; ALIMENTAÇÃO: FOLHAS, ROLO E/OU TABULEIRO; SAÍDA: CESTA DE SUPORTE COM SISTEMA DE CORTE AUTOMÁTICO; MEMÓRIA PADRÃO: 1 GB; PORTA: USB; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI.	R\$ 4,020945	R\$ 1.005,24
2	0010128	UN	4.400.000	SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 43 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI;	R\$ 0,087412	R\$ 384.612,80

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

				FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 50 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 150 FOLHAS; CICLO MÁXIMO: 100.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 1GB; PROCESSADOR 800MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.		
3	0010130	UN	27.000	SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA (A3) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN; TAMANHO PAPEL: A3; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 50 PPM (A4); RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 1.200 DPI; FORMATO DE DIGITALIZAÇÃO: PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPEG E TIFF; BANDEJA ALIMENTADORA: 500 FOLHAS; BANDEJA ALIMENTADORA OPCIONAL: 2.500 FOLHAS; ALIMENTADOR ADF: 200 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 250 FOLHAS; CICLO MÁXIMO: 110.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 3GB; PROCESSADOR 1,2 GHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.	R\$ 0,15297	R\$ 4.130,19

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4	0010124	UN	57.000	SERVIÇO DE OUTOURSING DE IMPRESSÃO: IMPRESSORA POLICROMÁTICA (A4) - TECNOLOGIA: LASER/LED; PAINEL: TOUCH SCREEN/LCD; TAMANHO PAPEL: A4; FUNÇÃO DUPLEX: AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 30 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200 X 600 DPI; BANDEJA ALIMENTADORA: 250 FOLHAS; BANDEJA SAÍDA: 150 FOLHAS; CICLO MÁXIMO: 50.000 PÁGINAS; MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; PROCESSADOR 800 MHZ; PORTA: USB; EMULAÇÃO: PCL, POSTSCRIPT E PDF; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS, MAC E LINUX; CONEXÃO: REDE CABEADA 10/100/1000 ETHERNET E WI-FI; AUTENTICAÇÃO: ACTIVE DIRECTORY E LPDA; REGISTRO DE USUÁRIO: CONTROLE E RESTRIÇÃO DE ACESSO PARA TODAS AS FUNÇÕES (IMPRESSÃO E USB DIRETO); SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO: COTAS COM AUTENTICAÇÃO E LIBERAÇÃO DAS FUNÇÕES ATRAVÉS DE SENHA.	R\$ 0,174819	R\$ 9.964,68
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 399.712,91 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e doze reais, noventa e um centavos)						

5.2. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

5.2.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

5.2.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

5.6.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.

5.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

5.9. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.11. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

5.11.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.

5.11.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

5.11.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.

5.12. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.13. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.14. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

5.15. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

5.15.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

DO REAJUSTE

5.16. **Poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano do termo inicial definido em contrato na forma do caput do art. 266, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido, neste caso o IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

5.16.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

5.16.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.17. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

5.18. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

5.19. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

5.20. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

5.21. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

5.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

5.23. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

5.23.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

5.24. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

5.25. Protocolado o pedido, caberá ao CONTRATANTE confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

5.26. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

5.27. Constatado pelo CONTRATANTE que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

5.28. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do CONTRATANTE, cabendo ao representante do órgão ou entidade CONTRATANTE a decisão sobre o pedido.

5.28.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

5.28.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

5.29. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

5.29.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do CONTRATADO, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO.

5.29.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao CONTRATANTE a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

5.29.3. A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso VI, D1525/22)

- 6.1. O objeto será medido de **forma mensal**, conforme ordens de fornecimento/serviço emitidas pelo fiscal da contratação.
- 6.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.3. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.
- 6.4. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
- 6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- 6.6. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 6.7. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante;
- 6.8. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 6.12. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades;
- 6.13. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 6.14. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 6.14.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 6.14.2. As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 6.15. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 6.16. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.17. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.
- 6.18. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 6.19. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.20. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso VII, D1525/22)

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de **15/07/2025**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. O presente Contrato não poderá ser prorrogado, vedado também a recontração da mesma empresa com os mesmos fundamentos.

7.1.2. O prazo de execução do objeto é de 05 (cinco) dias, contados da emissão de ordem de serviço/fornecimento.

7.1.3. O contrato poderá ser rescindido sem ônus, mediante formalização da nova contratação, proveniente de adesão à ATA de Registro de Preços, homologada e publicada pela SEPLAG-MT, para prestação de serviços especializados em SOLUÇÃO DE OUTSOURCING (impressão, cópia e digitalização) e GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças e insumos/consumíveis (inclusive papel), além de instalação de software necessário para a operacionalização e gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas.

7.1.4. Também poderá ser rescindido sem ônus, ocorrendo a possibilidade de contratação mais benéfica.

7.2. A prestação dos serviços objeto do Contrato, incluída a instalação dos equipamentos e softwares necessários para a operacionalização, a prestação de serviços de assistência técnica integral, serão realizados nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos DETRAN-MT (Cuiabá, Várzea Grande e Interior do Estado).

7.3. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

7.3.1. **Em se tratando de serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:**

7.3.2. Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.

7.3.3. Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

7.6. Critérios de aceitação ou recusa:

7.6.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6.2. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas.

7.6.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.

7.6.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.7. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato.

7.8. Deverá ser constituído relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

7.8.1. O relatório deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (Art. 247, VIII, D1525/22)

8.1. Os recursos para pagamento das despesas serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 19301 - Departamento Estadual de Trânsito		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2007	3390.4000	15.010.000

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO, DISCRIMINARÁ A FAIXA DE VARIAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO A PARTIR DA QUAL SE CONSIDERA QUE HÁ DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PARA FINS DE DEFERIMENTO DE REVISÃO, DESDE QUE PRESENTE OS DEMAIS REQUISITOS (Art. 247, §1º, inciso IX, D1525/22)

9.1. Não aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso X, D1525/22)

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10.1. Não aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XI, D1525/22)

11.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XIII, D1525/22)

DA GARANTIA

13.1. A garantia do objeto é aquela estabelecida na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeições, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

13.3. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante, devendo o serviço ser realizado no horário compreendido entre 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme horário de funcionamento do Contratante;

13.4. A manutenção preventiva será realizada conforme calendário a ser ajustado entre a Contratada e o Contratante, tendo por objetivo prevenir ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços deverão ser realizados nos locais em que os equipamentos estejam instalados;

13.5. A manutenção corretiva tem por objetivo sanar falhas ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e/ou do sistema de gerenciamento de impressão, de modo a solucionar o problema e colocá-los em operação no menor tempo possível;

13.6. A Contratada e a (mica e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objeto da contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo as recomendações do Manual de Operação de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 13.6.1. Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;
 - 13.6.2. Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição dos mesmos sempre que for necessário;
 - 13.6.3. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operações de acordo com a recomendação do fabricante;
 - 13.6.4. Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante;
- 13.7. A manutenção corretiva deverá ocorrer:
- 13.7.1. Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;
 - 13.7.2. Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);
 - 13.7.3. Mediante ao registro de chamado técnico;
 - 13.7.4. A Contratada deverá iniciar o atendimento da manutenção corretiva após a notificação par parte do Contratante,
- 13.8. Para a solução de problemas deverá ser aberto um chamado técnico, a ser efetuado par representante do Contratante, par meio de telefone ou e-mail, endereçado ao representante da Contratada, devendo o Contratante para fins de preenchimento do documento de abertura de chamado técnico, prestar no mínima as seguintes informações:
- 13.8.1. Identificação dos equipamentos;
 - 13.8.2. Local onde os equipamentos estão instalados;
 - 13.8.3. Defeito/ocorrência observada;
 - 13.8.4. Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato e nome do responsável local;
- 13.9. Devendo a Contratada solucionar o problema que causou a inoperância do equipamento, substituí-lo por outro de iguais características.

DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

- 13.10. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico, internet ou suporte no local ("onsite") para solução de problemas de configuração e de utilização da Solução, bem como para esclarecimentos de dúvidas;
- 13.11. O suporte técnico deve ser ofertado pela Contratada durante a vigência do Contrato, como parte integrante da solução fornecida;
- 13.12. O suporte técnico deverá ser prestado nas seguintes formas:
- 13.12.1. **SUPORTE TÉCNICO POR TELEFONE OU HELP DESK** Service de uso ilimitado, em período 8x5 (8 horas por dia em 5 dias por semana);
 - a) A Contratada deverá prover serviços de suporte técnico e atendimento de primeiro nível ou Help Desk, disponibilizando, sem ônus para o Contratante, número de telefone do tipo DOG (0800) para ser utilizado na abertura das

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

chamadas e no atendimento técnico telefônico abrangendo processos, rotinas, normas, procedimentos de trabalho, dados e informações sobre soluções de problemas, recuperação de sistemas, prestação de informações, elucidação de dúvidas e outros questionamentos de usuários da solução de impressão;

- b) O suporte técnico e atendimento de primeiro nível deverá realizar também, a abertura de ordem de serviço para a resolução de problemas e recuperação de falhas por parte da equipe de suporte e manutenção;
- c) Todos os atendimentos deverão ser registrados e disponibilizados ao Contratante, para gestão adequada do nível de serviços prestados, possibilitando efetiva gestão dos atendimentos realizados por período, assunto, tipos de problemas ou falhas, áreas e demais formas de consulta visando principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de atendimento aos usuários;
- d) A Contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados em regime 8x5 (8 horas por dia em 5 dias por semana), em casos excepcionais, quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico em regime de plantão (sábado, domingos e feriados);
- e) Entende-se coma resolução do problema pela implementação de uma solução de Contorno, a restauração de seus componentes ao estado de funcionamento, mesmo que parcial, desde que não impeça o órgão de funcionar normalmente;

13.12.2. SUPORTE TÉCNICO NO LOCAL ("on site") Service de uso ilimitado, que compreende o atendimento para manutenção, substituição ou reposição de insumos (toners, cilindros, reveladores, peças e papel) no local onde o equipamento estiver instalado em período 8x5 (8 horas por dia em 5 dias por semana);

13.12.3. Por meio de um portal web;

13.13. Caberá ao usuário requisitar o suporte técnico, ficando a Contratada obrigada a realizá-lo conforme o acordo de nível de serviço (ANS) e nos prazos máximos definidos abaixo:

13.13.1. O tempo máxima permitido para a solução do problema ou substituição do equipamento e definido a partir da hora de abertura do chamado técnico e terá como parâmetro a distância da localidade a Capital, conforme tabela abaixo:

REGIÃO METROPOLITANA	HORAS ÚTEIS MÁXIMAS
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO CPA	1 HORA
OUTRAS REGIÕES DE CUIABÁ	3 HORAS
VÁRZEA GRANDE	4 HORAS

DISTÂNCIA DE CUIABÁ	HORAS ÚTEIS MÁXIMAS
ATÉ 200 KM	8 HORAS
DE 201 A 500 KM	12 HORAS
DE 501 A 800 KM	16 HORAS

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DE 801 A 1.200 KM	24 HORAS
ACIMA 1.200 KM	32 HORAS

13.13.2. Entende-se como tempo de solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado realizado pelo usuário e o horário do término da solução, sendo que deve ser comunicado ao responsável do Contratante o fechamento do chamado, por e-mail ou via sistema;

13.13.3. Todo chamado técnico deverá gerar a abertura de uma ordem de serviço que deverá ter no mínimo as seguintes informações:

- a) Número de série do equipamento;
- b) Local de instalação do equipamento;
- c) Defeito/ocorrência observada/solução;
- d) Nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato;
- e) Nome do responsável local.

13.14. A Contratada não poderá subcontratar empresa para prestação dos serviços de suporte técnico.

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.15. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

13.16. Todos os equipamentos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

13.17. A Contratada deverá prestar assistência técnica em horário comercial, devendo o serviço ser realizado nos horários definidos no item 13.1.1;

13.18. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes, no prazo máximo estipulado no item 13.2.4.1;

13.19. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, papel, revelador, cilindro, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim, a Contratada ficará responsável pelo devido recolhimento dos suprimentos utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS, AS OBRIGAÇÕES E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (Art. 247, §1º, inciso XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 14.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 14.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.
- 14.4. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas.
- 14.5. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto.
- 14.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas.
- 14.7. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.
- 14.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 14.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos.
- 14.10. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 14.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.12. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.13. Executar os objetos conforme estabelecido na proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.
- 14.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações contratadas.
- 14.15. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.
- 14.16. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de *e-mail*.
- 14.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 14.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.20. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.21. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação dos serviços, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa.

14.22. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

14.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.22.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.23. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do caput do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

14.23.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.23.2. Não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação.

14.23.3. Deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

14.24. Se for o caso, instituir Programa de Integridade em conformidade com a Lei Estadual nº 11.123/2020 e art 334 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14.24.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.

14.24.2. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.24.3. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

14.24.4. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

14.24.5. Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.

14.24.6. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.25. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

14.26. A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.26.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.26.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.26.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.26.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.26.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.26.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.27. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

14.28. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

14.29. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

14.29.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

14.29.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.29.3. Fiscalizar sua execução.

14.29.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

14.30. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

14.30.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

14.30.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.

14.30.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

14.30.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução.

14.30.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.31. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

- 14.31.1. Advertência.
- 14.31.2. Multa.
- 14.31.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 14.31.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.32. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.33. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

14.33.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.33.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

14.34. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

14.34.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

14.35. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

14.36. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	1,5%
3	3	2%
4	4	2,5%
5	5	3%
6	6	3,5%

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.	3	Por item e por ocorrência

14.37. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

14.38. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

14.39. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.40. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.41. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **14.31.1**, **14.31.3** e **14.31.4**.

14.41.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

14.42. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.43. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

14.44. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

14.45. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

14.46. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.46.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.46.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.46.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.46.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.46.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.47. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.48. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.48.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.48.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.48.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.48.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.48.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.49. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **14.42**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.50. As sanções estabelecidas no item **14.44** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

14.50.1. A sanção prevista no item **14.44**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14.51. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

14.52. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.53. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

14.54. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.55. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.56. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CâMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO (Art. 247, §1º, inciso XV, D1525/22)

15.1. Não aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 247, §1º, inciso XVI, D1525/22)

16.1. Deverá o CONTRATADO manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (Art. 247, §1º, inciso XVII, D1525/22)

17.1. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (Art. 247, §1º, inciso XVIII, D1525/22)

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

18.2.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

18.2.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.

18.2.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento, e

18.2.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

18.3. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

18.3.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

18.3.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.3.3. Solicitar ao Contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

18.3.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar;

18.3.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

18.3.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

18.4. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

18.5. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o contratado para regularização.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

18.5.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

18.6. Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

18.7. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.8. Em detrimento do pagamento simplificado e em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

18.8.1. O prazo de fiscalização previsto não dispensa o fiscal de avaliar outras situações em outros momentos distintos, se houver justificativa para tanto ou se, pela natureza do objeto contratado, for mais eficiente realizar a fiscalização em período intervalado menor ou maior que o previsto, o que deverá ser autorizado pela autoridade superior.

18.9. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

18.10. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

18.11. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 247, §1º, inciso XIX, D1525/22)

19.1. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

19.1.4. Nos termos do art. 106, III da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.5. A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

19.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

19.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

19.2.3. Indenizações e multas.

19.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.4. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TERMO INICIAL PARA O CÔMPUTO DA ANUALIDADE DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE, BEM COMO O ÍNDICE QUE COMPORÁ A BASE DE CÁLCULO DESTA (Art. 247, §1º, inciso XX, D1525/22)

20.1. Para reajuste, poderá ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OPÇÃO DOS CONTRATANTES PELA ADOÇÃO DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, COM A POSSIBILIDADE DE PRÉVIA SUBMISSÃO DO CONFLITO À CÂMARA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS CONTRATUAIS DA PROCURADORIA DO ESTADO (Art. 247, §1º, inciso XXI, D1525/22)

21.1. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, nos termos dos arts. 398 a 400 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

22.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

23.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2. E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS
LOBO DE
VASCONCELOS:12
936448620
Assinado de forma digital por
GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:12936448620
Dados: 2025.09.16 11:15:51
-04'00'
GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE
LIMA
MARQUES:652152
81149
Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE LIMA
MARQUES:65215281149
Dados: 2025.09.15 08:22:42
-03'00'
PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Diretor(a) de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

WELLINGTON
REINALDO
NABUCO:608097
79153
Assinado de forma digital
por WELLINGTON
REINALDO
NABUCO:60809779153
Dados: 2025.09.12
08:02:49 -04'00'
WELLINGTON REINALDO NABUCO
Representante Legal
W. A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO
Data: 16/09/2025 12:22:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
FAGNER CANCADO FERNANDES DA SILVA
Data: 16/09/2025 12:28:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SEMA - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPE-PCP-SEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA/PMT

PROCESSO SEI Nº 00042.004006/2025-64

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

O **MUNICÍPIO DE TERESINA – PI**, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com sede na Rua Firmino Pires, 121, Centro, na cidade de Teresina – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.869/0007-50, neste ato representada pelo ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, nomeado(a) pela Decreto Municipal nº nº 27.510, de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 3.919, de 2 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90035/2025 publicada no DOM 19/12/2025 , Processo Administrativo SEI n.º **00042.004006/2025-64**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 25.627, de 01 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços outsourcing de impressão contemplando locação de impressoras e scanner, fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, em linhas de fabricação para impressões e cópias monocromáticas e coloridas com fornecimento de todos os insumos, toners, cartuchos, exceto papel, e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90035/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) poderão ser observadas nos anexos a esta Ata de Registro de Preços.

2.2. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 2.841.960,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais).

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA.

3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA - Órgão Gerenciador Endereço: Rua Firmino Pires 121, Teresina, PI, 64000-070
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN - Órgão Participante Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da cidade, 3º andar.
Secretaria Municipal de Finanças - SEMF - Órgão Participante Endereço: Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 860, Palácio da cidade, 3º andar
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Centro - Órgão Participante Endereço: Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro,
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS - Órgão Participante Endereço: Localizada na Avenida Pedro Freitas, 1252 – Vermelha
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM - Órgão Participante Endereço: Av: Duque de Caxias, 3520 - Bairro: Primavera - Parque da Cidade
Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI - Órgão Participante Endereço: R. Álvaro Mendes, 861 - Centro (Sul), Teresina - PI.
Procuradoria Geral do Município - PGM - Órgão Participante Endereço: Av. Nossa Sra. de Fátima, 2341 - Fátima, Teresina
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM - Órgão Participante Endereço: Rua Agripino Maranhão, 235- Noivos, Teresina
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Sudeste - Órgão Participante Endereço: Av. Dep. Paulo Ferraz, 1895 - Beira Rio
Superintendência de Desenvolvimento Urbano - Sul - Órgão Participante Endereço: Av. Barão de Gurguéia, nº 2630, Bairro São Pedro
Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT - Órgão Participante Endereço: Ed. Saraiva Center, R. Firmino Pires, 379 - Centro (Sul), Teresina - PI
Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP - Órgão Participante Endereço: Rua São Pedro, n.º 1901, Bairro Centro/Sul, Teresina- PI
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - Órgão Participante Endereço: Rua São Pedro, 957 - Centro (Sul), Teresina- PI
Secretaria Municipal de Articulação Institucional - Órgão Participante Endereço: Rua Des. Pires de Castro, 688, Teresina, PI.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC - Órgão Participante Endereço: R. Manoel Nogueira Lima, 1347 - Jóquei Club, Teresina - PI, 64049-190

4. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, haverá a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do Art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto nº 25.627, de 2024.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito para órgão não participante não integrante da Administração Pública do Município de Teresina, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 25.627, de 2024; ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

8.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 25.627, de 2024.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 25.627, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto

nº 25.627, de 2024).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes, sendo encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

FORNECEDOR: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA	CNPJ	14.926.785/0001-32
ENDEREÇO: Rua Simplicio Mendes, nº 903, Sala A - Centro, Teresina - PI.	Insc. Est.	Isento
REPRESENTANTE: José Bezerra Veras Júnior, CPF: 551.894.583-34.	Fone / E-mail	(86) 3085-1324 licitacao@loguscopiadoras.com.br gerenciathe@loguscopiadoras.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR. UNIT. R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
	Impressora multifuncional monocromático 40ppm tecnologia Laser / LED ou equivalente, tamanho A4 com sistema de cópia, impressão e digitalização; 1 Tecnologia de Impressão: Monocromática Laser, LED ou equivalente; Tamanhos de papel mínimo: A4, Carta, Ofício; Funções disponíveis: Impressão, Cópia, Digitalização; Visor sensível ao toque no mínimo: 5" (cinco polegadas); Velocidade impressão / Cópia (papel A4) mínima: 40 PPM no formato					

1	A4 ou Carta; Ciclo de Trabalho mínimo: 100.000 páginas/mês ou superior; Processador mínimo: 1,2 GHz; Memória Padrão mínima: 1 GB (RAM) ou superior; Alimentador automático no mínimo: HP Flow E52645c + Acessório conexão rede sem fio 1 MARCA/MODELO 2 Alimentador para 80 documentos – para cópia e digitalização em única passagem; Bandeja de Entrada Papel mínima: 500 folhas ou superior; Capacidade de Saída de Papel mínima: 250 folhas ou superior; Tipos de Papeis Suportados mínimos: comum, etiquetas e nas gramaturas de 60 a 120 g/m2; Conectividade mínima: Interface Ethernet 10/100/1000, Rede Wi-Fi e USB 2.0 ou superior; Sistema Operacionais mínimos: Windows e Linux; Resolução Impressão mínima: 1.200 x 1.200 dpi; Impressão/Cópia – frente e verso: Duplex Automático; Linguagem de Impressão mínima: PCL 5, PCL 6 e PostScript 3 ou emulação; Ampliação e redução mínima: 25% a 400%; Resolução Cópia mínima: 600 x 600 dpi; Cópias Múltiplas mínima: 999; Digitalização – Funções mínimas: Digitalizar para: E-mail, Pasta, Pen Drive; Digitalização – Resolução mínima: 600 x 600 dpi; Digitalização – Velocidade mínima: Simplex e Duplex: 60 ipm; Tempo máximo de saída primeira página: 7 segundos; Digitalização – Formatos de arquivos mínimos: TIFF, JPG, JPEG, PDF e PDF Pesquisável; Alimentação elétrica: Ligação em rede elétrica predial, monofásica, de 220V CA, 60Hz. É admissível a utilização com transformador / estabilizador fornecido e interligado unicamente ao equipamento, com fornecimento e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; Demais especificações técnicas: Possuir modo de economia de energia (stand-by ou hibernar); Compatível com certificado Energy Star; Impressão com marca d'água; (7.000 – franquia p/ mês).	HP Flow E52645c + Acessório conexão rede sem fio	555	R\$ 359,00	R\$ 199.245,00	R\$ 2.390.940,00
	Impressora multifuncional policromática 30ppm tecnologia Laser / LED ou Impressão a frio, tamanho A4 com sistema de cópia, impressão e digitalização; Tecnologia de Impressão:					

2	Policromática Laser, LED ou Impressão a frio; Tamanhos de papel mínimo: A4, Carta, Ofício; Funções disponíveis: Impressão, Cópia, Digitalização; Visor sensível ao toque no mínimo: 4,3" (quatro virgula três polegadas); Velocidade impressão (papel A4) mínima: 30 PPM no formato A4 ou Carta; Ciclo de Trabalho mínimo: 45.000 páginas/mês ou superior; Processador mínimo: 750 MHz; Memória Padrão mínima: 2 GB (RAM) ou superior; Alimentador automático no mínimo: Alimentador para 50 documentos – para cópia e digitalização; Bandeja de Entrada Papel mínima: 250 folhas ou superior; Capacidade de Saída de Papel mínima: 150 folhas ou superior; Bandeja de Entrada Papel Manual (Bypass): 75 folhas ou superior; Tipos de Papeis Suportados mínimos: comum, envelope e nas gramaturas de 60 a 120 g/m²; Conectividade mínima: Interface Ethernet 10/100/1000, Rede Wi-Fi e USB 2.0 ou superior; Sistema Operacionais mínimos: Windows e Linux; Resolução Impressão mínima: 600 x 600 dpi; Impressão/Cópia – frente e verso: Duplex automático; Linguagem de Impressão mínima: PCL 5, 6 e PostScript 3 ou emulação; Ampliação e redução mínima: 25% a 400%; Cópias Múltiplas mínima: 999; Digitalização – Funções mínimas: Digitalizar para: E-mail, Pasta, Pen Drive; Digitalização – Resolução mínima: 600 x 600 dpi; Tempo máximo de saída primeira página colorida: 6,5 segundos; Digitalização – Formatos de arquivos mínimos: TIFF, JPG, PDF; Alimentação elétrica: Ligação em rede elétrica predial, monofásica, de 220V CA, 60Hz. É admissível a utilização com transformador / estabilizador fornecido e interligado unicamente ao equipamento, com fornecimento e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Demais especificações técnicas: Permitir impressão por dispositivo móvel; Permitir soluções embarcadas; (3.000 – franquia p/mês)	EPSON WF-C5891	15	R\$ 1.019,00	R\$ 15.285,00	R\$ 183.420,00
---	--	----------------	----	-----------------	------------------	-------------------

3	Impressora multifuncional policromática 30ppm tecnologia de Impressão a frio, tamanho A3 com sistema de cópia, impressão e digitalização; Tamanhos de papel mínimo: A3, A4, Carta, Ofício; Velocidade impressão mínima: 30 PPM no formato A4 ou Carta; Ciclo de Trabalho mínimo: 30.000 páginas/mês ou superior; Memória mínima: 512 MB (RAM) ou superior; Processador: mínimo 1 GHz ou superior; Alimentador automático para cópia e digitalização; Bandeja de Entrada Papel mínima: 250 folhas ou superior; Tipos de Papeis Suportados mínimos: comum, fosco/brilho e nas gramaturas de 60 a 120 g/m2; Conectividade mínima: USB, WI-FI, Apple Airprint, Ethernet 10/100, impressão direta de dispositivos móveis sem necessidade de aplicativo; Sistema Operacionais mínimos: Windows e Mac OS; Resolução Impressão mínima: 1.200 x 1.200 dpi; Alimentação elétrica: Ligação em rede elétrica predial, monofásica, de 220V CA, 60Hz. É admissível a utilização com transformador / estabilizador fornecido e interligado unicamente ao equipamento, com fornecimento e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. (2.000 – franquia p/ mês)	HP Color Laserjet MFP E78635z 5QJ94A (Básico) + 8EP57AAE (Licença Speed) + Acessório rede sem fio	3	R\$ 1.802,00	R\$ 5.406,00	R\$ 64.872,00
---	--	--	---	-----------------	-----------------	------------------

4	Impressora multifuncional monocromática 20ppm tecnologia Laser / LED ou Impressão a frio, tamanho A4 com sistema de cópia, impressão e digitalização Tecnologia de Impressão: Monocromática Laser, LED ou Impressão a frio; Tamanhos de papel mínimo: A4, Carta; Funções disponíveis: Impressão, Cópia, Digitalização; Visor sensível ao toque no mínimo: 4,3" (quatro virgula três polegadas); Velocidade impressão mínima: 20 PPM no formato A4 ou Carta; Ciclo de Trabalho mínimo: 55.000 páginas/mês ou superior; Memória mínima: 1 GB (RAM) ou superior; Alimentador automático no mínimo: 50 documentos – para cópia e digitalização; Bandeja de Entrada Papel mínima: 250 folhas ou superior; Capacidade de Saída de Papel mínima: 100 folhas ou superior; Bandeja de Entrada Papel Manual (Bypass): 75 folhas ou superior; Gramaturas mínimas suportadas: 60 a 75 g/m2; Conectividade mínima: Interface Ethernet 10/100/1000, Rede Wi-Fi e USB; Sistema Operacionais mínimos: Windows e macOS; Resolução Impressão mínima: 600 x 600 dpi; Impressão/Cópia – frente e verso: Duplex Automático; Linguagem de Impressão mínima: PCL 5, 6 e PostScript 3 ou emulação; Ampliação e redução mínima: 25% a 400%; Cópias Múltiplas mínima: 99; Digitalização – Funções mínimas: Digitalizar para: E-mail, Pasta, Pen Drive; Digitalização – Resolução mínima: 600 x 600 dpi; Tempo máximo de saída primeira página colorida: 6,5 segundos; Digitalização – Formatos de arquivos mínimos: TIFF, JPEG, PDF; Alimentação elétrica: Ligação em rede elétrica predial, monofásica, de 220V CA, 60Hz. É admissível a utilização com transformador / estabilizador fornecido e interligado unicamente ao equipamento, com fornecimento e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Demais especificações técnicas: Permitir impressão por dispositivo móvel; Certificação Energy Star; (2.000 – franquia p/ mês)	EPSON WF-M5899	56	R\$ 290,00	R\$ 16.240,00	R\$ 194.880,00
---	---	----------------	----	------------	---------------	----------------

5	Scanner Colorido A4 - Tecnologia Sensor Imagem mínimo: CIS ou CCD; Linguagem Operação: Português; Velocidade mínima em Cores e P&B: 40 ipm; Duplex (Cor) mínimo: Colorido, Escala Cinza, Preto e Branco; Resolução mínima: 600 dpi ou superior; Capacidade do Alimentador automático mínimo: 50 folhas 75 g/m²; Tamanho mínimo de documentos suportados: A4, Ofício e Carta; Gramaturas Mínimas Suportadas: 50 a 200 g/m²; Interface: USB 3.0 ou superior; Sistema Operacional Mínimo: Windows; Driver mínimo Scanner: TWAIN; Sensor de detecção folha dupla: Sim; Software Captura -características mínimas: Possibilidade de exportar a digitalização para arquivo de imagem nos formatos TIFF, JPEG/JPG, PDF e PDF Pesquisável; Remoção de páginas em branco; Detecção automática de cores; Rotação automática; Ciclo de Trabalho Diário Mínimo: 4.000 páginas; Alimentação elétrica: Ligação em rede elétrica predial, monofásica, de 220V CA, 60Hz. É admissível a utilização com transformador / estabilizador fornecido e interligado unicamente ao equipamento, com fornecimento e sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA; (4.000 – franquia p/ mês).	EPSON DS 530 II + Software Epson Document Capture Pro	2	R\$ 327,00	R\$ 654,00	R\$ 7.848,00
---	--	---	---	------------	------------	--------------

VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 2.841.960,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta reais).

OBS: Fica o Gerenciador do SRP ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 020/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 90035/2025.

OBS: Fica o beneficiário da Ata de Registro de Preços nº 020/2026 ciente de seu conteúdo.

Teresina - PI, 13 de março de 2026.

MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COÊLHO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA

Prefeitura Municipal de Teresina/PI - PMT

Gerenciador do SRP

LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA

JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR

Beneficiário da Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **José Bezerra Veras Junior, Fornecedor**, em 13/03/2026, às 11:16, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 13/03/2026, às 12:11, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14765889** e o código CRC **367EAD4F**.

Referência: Processo nº 00042.004006/2025-64

SEI nº 14765889

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>

EMPRESA: SEDUC
CNPJ: 01.409.705/0001-20

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCR.	UNIDADE	QTD.	EQUIP.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
I	TIPO I – Estação Multifuncional Monocromática 40 ppm ou superior	UNIDADE/MÊS	317	RICOH IM460	R\$ 250,10	R\$ 79.250,00
II	TIPO II – Estação Multifuncional Monocromática 50 ppm ou superior	UNIDADE/MÊS	919	RICOH IM550	R\$ 280,10	R\$ 257.320,00
III	TIPO III – Estação Multifuncional Policromática 30 ppm ou superior (A3)	UNIDADE/MÊS	1	KYOCERA TASK 3554CI	R\$ 450,10	R\$ 450,10
IV	TIPO IV – Estação Multifuncional Policromática 30 ppm ou superior	UNIDADE/MÊS	2	KYOCERA MA3500CIX	R\$ 300,10	R\$ 600,20
V	TIPO V – Impressora de Grande Formato Policromática - Plotter	UNIDADE/MÊS	1	CANON TM340	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VI	Impressão Monocromática A4	MILHEIRO/MÊS	36.423	-	R\$ 0,20	R\$ 7.284,600,00
VII	Impressão Policromática A4	MILHEIRO/MÊS	6	-	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
VIII	Impressão Impressora de Grande Formato - Plotter	METRO QUADRADO/MÊS	40	-	R\$ 8,00	R\$ 320,00
VALOR TOTAL GERAL MENSAL					R\$ 7.628.440,30	
VALOR TOTAL GERAL ANUAL					R\$ 91.541.283,60	
VALOR TOTAL GERAL PARA 30 MESES					R\$ 228.853.209,00	

LC SISTEMAS LTDA
CNPJ: 4.215.934/0001-00
ENDEREÇO: Rua C56, Número 65, Quadra 103, LT 05, Bairro/Distrito Setor Sudoeste, Goiânia -GO, CEP nº74.305-350

DATA: 04/11/2025
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Bruno Amaral
BRUNO AMARAL – GERENTE COMERCIAL
CPF 38595688842

Proposta_-_SEDUC1.pptx[1].pdf

Documento número #3dabb1a5-728c-4351-aa09-89350c58c31d

Hash do documento original (SHA256): bbeb182c90dce729df58b3bb22a51037e1ae8ae4c4c9adedb9af3e7e7d46216a

Assinaturas



Bruno Amaral

CPF: 385.956.888-42

Assinou em 04 nov 2025 às 15:29:44



Log

- 04 nov 2025, 15:28:30 Operador com email krystielen.pereira@printmaster.net.br na Conta b2c0822e-f47e-4c36-b89e-1ffc1e23d912 criou este documento número 3dabb1a5-728c-4351-aa09-89350c58c31d. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2025 (15:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 nov 2025, 15:28:51 Operador com email krystielen.pereira@printmaster.net.br na Conta b2c0822e-f47e-4c36-b89e-1ffc1e23d912 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de dezembro de 2025 (13:53).
- 04 nov 2025, 15:28:51 Operador com email krystielen.pereira@printmaster.net.br na Conta b2c0822e-f47e-4c36-b89e-1ffc1e23d912 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.amaral@printmaster.net.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Amaral.
- 04 nov 2025, 15:29:44 Bruno Amaral assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.amaral@printmaster.net.br. CPF informado: 385.956.888-42. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo efbb39(...), vide anexo manuscript_06 jun 2025, 14-53-59.png. IP: 177.200.45.93. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.69514493944949 e longitude -49.29767133304864. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1337.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 nov 2025, 15:29:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3dabb1a5-728c-4351-aa09-89350c58c31d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3dabb1a5-728c-4351-aa09-89350c58c31d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

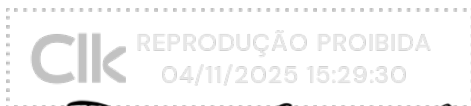
Anexos

Bruno Amaral

Assinou o documento em 04 nov 2025 às 15:29:44

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo efbb39(...)



Bruno Amaral

Bruno Amaral
manuscript_06 jun 2025, 14-53-59.png